

**MARLIN NAVEGAÇÃO S.A.**  
CNPJ/MF nº 20.854.869/0001-00  
NIRE 33300313052

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, SOB REGIME DE GARANTIA FIRME, DA MARLIN NAVEGAÇÃO S.A., REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2024**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 13 de março de 2024, às 19 horas, realizada de forma exclusivamente remota e eletrônica, com a dispensa de videoconferência, em razão da presença do titular da totalidade de Debêntures (conforme abaixo definido) em Circulação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), sendo, para todos os fins, considerada realizada na sede da **MARLIN NAVEGAÇÃO S.A.**, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 3502, CEP 22.290-160 ("Emissora"), em que os votos foram proferidos via *e-mail* e arquivados na sede da Emissora.

**2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação prévia, tendo em vista que se verificou a presença de titular representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Garantia Firme, da Marlin Navegação S.A.*" celebrado entre a Emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante do titular das Debêntures ("Debenturista"), e a Poseidon Participações S.A. ("Poseidon"), em 10 de fevereiro de 2015, conforme aditado de tempos em tempos ("Oferta" e "Escritura de Emissão", respectivamente).

**3. PRESENÇA:** Presentes: **(i)** os representantes legais do Debenturista; **(ii)** a representante legal do Agente Fiduciário; e **(iii)** os representantes legais da Emissora.

**4. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Danilo Lee, eleito pelo Debenturista; Secretário:

Fabio Manuel Guiso da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre:

**(i)** a não declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora referente às Debêntures, nos termos da Cláusula 6.4.3, item "(ii)" da Escritura de Emissão, em razão do descumprimento, pela Emissora, dos prazos adicionais concedidos e aprovados nas Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas em 22 de junho de 2023 ("AGD 22/06/2023") e 18 de outubro de 2023 ("AGD 18/10/2023") para a celebração do 3º (terceiro) aditamento ao "*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*" junto ao Banco Bradesco S.A., bem como para a entrega de demais documentos relacionados à Emissão, conforme lista indicada no Anexo A à presente ata;

**(ii)** em caso de aprovação do item "(i)" acima, a concessão de prazo adicional de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de realização da presente assembleia, ou seja, até dia 11 de julho de 2024, para envio dos documentos pendentes indicados no item "(i)" acima;

**(iii)** a liberação integral das garantias constituídas em favor do Debenturista, representado pelo Agente Fiduciário, sobre **(a)** a embarcação de bandeira das Bahamas denominada Marlin Yare, registrada perante o Tribunal Marítimo Brasileiro sob o nº 00922, registrada junto a International Maritime Organization sob o nº 9255098 e registrada junto a Capitania dos Portos sob o nº 381E005143, constituída nos termos da Escritura de Hipoteca; e **(b)** as Ações Oneradas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Liberação da Hipoteca da Marlin Yare e da Alienação Fiduciária de Ações"). A Emissora informa que não será concedida nova garantia em contrapartida à Liberação da Hipoteca da Marlin Yare e da Alienação Fiduciária de Ações;

**(iv)** tendo em vista o disposto na Cláusula 6.4.1, item "(xi)" da Escritura de Emissão, a concessão, pelo Debenturista, de anuência prévia para a contratação, pela Emissora, de novo endividamento, no valor total de até R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), por meio de oferta pública de debêntures, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160" e "Novo Endividamento", respectivamente);

**(v)** sem prejuízo da aprovação das matérias indicadas nos itens "(ii)" e "(iii)" acima, o compartilhamento da Alienação Fiduciária das Embarcações, da Hipoteca e da Cessão Fiduciária de Recebíveis ("Garantias Compartilhadas") com os credores do Novo Endividamento, como garantia de pagamento e cumprimento de todas as obrigações que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito do Novo Endividamento ("Compartilhamento das Garantias"), por meio de celebração de aditamento aos

respectivos Contratos de Garantia referentes às Garantias Compartilhadas, conforme aplicável, cujas minutas serão previamente aprovadas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas a ser convocada especialmente para esse fim dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de realização da presente assembleia, ou seja, até dia 12 de abril de 2024;

**(vi)** a alteração de determinados termos e condições das Debêntures, conforme refletidos na versão marcada da Escritura de Emissão constante do Anexo B a esta ata, por meio da celebração de aditamento à Escritura de Emissão, na forma do Anexo C a esta ata, incluindo, mas não se limitando a:

**(a)** a prorrogação do vencimento das Debêntures que passará a ser em 28 de fevereiro de 2029;

**(b)** a alteração da remuneração das Debêntures;

**(c)** a alteração das condições de pagamento da Remuneração;

**(d)** a alteração do escopo das garantias das Debêntures;

**(e)** a alteração das condições de amortização do Valor Nominal Unitário;

**(f)** a alteração dos Eventos de Inadimplemento;

**(g)** alteração dos quóruns das Assembleias Gerais de Debenturistas;

**(h)** a alteração de declarações da Emissora e das Fiadoras;

**(i)** a alteração das condições para o resgate antecipado, oferta de resgate antecipado, amortização extraordinária e aquisição das Debêntures;

**(j)** alteração do Capítulo 9 da Escritura de Emissão referente à Assembleia Geral de Debenturistas; e

**(k)** a alteração do jornal de publicação da Emissora.

**(vii)** a outorga, pela BR NAV Participações S.A., Poseidon Participações S.A., Marlin Serviços Ambientais Ltda., Netuno Offshore Ltda., Marlin International Cooperatief U.A. e Dosly S.A. (em conjunto, as "Fiadoras"), de garantia fidejussória, na forma de fiança, como garantia de pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas ("Fiança"), por meio da celebração de aditamento à Escritura de Emissão, na forma do Anexo C a esta ata; e

**(viii)** caso aplicável, a autorização para que a Emissora, em conjunto com o Agente

Fiduciário, adote todas as medidas necessárias para implementar as deliberações da presente assembleia, incluindo, mas não se limitando a celebração do aditamento à Escritura de Emissão, na forma dos Anexos C e D, dentro do prazo de até 4 (quatro) dias úteis contados da presente data, o qual se encerrará no dia 18 de março de 2024.

**6. DELIBERAÇÕES:** Examinada e debatida as matérias constantes da Ordem do Dia, restou decidido o que segue abaixo:

**(i)** O Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou a não declaração de vencimento antecipado das obrigações da Emissora referente à Debêntures, nos termos da Cláusula 6.4.3, item "(ii)" da Escritura de Emissão, em razão do descumprimento, pela Emissora, dos prazos adicionais concedidos e aprovados nas AGD 22/06/2023 e AGD 18/10/2023 para a celebração do 3º (terceiro) aditamento ao "*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*" junto ao Banco Bradesco S.A., bem como para a entrega de demais documentos relacionados à Emissão, conforme lista indicada no Anexo A à presente ata;

**(ii)** O Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou a concessão de prazo adicional de até 120 (cento e vinte) dias contados da presente data, ou seja, até o dia 11 de julho de 2024, para envio dos documentos pendentes indicados no item "(i)" acima;

**(iii)** O Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou a Liberação da Hipoteca da Marlin Yare e da Alienação Fiduciária de Ações, devendo o Agente Fiduciário cooperar com a Emissora e praticar todos os atos necessários à integral liberação das referidas garantias. A Emissora informa que não será concedida nova garantia em contrapartida à Liberação da Hipoteca da Marlin Yare e da Alienação Fiduciária de Ações;

**(iv)** O Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, anuiu previamente para a contratação, pela Emissora, de Novo Endividamento, tendo em vista o disposto na Cláusula 6.4.1, item "(xi)" da Escritura de Emissão;

**(v)** O Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou o Compartilhamento das Garantias, por meio de celebração de aditamento aos respectivos Contratos de Garantia referentes às Garantias Compartilhadas, conforme aplicável, cujas minutas serão previamente aprovadas em sede de Assembleia Geral de

Debenturistas a ser convocada especialmente para esse fim dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de realização da presente assembleia, ou seja, até dia 12 de abril de 2024;

**(vi)** O Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou a alteração de determinados termos e condições das Debêntures, conforme previstos no item (vi) da Ordem do Dia e conforme refletidos na versão marcada da Escritura de Emissão constante do Anexo B a esta ata, por meio da celebração de aditamento à Escritura de Emissão, na forma do Anexo C a esta ata;

**(vii)** O Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou a outorga, pelas Fiadoras, da Fiança, por meio da celebração de aditamento à Escritura de Emissão, na forma do Anexo C a esta ata;

**(viii)** O Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou a autorização para que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, adote todas as medidas necessárias para implementar as deliberações da presente assembleia, incluindo, mas não se limitando a, a celebração do aditamento à Escritura de Emissão, dentro do prazo de até 4 (quatro) dias úteis contados da presente data, o qual se encerrará no dia 18 de março de 2024.

**6.1.** O Agente Fiduciário esclarece que, até o momento, a Emissora não encaminhou ao Agente Fiduciário as demonstrações financeiras auditadas de todas as Fiadoras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 para que o mesmo pudesse verificar a suficiência do patrimônio das Fiadoras, de forma que restou impossibilitada a referida verificação. Ato contínuo, a Emissora encaminhou seus balanços não auditados relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, sendo certo, no entanto, que os mesmos poderão sofrer ajustes nas demonstrações financeiras da Emissora relativas ao referido período, uma vez que estas ainda se encontram em processo de elaboração. Todavia, para a prestação da Fiança, o Debenturista decidiu por seguir com a constituição da garantia na forma que se apresenta.

**6.2.** Adicionalmente, o Agente Fiduciário informa que, em estrito cumprimento de suas funções, solicitou determinados documentos do *checklist* visando dar cumprimento ao disposto no artigo 11, inciso X, da Resolução CVM 17. A Emissora, por sua vez, informa que está sendo providenciado e será encaminhado, paralelamente, os documentos, em até 30 (trinta) dias corridos contados da presente data, o qual se encerrará no dia 12 de abril de 2024, sendo certo que o descumprimento desta

obrigação será caracterizado como descumprimento passível de vencimento antecipado não automático das Debêntures, a ser deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.4.3, item (ii), da Escritura de Emissão.

**6.3.** A Emissora atesta que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81.

**6.4.** O Debenturista, neste ato, declara que leu integralmente as minutas constantes dos Anexos B e C e a esta ata e está de acordo com as todas as alterações a serem realizadas à Escritura de Emissão, conforme aprovadas nesta assembleia.

**6.5.** Os termos iniciados com letras maiúsculas não definidos nesta ata terão os conceitos e definições previstas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão.

**7. ASSINATURA DIGITAL:** Os signatários reconhecem como válidas e eficazes as ferramentas de assinatura digital disponibilizadas para a assinatura da presente ata, bem como de todos os demais documentos assinados, por si ou por seus representantes legais, conforme aplicável, por meio de tais ferramentas, e declaram-se cientes e de acordo que esta ata e todos os demais documentos assinados eletronicamente serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

**8. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual lida e achada conforme, foi aprovada e assinada digitalmente por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2024.

DocuSigned by:  
*Danilo Lee*  
CGBDF670A2C74B4...  
Danilo Lee  
Presidente

DocuSigned by:  
*Fabio Manuel Guiso da Cunha*  
46AAD131BB834E5...  
Fabio Manuel Guiso da Cunha  
Secretário

*Página de assinaturas 1/3 da ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Garantia Firme, da Marlin Navegação S.A., realizada em 13 de março de 2024*

Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

DocuSigned by:  
  
DAA8A39A109340D...

Nome: Camila Zago

CPF: 412.350.608-96

Cargo: Procuradora

*Página de assinaturas 2/3 da ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Garantia Firme, da Marlin Navegação S.A., realizada em 13 de março de 2024*

Emissora:

**MARLIN NAVEGAÇÃO S.A.**

DocuSigned by:

*Rodrigo Eppinghaus de Vasconcelos*

7531611C1EA74E6...

Nome: Rodrigo Eppinghaus de Vasconcelos

Cargo: Diretor



*Página de assinaturas 3/3 da ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Garantia Firme, da Marlin Navegação S.A., realizada em 13 de março de 2024*

Debenturista:

**KINEA KP FIM CP**

(CNPJ Nº 31.570.107/0001-07), neste ato representado por sua gestora: KINEA INVESTIMENTOS LTDA. (CNPJ Nº 08.604.187/0001-44)

DocuSigned by:

*Danilo Lee*

C6DDF670A2C74B4...

Nome: Danilo Lee

Cargo: Procurador

DocuSigned by:

*Pedro Bruder*

B19C4E7936F44DF...

Nome: Pedro Bruder

Cargo: Procurador

## **ANEXO A**

*À ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Garantia Firme, da Marlin Navegação S.A., realizada em 13 de março de 2024*

<b>Obrigações</b>
<b>Garantias</b>
<p>Certidão emitida pelo Tribunal Marítimo (Constituição do Ônus - 4º Adit. à AF de Embarcações): - Pendente.</p> <p><b>PRAZO DA PARA PROTOCOLO NO TM E NA CAPITANIA DOS PORTOS: 60</b> (sessenta) dias a partir da data de lavratura: <b><u>25/08/2022</u></b>.</p> <p><b>PRAZO PARA ENVIO AO AF: 3</b> (três) Dias Úteis contados a partir da obtenção dos respectivos registros.</p>
<p>Certidão emitida pelo Tribunal Marítimo (Constituição do Ônus - 5º Adit. à AF de Embarcações): - Pendente</p> <p><i>*protocolo recebido</i></p> <p><b>PRAZO DA PARA PROTOCOLO NO TM E NA CAPITANIA DOS PORTOS: 60</b> (sessenta) dias a partir da data de lavratura: <b><u>17/10/2022</u></b></p> <p><b>PRAZO PARA ENVIO AO AF: 3</b> (três) Dias Úteis contados a partir da obtenção dos respectivos registros.</p>
<p><b>ACOMPANHAMENTO - RENOVAÇÃO</b></p> <p>REB (CERTIFICADO DE REGISTRO ESPECIAL BRASILEIRO) DA LEBLON: <b>VÁLIDO ATÉ: <u>07/12/2022</u></b>.</p> <p><b>PRAZO DELIBERADO NA AGD DO DIA 22/06/2023: 120 (cento e vinte) dias corridos contados da AGD, ou seja, 20/10/2023.</b></p>
<p>Anuência da Petrobras para constituição da CF sobre os Recebíveis derivados do Novo Contrato de Afretamento por Tempo da Embarcação Marlin Leblon, por meio do programa Progredir, através da Plataforma Finanfor, conforme clausula 5.1 (a) do 6º aditamento ao Contrato de CF: - PDF pendente</p>

**Prazo para envio ao Agente Fiduciário:** 20 (vinte) dias corridos a contar da data de solicitação

Comprovação pela Plataforma Finanfor do domicílio bancário dos recebíveis, conforme clausula 5.1 (b) do 6º aditamento à CF:  
- PDF pendente

**Prazo para envio ao Agente Fiduciário:** 20 (vinte) dias a contar da data de solicitação

Notificação à Petrobras, nos termos do Anexo C do 2º ao novo Contrato de CF de Direitos Creditórios, com evidência da entrega e da data de entrega por meio de aviso de recebimento:  
- PDF da Notificação pendente  
- PDF do aviso de recebimento (AR) pendente

**Prazo para notificar:** em até 5 (cinco) Dias Úteis da ocorrência de uma Recomposição de Garantia realizada por meio da inclusão de novos Contratos de Afretamento por Tempo das Embarcações ("Data de Solicitação")

**Prazo para comprovar ao Agente Fiduciário:** em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Companhia ou a Netuno receber devolutiva do aviso de recebimento e, em qualquer caso, em até 10 (dez) dias a contar da Data de Solicitação.

#### **ACOMPANHAMENTO - PENDENTE CELEBRAÇÃO**

**Marlin Stolmen - PANAMÁ:**

**COMENTÁRIO:** Aditamento aprovado na AGD do dia 13/04/2022. O aditamento irá refletir a mudança da clausula ref. ao endosso da apólice de seguros, passando a ser obrigatória o pagamento de indenizações apenas para sinistro caracterizado como "Perda Total".

Addendum of Mortgage - Skandi Stolmen (Data à confirmar):

- Notorização/Consularização ou Apostilamento pendente.
- Tradução juramentada pendente.
- Registro no RTD RJ pendente.

**PRAZO PARA REGISTRO DELIBERADO NA AGD DO DIA 18/10/2023: 90 (noventa) dias contados da AGD, ou seja, 16/01/2024**

**Obrigações**

**Garantias**

Mortgage Registration Form (Skandi Yare) (13/04/15) \*REGISTRO PANAMÁ:

- Notorização/Consularização ou Apostilamento pendente.
- Tradução juramentada pendente.
- Registro no RTD RJ pendente.

**PRAZO PARA REGISTRO DELIBERADO NA AGD DO DIA 18/10/2023: 120 (cento e vinte) dias contados da AGD, ou seja, 15/02/2024.**

Deed of Covenants (Skandi Yare) (13/04/15) \*REGISTRO PANAMÁ:

- Notorização/Consularização ou Apostilamento pendente.
- Tradução juramentada pendente.
- Registro no RTD RJ pendente.

**PRAZO PARA REGISTRO DELIBERADO NA AGD DO DIA 18/10/2023: 120 (cento e vinte) dias contados da AGD, ou seja, 15/02/2024.**

Transcript of Register (Skandi Yare), atestando o registro da Hipoteca em favor da PTGN (13/04/15)\* REGISTRO PANAMÁ:

- Notorização/Consularização ou Apostilamento pendente.
- Tradução juramentada pendente.
- Registro no RTD RJ pendente.

**PRAZO PARA REGISTRO DELIBERADO NA AGD DO DIA 18/10/2023: 120 (cento e vinte) dias contados da AGD, ou seja, 15/02/2024.**

#### **ACOMPANHAMENTO - PENDENTE CELEBRAÇÃO**

Addendum of Mortgage (Skandi Yare) (Data à confirmar):

- Notorização/Consularização ou Apostilamento pendente.
- Tradução juramentada pendente.
- Registro no RTD RJ pendente.

**PRAZO PARA REGISTRO DELIBERADO NA AGD DO DIA 18/10/2023: 120 (cento e vinte) dias contados da AGD, ou seja, 15/02/2024.**

## **ANEXO B**

*À ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Garantia Firme, da Marlin Navegação S.A., realizada em 13 de março de 2024*

**“INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, SOB REGIME DE GARANTIA FIRME, DA MARLIN NAVEGAÇÃO S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

I. Como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

**MARLIN NAVEGAÇÃO S.A.**, sociedade ~~por ações~~ anônima sem registro de capital ~~fechado~~ aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, ~~nº n.º~~ 116, sala ~~3502~~ 3.502, Botafogo, CEP 22.290-160, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ/AMF”) sob o nº 20.854.869/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora” ~~ou~~ “Companhia”);

II. Como agente fiduciário das Debêntures, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”):

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,**

instituição financeira, com sede na ~~Cidade do Rio de Janeiro~~, cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, ~~n.º n.º~~ 4.200, ~~Bloco bloco~~ 08, ~~Ala ala~~ B, ~~Salas salas~~ 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, ~~CEP 22640-102~~, ~~inscrita~~ inscrito no CNPJ/AMF sob ~~n.º n.º~~ 17.343.682/0001-38, neste ato representada ~~nos termos~~ na forma de seu estatuto social, ~~representando a comunhão dos debenturistas da presente emissão, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”)~~ (“Agente Fiduciário”, ~~e em conjunto com a Emissora, “Partes”~~) ou “Pentágono”, na qualidade de representante dos Debenturistas;

III. Como fiadoras das obrigações assumidas em relação às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo):

~~E, na qualidade de interveniente anuente,~~

**BR NAV PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller nº 116, sala 3.502, Botafogo, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 37.185.532/0001-50, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“BR NAV”);

**POSEIDON PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade ~~por ações de capital fechado~~ anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, ~~nº n.º~~ 116, sala ~~3502~~ 3.502, Botafogo, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ/AMF sob o ~~n.º n.º~~ 19.560.759/0001-57, neste ato representada ~~na forma~~ nos termos de seu estatuto social (“Poseidon”);

**MARLIN SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Manuel Duarte, nº 2.999, parte, Gradim, CEP 24.430-500, inscrita no CNPJ sob o nº 38.438.984/0001-60, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Marlin Serviços

Ambientais"); e

NETUNO OFFSHORE LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller nº 116, sala 2.605, Botafogo, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 13.520.817/0001-32, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Netuno" e, quando referida em conjunto com a BR NAV, a Poseidon e a Marlin Serviços Ambientais, as "Fiadoras Brasileiras");

IV. Como intervenientes-anuentes:

MARLIN INTERNATIONAL COOPERATIEF U.A., sociedade constituída sob as leis da Holanda, com sede na Basisweg 10, 1043AP, Amsterdam, Holanda, inscrita no CNPJ sob o nº 23.867.426/0001-42, neste ato representado nos termos de seus documentos constitutivos ("Marlin International"); e

DOSLY S.A., sociedade constituída sob as leis do Uruguai, com sede em Colonia 810 403 CP 11100, Montevideo, Uruguai, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("Dosly", e, quando referida em conjunto com a Marlin International, as "Intervenientes Anuentes"; sendo as Intervenientes Anuentes, quando referidas em conjunto com as Fiadoras Brasileiras, as "Garantidoras");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Garantidoras doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

Celebramvêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, sob Sob Regime de Garantia Firme, da Marlin Navegação S.A.*" ("~~Debêntures~~" e "~~Escritura~~", respectivamente), nos termos de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições ~~abaixo~~:

## CLÁUSULA I TERMOS DEFINIDOS

1.1. Para fins da presente Escritura de Emissão, todos os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas que não sejam aqui definidos, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no Anexo I desta Escritura de Emissão.

## CLÁUSULA II AUTORIZAÇÕES

2.1. 1. DEFINIÇÕES Aprovação Societária da Emissora

2.1.1. A Emissão e a Oferta (conforme definidas abaixo) foram realizadas com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 10 de fevereiro de 2015 ("AGE Emissora 10/02/2015"), conforme rerratificadas pelas deliberações da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em [13] de março de 2024 ("AGE Emissora 13/03/2024" e, quando referida em conjunto com a AGE Emissora 10/02/2015, as "Aprovações Societárias da Emissora"), na qual foram aprovadas e deliberadas, dentre outras matérias: (i) a realização da Emissão e da Oferta, incluindo seus respectivos termos e condições; (ii) a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, da Alienação Fiduciária de Embarcações da Emissora e da Cessão

Fiduciária de Sobejo (conforme definidos abaixo); e (iii) a autorização à diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nos itens "(i)" e "(ii)" acima.

<b>Ações Oneradas</b>	<del>As ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Emissora, de titularidade da Poseidon, representativas da totalidade do capital social da Emissora, quer existentes ou futuras, bem como quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), todas as ações que, a partir desta data, sejam atribuídas à Poseidon ou seu eventual sucessor legal, por força de</del>
-----------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



	<del>desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações oneradas, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Emissora e demais direitos que venham a substituir as ações oneradas, em razão de cancelamento dessas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora.</del>
<b>Agente Fiduciário</b>	A Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura.
<b>AGE Marlin</b>	A Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 10 de fevereiro de 2015.
<b>AGE Marlin do Primeiro Aditamento</b>	<del>A Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 7 de abril de 2015 que aprovou o Primeiro Aditamento à Escritura.</del>
<b>AGE Marlin Segundo e Terceiro Aditamentos</b>	<del>A Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 5 de julho de 2016 que ratificou o Segundo Aditamento e aprovou o Terceiro Aditamento à Escritura.</del>
<b>AGE Marlin Quarto e Quinto Aditamentos</b>	<del>A Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 28 de março de 2019 que ratificou o Quarto Aditamento e aprovou o Quinto Aditamento à Escritura.</del>
<b>AGE Marlin Sexto Aditamento</b>	A Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 08 de junho de 2020 que aprovou o Sexto Aditamento à Escritura.
<b>AGE Marlin Sétimo Aditamento</b>	A Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 29 de dezembro de 2020 que aprovou o Sétimo Aditamento à Escritura.
<b>AGE Marlin Oitavo Aditamento</b>	A Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 27 de agosto de 2021

	que aprovou o Oitavo Aditamento à Escritura.
<del>AGE Marlin Nono Aditamento</del>	<del>A Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 13 de abril de 2022 que aprovou a celebração do Nono Aditamento à Escritura.</del>
<del>AGE Marlin Décimo Aditamento</del>	<del>A Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 24 de junho de 2022, que aprovou a celebração do Décimo Aditamento à Escritura.</del>
<del>AGE Marlin Décimo Primeiro Aditamento</del>	<del>A Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 13 de dezembro de 2022, que aprovou a celebração do Décimo Primeiro Aditamento à Escritura.</del>
<del>AGE Marlin Décimo Segundo Aditamento</del>	<del>A Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 18 de outubro de 2023, que aprovou a celebração do Décimo Segundo Aditamento à Escritura.</del>
<del>Alienação Fiduciária de Ações</del>	<del>A alienação fiduciária da totalidade das ações da Emissora, detidas pela Poseidon, em favor dos Debenturistas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.</del>
<del>AGE Poseidon</del>	<del>A Assembleia Geral Extraordinária da Poseidon realizada em 10 de fevereiro de 2015.</del>
<del>Aquisição Facultativa</del>	<del>A aquisição facultativa de Debêntures em Circulação pela Emissora, conforme a Cláusula 6.1 desta Escritura.</del>
<del>ANBIMA</del>	<del>A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.</del>
<del>Assembleia Geral de Debenturistas</del>	<del>A assembleia geral de Debenturistas, por meio da qual os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.</del>
<del>Banco Liquidante e Eseriturador Mandatário</del>	<del>O Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/n,</del>

	<del>Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.</del>
<b>B3</b>	<del>A B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão — Segmento CETIP-UTVM.</del>
<b>Capex</b>	<del>Investimentos em bens de capital para manutenção ou expansão das operações da Companhia ou para a melhoria, aprimoramento ou modernização de seus ativos, com valor informado na demonstração de fluxo de caixa e em suas respectivas notas explicativas, constantes das demonstrações financeiras anuais auditadas da Companhia.</del>
<b>Cessão Fiduciária de Recebíveis</b>	<del>A cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios (i) decorrentes do Contrato de Afretamento por Tempo da Embarcação Marlin Leblon e seus eventuais aditamento; e (ii) contra o Banco Bradesco S.A., nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, em decorrência dos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta da Companhia ou da Netuno em pagamento do Contrato de Afretamento por Tempo da Embarcação Marlin Leblon, mantidos em conta vinculada de titularidade da Companhia, bem como quaisquer títulos e/ou valores mobiliários adquiridos com tais recursos em decorrência do investimento e/ou aplicação de tais montantes em investimentos permitidos, bem como quaisquer recursos decorrentes da venda e/ou resgate de referidos títulos e/ou valores mobiliários, ou ainda, os recursos financeiros e direitos, presentes e futuros, decorrentes das contas vinculadas.</del>
<b>CETIP</b>	<del>A CETIP S.A. — Mercados Organizados.</del>

<b>CETIP21</b>	O Módulo CETIP21 — Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.
<b>Companhia ou Emissora</b>	A Marlin Navegação S.A., conforme qualificada no preâmbulo desta Escritura.
<b>Comunicação do Resgate Antecipado Facultativo</b>	A comunicação a ser publicada pela Emissora nos termos da Cláusula 6.2.1. abaixo, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da realização do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo pela Emissora.
<b>Comunicação do Resgate Antecipado Obrigatório</b>	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3.
<b>Contrato de Alienação Fiduciária de Ações</b>	O Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações, celebrado entre a Poseidon, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e, na qualidade de interveniente anuente, a Companhia.
<b>Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis</b>	O Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 14 de agosto de 2018, conforme aditado.
<b>Contrato de Distribuição</b>	O Instrumento Particular de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob o Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Marlin Navegação S.A., celebrado pela Emissora e pelo Coordenador Líder em 10 de fevereiro de 2015.
<b>Contratos de Afretamento por Tempo</b>	Os contratos listados no Anexo I, celebrados com a Petrobras referentes à operação das Embarcações, bem como todo e qualquer contrato que vier a substituí-los.

<del>Contratos de Garantia</del>	<del>O Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a Escritura de Hipoteca e Escritura de Alienação Fiduciária das Embarcações Brasileiras, quando referidos em conjunto.</del>
<del>Coordenador Líder</del>	<del>O Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.409, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93.</del>
<del>CVM</del>	<del>A Comissão de Valores Mobiliários.</del>
<del>Data de Amortização</del>	<del>Cada data de amortização programada do Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo a primeira data de pagamento da amortização em 10 de maio de 2017 e a última na Data de Vencimento, nos termos da Cláusula 5.17.</del>
<del>Data de Emissão</del>	<del>A data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de abril de 2015.</del>
<del>Data de Incorporação</del>	<del>Significa 19 de dezembro de 2020, data em que o a Remuneração foi incorporada ao saldo do Valor Nominal atualizado, nos termos da AGE Marlin Sétimo Aditamento.</del>
<del>Data de Pagamento da Remuneração</del>	<del>Cada data de pagamento da Remuneração, sendo a primeira data de pagamento da Remuneração em 15 de outubro de 2015 e a última na Data de Vencimento, nos termos da Cláusula 5.15.</del>
<del>Data de Vencimento</del>	<del>A data de vencimento final das Debêntures, qual seja, 15 de setembro de 2025.</del>
<del>Debenturistas</del>	<del>Os titulares de Debêntures.</del>
<del>Debêntures da 2ª (segunda) Emissão</del>	<del>Debêntures da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da Companhia, emitidas nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª</del>

	<p><del>(Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Marlin Navegação S.A.”, datado de 28 de maio de 2021, conforme alterado.</del></p>
<p><b>Debêntures em Circulação</b></p>	<p><del>Para fins de cálculo de quórum das Assembleias Gerais de Debenturistas, serão consideradas Debêntures em Circulação todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas aquelas: (a) mantidas em tesouraria pela Emissora; e (b) as de titularidade de (i) empresas controladas (direta ou indiretamente) pela Emissora; e (ii) administradores da Emissora, incluindo diretores, conselheiros e seus parentes até segundo grau.</del></p>
<p><b>Décimo Aditamento</b></p>	<p><del>Significa o “Décimo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Garantia Firme, da Marlin Navegação S.A.”, celebrado em 24 de junho de 2022 por e entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Poseidon.</del></p>
<p><b>Décimo Primeiro Aditamento</b></p>	<p><del>Significa o “Décimo Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Garantia Firme, da Marlin Navegação S.A.”, celebrado em 13 de dezembro de 2022 por e</del></p>

	entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Poseidon.
<del>Décimo Segundo Aditamento</del>	<del>Significa o “Décimo Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Garantia Firme, da Marlin Navegação S.A.”, celebrado em 18 de outubro de 2023 por e entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Poseidon.</del>
<del>Dia Útil</del>	<del>Qualquer dia que não seja sábado, domingo, ou feriado declarado nacional, observada a regra de prorrogação de prazos descrita na cláusula 5.19. desta Escritura.</del>
<del>DOERJ</del>	<del>Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.</del>
<del>Emissão</del>	<del>A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob regime de garantia firme, da Emissora.</del>
<del>Embarcações</del>	<del>As Embarcações Brasileiras e as Embarcações Estrangeiras, quando referidas em conjunto.</del>
<del>Embarcações Brasileiras</del>	<del>As embarcações de bandeira brasileira denominadas Marlin Copacabana, Marlin Flamengo e Marlin Leblon, registradas junto ao Tribunal Marítimo sob os nos 12687, 12533-216DA e 12552, respectivamente.</del>
<del>Embarcações Estrangeiras</del>	<del>A embarcação de bandeira das Bahamas denominada Marlin Yare, registrada perante o Tribunal Marítimo Brasileiro sob o nº 00922, registrada junto a International Maritime Organization sob o nº 9255098 e registrada junto a Capitania dos Portos sob o nº 381E005143, e a embarcação de bandeira do Panamá denominada Marlin Stolmen registrada perante o Tribunal Marítimo Brasileiro sob o nº 02345, registrada perante a International Maritime Organization sob o</del>

nº 9165970 e registrada perante a Capitania dos Portos sob o nº 381E006433.



<b>Encargos Moratórios</b>	São os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
<b>Entidade Estrangeira</b>	A Marlin International Coöperatief U.A., uma cooperativa constituída segundo as leis da Holanda, com sede em Amsterdã, que adquirirá as Embarcações Estrangeiras.
<b>Escritura ou Escritura de Emissão</b>	Este Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Garantia Firme, da Marlin Navegação S.A., conforme aditado de tempos em tempos.
<b>Escritura de Alienação Fiduciária de Embarcações Brasileiras</b>	A Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Embarcações, celebrada em 13 de abril de 2015, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme aditada.
<b>Escritura de Hipoteca</b>	A Escritura Pública de Constituição de Hipoteca das Embarcações Estrangeiras, a ser celebrado entre Entidade Estrangeira e o Agente Fiduciário, com a interveniência da Emissora.
<b>Garantias</b>	A Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária das Embarcações Brasileiras, a Hipoteca e a Cessão Fiduciária

	de Recebíveis, quando referidas em conjunto.
<b>Garantidoras</b>	<del>A Poseidon, na qualidade de sociedade outorgante da garantia real consubstanciada pela Alienação Fiduciária de Ações, e a Entidade Estrangeira, na qualidade de sociedade outorgante da garantia real consubstanciada pela Hipoteca, sempre em conjunto.</del>
<b>Hipoteca</b>	<del>A hipoteca das Embarcações Estrangeiras, a ser constituída pela Entidade Estrangeira em favor dos Debenturistas, nos termos da Escritura de Hipoteca.</del>
<b>Índice Financeiro</b>	<del>O índice de dívida líquida/EBITDA previsto na Cláusula 6.4.3., inciso (xiv) desta Escritura.</del>
<b>Instrução CVM 28</b>	<del>A Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.</del>
<b>Instrução CVM 358</b>	<del>A Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.</del>
<b>Instrução CVM 400</b>	<del>A Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.</del>
<b>Instrução CVM 409</b>	<del>A Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.</del>
<b>Instrução CVM 476</b>	<del>A Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.</del>
<b>Investidores Qualificados</b>	<del>Aqueles referidos no artigo 109 da Instrução CVM 409, observado que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados Investidores Qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no item “iv” do artigo 109 da Instrução CVM 409 obrigatoriamente subscreverão ou adquirirão, no âmbito da Oferta Restrita, Debêntures no montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).</del>

<b>IPCA</b>	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
<b>JUCERJA</b>	A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
<b>Lei das Sociedades por Ações</b>	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<b>MDA</b>	O MDA — Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP.
<b>Nono Aditamento</b>	Significa o “Nono Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Garantia Firme, da Marlin Navegação S.A.”, celebrado em 13 de abril de 2022 por e entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Poseidon.
<b>Norskan Offshore</b>	A Norskan Offshore Ltda., sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, Salas 1701 a 1708, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.023.447/0001-37.
<b>Oferta Restrita</b>	A oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de colocação.
<b>Obrigações Garantidas</b>	O Valor Total da Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias previstas nesta Escritura, incluindo, sem limitação, aquelas devidas ao Agente Fiduciário.
<b>Oitavo Aditamento</b>	O oitavo aditamento à Escritura, celebrado em 2 de setembro de 2021 por e entre a

	Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Poseidon.
<b>Plano de Distribuição</b>	<del>O plano de distribuição pública das Debêntures elaborado pelo Coordenador Líder, em observância ao disposto na Instrução CVM 476, nos termos do Contrato de Distribuição.</del>
<b>Petrobras</b>	<del>A Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobras, sociedade de economia mista de capital aberto com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 65, inscrita no CNPJ/ME sob nº 33.000.167/0001-01.</del>
<b>Poseidon</b>	<del>A Poseidon Participações S.A., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão.</del>
<b>Primeiro Aditamento</b>	<del>O primeiro aditamento à Escritura celebrado em 7 de abril de 2015 por e entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Poseidon, registrado na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o nº ED33000604-001/4 e no RTD sob o nº 1065970.</del>
<b>Quarto Aditamento</b>	<del>O quarto aditamento à Escritura celebrado em 7 de julho de 2017 por e entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Poseidon, registrado na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o nº 00-2017/317873-1.</del>
<b>Quarta Data de Incorporação</b>	<del>Significa o dia 15 de julho de 2022, data em que os juros remuneratórios devidos em 15 de julho de 2022 serão incorporados ao saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos da AGE Marlin Décimo Aditamento.</del>
<b>Quinto Aditamento</b>	<del>O quinto aditamento à Escritura celebrado em 20 de dezembro de 2019 por e entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Poseidon, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº AD330006049004.</del>

<b>Remuneração</b>	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.14.
<b>Resgate Antecipado Facultativo</b>	O resgate antecipado facultativo de parte ou da totalidade das Debêntures.
<b>Resgate Antecipado Obrigatório</b>	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3.
<b>Segundo Aditamento</b>	O segundo aditamento à Escritura celebrado em 15 de junho de 2016 por e entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Poseidon, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº ED33000604-2/002 e no 2º RTD sob o nº 1083871.
<b>Segunda Data de Incorporação</b>	Significa o dia 15 de dezembro de 2021, data em que a Remuneração foi incorporada ao saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos da AGE Marlin Nono Aditamento.
<b>Sétimo Aditamento</b>	O sétimo aditamento à Escritura, celebrado em 29 de dezembro de 2020 por e entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Poseidon.
<b>Sexto Aditamento</b>	O sexto aditamento à Escritura, celebrado em 12 de junho de 2020 por e entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Poseidon, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº ED333006117000

<b>Taxa DI</b>	<del>Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.14.</del>
<b>Terceira Data de Incorporação</b>	<del>Significa o dia 15 de junho de 2022, data em que os juros remuneratórios devidos em 15 de abril de 2022, 15 de maio de 2022 e 15 de junho de 2022 foram incorporados ao saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos da AGE Marlin Décimo Aditamento.</del>
<b>Terceiro Aditamento</b>	<del>O terceiro aditamento à Escritura celebrado em 09 de agosto de 2016 por e entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a</del>

<del>Terceiro Aditamento</del>	<del>O terceiro aditamento à Escritura celebrado em 09 de agosto de 2016 por e entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Poseidon, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº ED33000604-2/003.</del>
<del>Valor Nominal ou Valor Nominal Unitário</del>	<del>O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.</del>
<del>Valor Total da Emissão</del>	<del>O valor total da Emissão, qual seja, R\$ 209.000.000,00 (duzentos e nove milhões de reais), na Data de Emissão.</del>

## 2.2. ~~2. AUTORIZAÇÃO~~ Aprovações Societárias das Garantidoras

2.2.1. A prestação de Fiança (conforme definida abaixo), pelas Fiadoras Brasileiras, em favor dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.6 abaixo, bem como a assunção, pelas Fiadoras Brasileiras, das demais obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, serão realizadas com base nas deliberações da (i) reunião da diretoria da BR NAV realizada em [13] de março de 2024 (“Aprovação Societária da BR NAV”); (ii) assembleia geral extraordinária da Poseidon realizada em [13] de março de 2024 (“Aprovação Societária da Poseidon”); e (iii) reunião de sócios da Netuno realizada em [13] de março de 2024 (“Aprovação Societária da Netuno” e, quando referida em conjunto com a Aprovação Societária da BR NAV e a Aprovação Societária da Netuno, as “Aprovações Societárias das Fiadoras Brasileiras”).

2.2.2. A outorga, pela Netuno, da Alienação Fiduciária de Embarcação da Netuno e da Cessão Fiduciária de Sobejo (conforme definidas abaixo), em favor dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.5 abaixo, será realizada com base nas deliberações da Aprovação Societária da Netuno.

~~2.1. A Emissão e a Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476, serão realizadas com base na deliberação da AGE Marlin, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e do estatuto social da Emissora.~~

2.2.3. A outorga, pela Marlin International, da Hipoteca de Embarcações Estrangeiras, nos termos da Cláusula 4.5.1, item (vi), abaixo, será realizada com base nas deliberações da reunião do conselho de administração (*management board*) da Marlin International realizada em [14] de março de 2024.

~~2.2. A constituição das Garantias, conforme descritas na Cláusula 5.10. abaixo, foi aprovada: (i) pela Emissora, com base na deliberação da AGE Marlin; (ii) pela Poseidon, nos termos da deliberação da AGE Poseidon; e (iii) pela Entidade Estrangeira, por meio de *Members’ Resolution* e *Board’s Resolution*.~~

2.2.4. A prestação da Garantia Corporativa Estrangeira (conforme definido abaixo), pelas Intervenientes Anuentes, em favor dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.7 abaixo, será realizada com base nas deliberações (i) da diretoria (*directorio*) da Dosly realizada em 12 de março de 2024; e (ii) do conselho de administração (*management board*) da Marlin International realizada em [14] de março de 2024.

### CLÁUSULA III ~~3. DOS~~ REQUISITOS

A oferta pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Restrita”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), será realizada com



observância aos seguintes requisitos abaixo.

### **3.1. ~~A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:~~ Arquivamento nas Juntas Comerciais e Publicações das Aprovações Societárias**

**3.1.1. ~~Arquivamento e Publicação das Deliberações.~~ A ata da AGE Marlin foi** Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, (i) a ata da AGE Emissora 10/02/2015 foi devidamente arquivada na JUCERJA sob o nº ED33000604-000/6, em 20 de fevereiro de 2015, e publicada no ~~DOERJ~~ Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Monitor Mercantil", nos termos do artigo 62, inciso I, e; e (ii) a ata da AGE Emissora 13/03/2024 deverá ser arquivada na JUCERJA e publicada no Jornal de Publicação da Emissora, conforme dispõe o artigo 289, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, com divulgação simultânea da íntegra do documento na respectiva página do Jornal de Publicação da Emissora na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor.

**3.1.2. As atas das Aprovações Societárias das Fiadoras Brasileiras deverão ser arquivadas na JUCERJA e publicadas no jornal "Diário Comercial", conforme dispõe o artigo 289, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações.**

**3.1.3. A Emissora e as Fiadoras Brasileiras, conforme o caso, se comprometem a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) das atas das suas respectivas Aprovações Societárias registradas na JUCERJA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção dos respectivos registros.**

### **3.2. Inscrição e Registro da Escritura de Emissão e de Aditamentos na Junta Comercial**

**3.2.1. Esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCERJA sob o nº ED33000604-000/6, em 20 de fevereiro de 2015. Adicionalmente, os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão ("Aditamentos") deverão ser inscritos na JUCERJA, exceto se regulamentado de forma diversa pela CVM e/ou pelo Poder Executivo federal, nos termos do artigo 62, parágrafos 5º e 6º, da Lei das Sociedades por Ações. Nesse sentido, a Emissora compromete-se a (i) protocolar qualquer Aditamento para registro perante a JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua respectiva data de assinatura; e (ii) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (formato PDF), contendo a chancela digital, conforme aplicável, da Escritura de Emissão e de qualquer Aditamento devidamente registrados na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção dos respectivos registros, sendo certo que a Emissora deverá assegurar o cumprimento tempestivo de eventuais exigências que venham a ser formuladas pela JUCERJA para registro da Escritura de Emissão e/ou de qualquer Aditamento.**

### 3.3. Constituição da Fiança

~~3.1.2. Arquivamento da Escritura. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser arquivados na JUCERJA, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.~~

3.3.1. Nos termos dos artigos 129, 130 e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude da Fiança, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e de qualquer Aditamento, protocolar a presente Escritura de Emissão e qualquer Aditamento, conforme o caso, para registro ou averbação, conforme o caso, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Cartório Competente”), comprometendo-se a entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica, (formato PDF) contendo a chancela digital, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer Aditamento, conforme o caso, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção dos respectivos registros ou averbações, conforme o caso.

### 3.4. Registro dos Contratos de Garantia

~~3.1.3. Após o registro da Escritura e de seus eventuais aditamentos na JUCERJA, a Emissora deverá disponibilizar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de registro, cópia digital com certificação do arquivamento pela JUCERJA da Escritura e de seus eventuais aditamentos, conforme o caso.~~

3.4.1. Os Contratos de Garantia, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e levados a registro nos competentes cartórios, conforme indicado e no prazo determinado nos respectivos instrumentos, comprometendo-se a Emissora a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (formato PDF), contendo a chancela digital, conforme aplicável, dos Contratos de Garantia e eventuais aditamentos devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, nos respectivos cartórios competentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção dos respectivos registros ou averbações, conforme o caso.

~~3.1.4. Formalização e Registro das Garantias. A Alienação Fiduciária de Ações (i) foi aprovada pela AGE Poseidon, cuja ata será objeto de registro junto à JUCERJA e publicação no DOERJ e no jornal “Monitor Mercantil”; e (ii) será formalizada por meio de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que será celebrado e submetido a registro junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, sendo que a Alienação Fiduciária de Ações será ainda objeto de averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, nos termos do artigo 40, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário uma via original do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, devidamente registrado junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes das sedes das Partes, em até 10 (dez) dias contados da data de sua respectiva assinatura.~~

~~3.1.5. A Alienação Fiduciária das Embarcações Brasileiras (i) foi aprovada pela AGE Marlin, cuja ata será objeto de registro junto à JUCERJA e publicação no DOERJ e no jornal “Monitor Mercantil”; e (ii) será formalizada por meio da Escritura de Alienação Fiduciária de Embarcações, que será submetida a registro junto ao Cartório Marítimo e Tribunal Marítimo, nos termos da Escritura de Alienação Fiduciária de Embarcações Brasileiras, tão logo seja adquirida a propriedade das Embarcações Brasileiras. A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário os protocolos que comprovam os pedidos de registro da Escritura de Alienação Fiduciária de Embarcações Brasileiras junto ao Cartório Marítimo e Tribunal Marítimo, por via eletrônica, em até 1 (um) Dia Útil antes da Data de Emissão.~~

~~3.1.6. A Cessão Fiduciária dos Recebíveis (i) foi aprovada pela AGE Marlin, cuja ata encontra-se registrada junto à JUCERJA sob o nº 00003336412 e com respectiva publicação no DOERJ e no jornal “Monitor Mercantil”; e (ii) formalizada por meio de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, celebrado em 14 de agosto de 2018.~~

~~3.1.7. Adicionalmente, a Emissão contará com garantia de hipoteca das Embarcações Estrangeiras constituída pela Entidade Estrangeira nos termos da Escritura de Hipoteca. A Hipoteca de cada uma das Embarcações Estrangeiras será constituída em conformidade com as leis do país da bandeira da respectiva Embarcação Estrangeira, tão logo seja adquirida a propriedade da respectiva Embarcação Estrangeira, e será objeto de registro nos órgãos e jurisdição competentes, conforme atestado em opinião legal a ser emitida por escritórios de advocacia que atuem nas referidas jurisdições.~~

### 3.5. ~~3.1.8.~~ **Dispensa de Registro na CVM**

3.5.1. ~~–~~ A presente Emissão ~~está~~foi automaticamente dispensada do registro de distribuição na CVM de que trata o artigo 19 da Lei ~~nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada~~ do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de colocação.

### 3.6. **Registro na ANBIMA**

**3.6.1.** Adicionalmente, a Oferta Restrita ~~será~~foi registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 1º, §2º, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, ~~desde que seja expedida regulamentação específica do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA até o encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 9º, §1º, do referido Código.~~

### 3.7. **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

3.7.1. ~~3.1.9. Registro na CETIP.~~ As Debêntures ~~serão registradas~~foram depositadas para:– **(a)** distribuição ~~pública~~ no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores

Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIPB3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIPB3.

### 3.8. Restrições à negociação das Debêntures no Mercado Secundário

3.8.1. 3.1.9.1. Não obstante o descrito na Cláusula 3.1.9.3.7. acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados, após decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição e integralização, observada a Cláusula 5.11.4.9 abaixo, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento<sub>2</sub> pela Emissora<sub>2</sub> das obrigações previstas no artigo 17 da referida Instrução, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

### 3.9. Documentos da Oferta Restrita

~~**3.1.10. Pedido de liberação de ônus.** A Emissora realizará o pedido de baixa de todas e quaisquer restrições ou ônus, encargos e/ou gravames, diminuições ou restrições de qualquer natureza relacionada às Embarcações Brasileiras, em até 1 (um) Dia Útil antes da Data de Emissão, devendo apresentar ao Agente Fiduciário os protocolos que comprovam tais pedidos de baixa junto ao Tribunal Marítimo, bem como a efetiva comprovação da baixa em até 360 (trezentos e sessenta) dias após o protocolo do pedido de baixa, por via eletrônica.~~

3.9.1. Para fins da presente Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados "Documentos da Oferta" os seguintes documentos elaborados pela Emissora ou pelo Coordenador Líder, conforme o caso, destinados ao fornecimento de informações relativas à Emissora ou à Oferta a potenciais investidores: **(i)** esta Escritura de Emissão e os Aditamentos; **(ii)** os Contratos de Garantia; **(iii)** o Contrato de Banco Depositário (conforme definido no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios); **(iv)** O Contrato de Distribuição; e **(v)** quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento nas Debêntures.

## **CLÁUSULA IV.4. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

### **4.1. Objeto Social da Emissora**

4.1.1. ~~—~~ De acordo com seu estatuto social, a Emissora tem por objeto social **atividades aquaviárias** atividade aquaviária, especialmente **(i)** navegação de apoio marítimo, por meio de embarcação próprias ou de terceiros, realizada para o apoio logístico a embarcações e instalações em águas territoriais nacionais e na Zona Econômica, que atuem nas atividades de pesquisa e lavra de materiais e hidrocarbonetos; **(ii)** navegação de apoio portuário, por meio de embarcações ou de terceiros, realizada exclusivamente nos portos e terminais aquaviários, para atendimento a embarcações e instalações portuárias; **(iii)** afretamento de embarcações relacionadas ao objeto social da Companhia Emissora, em nome próprio ou de terceiros; ~~assim como a~~ **(iv)** importação e

exportação de embarcações, equipamentos, peças, peças sobressalentes e acessórios para as embarcações relacionadas ao objeto social da ~~Companhia; e a~~ Emissora; (v) operação de embarcação de apoio marítimo, por meio de serviço de fornecimento de mão de obra qualificada para operação de embarcações de apoio marítimo, tais como PSVs, SVs, WSVs, WSSVs, MPSSVs, PLSVs, dentre outros; (vi) participação em outras sociedades, como quotistas ou acionistas; (vii) armazenamento, almoxarifado e depósito de equipamentos; e (viii) captação, tratamento e distribuição de água para a prestação de serviço de abastecimento de água potável para consumo humano a bordo de aeronaves, embarcações e veículos terrestres que operam transporte coletivo internacional de passageiros.

## **4.2. Número da Emissão**

4.2.1. ~~Esta é~~ As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

## **4.3. Valor Total da Emissão**

4.3.1. ~~4.3. Montante da Emissão.~~ O ~~montante~~ valor total da Emissão ~~será~~ foi de R\$ 209.000.000,00 (duzentos e nove milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

## **4.4. Número de Séries**

4.4.1. A Emissão foi realizada em série única.

## **4.5. Garantias Reais**

4.5.1. Para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com as seguintes garantias, as quais serão constituídas em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em regime de compartilhamento com os titulares das Debêntures da 4ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de credores das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da 4ª Emissão de Debêntures:

(i) cessão fiduciária sobre os direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Emissora decorrentes do "Instrumento Contratual Jurídico 5900.0119611.21.2" celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e a Emissora ("Direitos Creditórios – Contrato de Afretamento Leblon" e "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Contrato de Afretamento Leblon", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dentre outros, em 14 de agosto de 2018, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios");

(ii) cessão fiduciária, sob condição suspensiva, sobre os direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Emissora decorrentes do "Instrumento Contratual Jurídico 5900.0118548.21.2" celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e a Emissora ("Direitos Creditórios – Contrato

de Afretamento Copacabana” e “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Contrato de Afretamento Copacabana”, respectivamente; sendo os Direitos Creditórios – Contrato de Afretamento Copacabana em conjunto com os Direitos Creditórios – Contrato de Afretamento Leblon, os “Direitos Creditórios – Contratos de Afretamento”), por meio da celebração do “7º (Sétimo) Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (“Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”), observado o disposto na Cláusula 4.5.1 abaixo;

(iii) cessão fiduciária sobre todos os direitos creditórios, recursos, valores, frutos, rendimentos, juros e quaisquer outros montantes, presentes e futuros, a que a Emissora e/ou a Netuno fizerem jus decorrentes do produto que sobejar de eventual excussão, judicial ou extrajudicial, da Alienação Fiduciária de Embarcações Brasileiras (“Cessão Fiduciária de Sobejo”), por meio da celebração do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

(iv) cessão fiduciária sobre determinada conta vinculada de titularidade da Emissora, descrita no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, na qual serão depositados os Direitos Creditórios – Contratos de Afretamento (“Conta Vinculada” e “Cessão Fiduciária de Conta Vinculada”, respectivamente; sendo a Cessão Fiduciária de Conta Vinculada em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Contrato de Afretamento Leblon, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Contrato de Afretamento Copacabana e a Cessão Fiduciária de Sobejo, a “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”), por meio da celebração do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

(v) alienação fiduciária sobre (a) a embarcação de apoio marítimo denominada “Marlin Leblon”, do tipo PSV 3000 (Platform Support Vessel), de propriedade da Netuno (“Alienação Fiduciária de Embarcação da Netuno”), por meio da celebração da “Escritura de 6º Aditamento e Ratificação à Escritura de Alienação Fiduciária de Embarcações” entre a Emissora, a Netuno e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (“Aditamento à Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Embarcações Brasileiras”); (b) a embarcação denominada “Marlin Copacabana”, do tipo AHTS-TO (Anchor Handling and Tug Supply – Terminal Offshore), de propriedade da Emissora; e (c) a embarcação denominada “Marlin Flamengo”, do tipo PSV 3000 (Platform Support Vessel), de propriedade da Emissora (sendo os itens (b) e (c) em conjunto, a “Alienação Fiduciária de Embarcações da Emissora” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Embarcação da Netuno, a “Alienação Fiduciária de Embarcações Brasileiras”, respectivamente; sendo as embarcações descritas nos itens (a) a (c) acima, as “Embarcações Brasileiras”), nos termos da “Escritura de Alienação Fiduciária de Embarcações” celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em 13 de abril de 2015, conforme aditada de tempos em tempos (“Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Embarcações Brasileiras”); e

(vi) hipoteca sobre (a) a embarcação denominada “Marlin Stolmen”, do tipo PSV 3000 (Platform

Support Vessel), de propriedade da Marlin International, nos termos do "First Preferred Panamanian Ship Mortgage" celebrado entre a Marlin International e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em 3 de novembro de 2015, conforme aditado de tempos em tempos ("Instrumento de Hipoteca da Embarcação Marlin Stolmen"); e **(b)** a embarcação denominada "Marlin Yare", do tipo PSV 3000 (Platform Support Vessel), de titularidade da Marlin International ("Embarcações Estrangeiras" e "Hipoteca de Embarcações Estrangeiras", respectivamente; sendo as Embarcações Estrangeiras quando referidas em conjunto com as Embarcações Brasileiras, as "Embarcações", e, ainda, a Hipoteca de Embarcações Estrangeiras quando referida em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e a Alienação Fiduciária de Embarcações Brasileiras, as "Garantias Reais" e estas, quando referidas em conjunto com a Fiança e a Garantia Corporativa Estrangeira, as "Garantias"), nos termos de instrumento a ser celebrado entre a Marlin International e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão ("Instrumento de Hipoteca da Embarcação Marlin Yare" e, quando referido em conjunto com o Instrumento de Hipoteca da Embarcação Marlin Stolmem, os "Instrumentos de Hipoteca das Embarcações Estrangeiras"; sendo os Instrumentos de Hipoteca das Embarcações Estrangeiras quando referidos em conjunto com os Instrumentos de Garantia Corporativa Estrangeira, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e a Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Embarcações Brasileiras e o Aditamento à Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Embarcações Brasileiras, os "Contratos de Garantia").

**4.5.2.** Sem prejuízo do aqui disposto, observados os termos e condições a serem previstos no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (incluindo, **mas não se limitando a**, o prazo para a implementação da Condição Suspensiva), a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Contrato de Afretamento Copacabana terá sua eficácia condicionada a **(i)** integral quitação das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito de determinados instrumentos celebrados junto ao Sifra, conforme descritos no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Operações Sifra"); **(ii)** o cancelamento da trava bancária em relação à conta para realização dos pagamentos **decorrentes do Contrato de Afretamento – Marlin Copacabana** estabelecida em favor do Sifra, nos termos Regulamento do Programa Progredir; e **(iii)** a obtenção da anuência prévia da Petrobras para a constituição da cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios - Contrato de Afretamento Copacabana, nos termos do Regulamento do Programa Progredir, bem como a concordância da Petrobras em relação à adoção da Conta Vinculada como local de pagamento (domicílio bancário) de tais direitos creditórios, nos termos a serem previstos no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Condição Suspensiva").

**4.5.3.** A subscrição, a integralização e/ou a aquisição das Debêntures, por parte dos Debenturistas, importará na sua ciência e no seu consentimento com relação à exequibilidade da Hipoteca de Embarcações Estrangeiras e da Garantia Corporativa Estrangeira perante o tribunal competente, nos termos da Hipoteca de Embarcações Estrangeiras e da Garantia Corporativa Estrangeira, renunciando, portanto, **a quaisquer reclamações, ações e/ou questionamentos perante o Agente**

Fiduciário (quer seja em âmbito judicial, administrativo ou outro) referente a qualquer eventual prejuízo oriundo da não adoção da sua excussão pelas leis da República Federativa do Brasil, no território nacional. Ao adquirir as Debêntures, o Debenturista, automaticamente, se declara ciente e de acordo com todos os riscos envolvidos na adoção deste procedimento, isentando o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao fato.

4.5.4. As Garantias Reais serão constituídas em caráter irrevogável e irretratável, e permanecerão vigentes até a quitação integral das Obrigações Garantidas e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da 4ª Emissão de Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e nos respectivos Contratos de Garantia.

4.5.5. Sem prejuízo do disposto nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário poderá executar e exercer seus direitos sobre as Garantias Reais simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.5.6. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, dos Contratos de Garantia e da Fiança, podendo o Agente Fiduciário executar ou excutir, observados os termos e condições dos Contratos de Garantia, da Fiança e da legislação e regulamentação aplicáveis, todas ou cada uma delas indiscriminadamente a critério dos Debenturistas, para assegurar a integral quitação das Obrigações Garantidas.

## 4.6. Fiança

~~4.4. Banco Liquidante e Eseriturador Mandatário. O eseriturador mandatário da Emissão e o banco liquidante das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/n, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Eseriturador Mandatário” e “Banco Liquidante”).~~

4.6.1. Adicionalmente às Garantias Reais, para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, as Fiadoras Brasileiras, neste ato, prestam, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, independentemente de quaisquer outras garantias que os Debenturistas tenham recebido ou venham a receber, garantia fidejussória, na forma de fiança, obrigando-se cada Fiadora Brasileira, bem como seus respectivos sucessores, a qualquer título, como fiadoras e principais pagadoras, solidariamente responsáveis com a Emissora pelo pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 822 do Código Civil, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, inciso II, e 794 do Código de Processo Civil (“Fiança”).

4.6.2. A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida e em vigor até a quitação integral das Obrigações Garantidas, inclusive em caso de aditamentos, alterações e



quaisquer outras modificações nas condições fixadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta devidamente formalizados pelas Fiadoras Brasileiras, incluindo qualquer extensão de prazo ou alteração dos termos e condições das Debêntures acordado entre a Emissora e os Debenturistas, bem como em caso de qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora ou qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive em caso de pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, autofalência ou falência.

**4.6.3.** As Obrigações Garantidas deverão ser pagas pelas Fiadoras Brasileiras ou por seus sucessores, a qualquer título, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados **(i)** do inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas em relação às Debêntures, observados os prazos de cura aplicáveis; **(ii)** da decretação do vencimento antecipado das Debêntures; **(iii)** da Data de Vencimento das Debêntures (conforme definido abaixo), sem que tenha ocorrido a quitação integral das Obrigações Garantidas; ou **(iv)** do recebimento, por qualquer das Fiadoras Brasileiras, de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário informando o inadimplemento de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro, não obstante a incidência dos respectivos Encargos Moratórios desde o inadimplemento da Emissora, nos termos aqui previstos.

**4.6.4.** Todos e quaisquer pagamentos realizados pelas Fiadoras Brasileiras em relação à Fiança serão efetuados fora do âmbito da B3 e de acordo com as instruções recebidas do Agente Fiduciário, devendo ser livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras Brasileiras pagarem as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, não fossem aplicáveis.

**4.6.5.** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras Brasileiras com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos da presente Escritura de Emissão, conforme venha a ser aditada de tempos em tempos. As Fiadoras Brasileiras permanecerão obrigadas pela Fiança, independentemente de falência, insolvência, liquidação, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial por parte da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras Brasileiras, de forma que, em caso de **(i)** decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras Brasileiras; **(ii)** deferimento de pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras Brasileiras; **(iii)** deferimento do processamento de pedido de falência da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras Brasileiras formulado por terceiros; e/ou **(iv)** deferimento de pedido de processamento e homologação de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras Brasileiras, conforme aplicável, as Fiadoras Brasileiras continuarão solidariamente obrigadas entre si e com a Emissora, perante os

Debenturistas, como Fiadoras Brasileiras, co-devedoras solidárias, principais pagadoras e solidariamente responsáveis pelas Obrigações Garantidas, podendo os Debenturistas e o Agente Fiduciário exercer contra as Fiadoras Brasileiras, a seu critério, os direitos e prerrogativas previstos nesta Escritura de Emissão.

**4.6.6.** Caso venham a honrar a Fiança, as Fiadoras Brasileiras sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, até o respectivo limite da parcela efetivamente por elas honradas, sendo certo que as Fiadoras Brasileiras, desde já, concordam e se obrigam a, **(i)** exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos da Fiança antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) **Dias Úteis contado da data** de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas, limitado ao valor não quitado das Obrigações Garantidas.

**4.6.7.** No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderá(ão) executar a Garantia Fidejussória, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

**4.6.8.** Fica facultado as Fiadoras Brasileiras efetuarem o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante **eventual prazo de cura estabelecido** nesta Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento poderá ser sanado pelas Fiadoras Brasileiras.

**4.6.9.** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

**4.6.10.** As Fiadoras Brasileiras desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia dos **Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.**

**4.6.11.** Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício **social encerrado em 31 de dezembro de 2023**, **(i)** o patrimônio líquido da BR NAV é de - R\$ 202.506.057,00 (duzentos e dois milhões, quinhentos e seis mil e cinquenta e sete reais negativos); **(ii)** o patrimônio líquido da Poseidon é de - R\$ 258.426.774,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais negativos); **(iii)** o patrimônio líquido da Marlin Serviços Ambientais é de - R\$ 2.664.261,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais negativos); e **(iv)** o patrimônio líquido da Netuno é de R\$ 65.156.471,00

(sessenta e cinco milhões, cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e um reais).

#### 4.7. Garantia Corporativa Estrangeira

~~4.5. Destinação dos Recursos.~~ Os recursos captados por meio da Emissão das Debêntures serão destinados para: (i) o pagamento do valor devido em razão da aquisição das Embarcações Brasileiras, pela Emissora, ~~aquisição esta que será realizada anteriormente à Data de Emissão;~~ e (ii) o reforço no capital de giro da Emissora, de suas controladas ou controladoras.

4.7.1. Adicionalmente às Garantias Reais e à Fiança, para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, as Intervenientes Anuentes outorgarão, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, independentemente de quaisquer outras garantias que os Debenturistas tenham recebido ou venham a receber, garantia corporativa, obrigando-se cada Interveniente Anuente, bem como seus respectivos sucessores, a qualquer título, como garantidoras e principais pagadoras, solidariamente responsáveis com a Emissora pelo pagamento das Obrigações Garantidas (“Garantia Corporativa Estrangeira”).

4.7.2. A Garantia Corporativa Estrangeira será outorgada em instrumentos próprios e apartados a esta Escritura de Emissão a serem celebrados pelas Intervenientes Anuentes (“Instrumentos de Garantia Corporativa Estrangeira”).

#### 4.8. ~~4.6.~~ Colocação e Procedimento de Distribuição

4.8.1. —As Debêntures ~~serão~~ foram objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob regime de garantia firme, com intermediação ~~de~~ de instituição financeira contratada para atuar como coordenador líder no âmbito da Oferta (“Coordenador Líder”), instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, por meio do módulo MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP.

4.8.2. ~~4.6.1.~~ O Plano de Distribuição estabelecido no Contrato de Distribuição ~~seguirá~~ seguir o procedimento descrito na Instrução CVM 476. Para tanto, no âmbito da Emissão, o Coordenador Líder: (i) somente ~~poderá~~ pode procurar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Qualificados; e (ii) as Debêntures somente ~~poderão~~ puderam ser adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados.

4.8.3. ~~4.6.2.~~ Cada Investidor Qualificado ~~assinará~~ deverá ter assinado declaração atestando estar ciente, entre outras coisas, de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e ~~poderá vir a ser~~ foi objeto de registro perante a ANBIMA, nos termos da Cláusula ~~3.1.8.2.6.1~~ de Emissão; (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão; (iii) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora, ~~devendo~~ tendo, ainda, por meio de tal declaração, ~~manifestar~~ manifestado sua concordância expressa a todos os seus termos e condições; e (iv) efetuou sua própria análise

com relação à suficiência, validade, exequibilidade das garantias prestadas no âmbito desta Escritura de Emissão.

**4.8.4. 4.7.** Não ~~será~~foi concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Qualificados interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Emissão, bem como não ~~existirão~~existiram reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

**4.8.5. 4.8.** Não ~~será~~foi constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não ~~será~~foi firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

**4.8.6. 4.9.** A colocação das Debêntures ~~será~~foi realizada de acordo com os procedimentos da CETIP e com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

#### 4.9. Agente de Liquidação e Escriturador

**4.9.1.** A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação e escriturador das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/n, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação e/ou escriturador das Debêntures).

#### 4.10. Destinação dos Recursos

**4.10.1.** Os recursos captados por meio da Emissão serão destinados para: (i) o pagamento do valor devido em razão da aquisição das Embarcações Brasileiras, pela Emissora; e (ii) o reforço no capital de giro da Emissora, de suas controladas ou controladoras.

### **CLÁUSULA ~~V5. DAS~~ CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**

~~**5.1. Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal” ou “Valor Nominal Unitário”).~~

~~**5.2. Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 209.000 (duzentas e nove mil) Debêntures, em série única.~~

~~**5.3. Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.~~

#### 5.1. 5.4. Data de Emissão

**5.1.1.** ~~Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures~~ seráfoi 15 de abril de 2015 (“Data de Emissão”).

## 5.2. Data de Início de Rentabilidade

~~5.5. Prazo e Data de Vencimento.~~ O vencimento final das Debêntures ocorrerá em 15 de setembro de 2025, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 6.4., de Resgate Antecipado Facultativo previsto na Cláusula 6.2 e de Resgate Antecipado Obrigatório prevista na Cláusula 6.3., todas desta Escritura. Na ocasião do vencimento das Debêntures, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, nos termos da Cláusula 5.13 abaixo, acrescido da Remuneração devida *pro rata temporis*, nos termos da Cláusula 5.15. abaixo.

5.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade foi a 1ª (primeira) data de integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”).

## 5.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

~~5.3.1.~~ ~~5.6. Forma e Emissão de Certificados.~~ As Debêntures ~~serão~~ foram emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados:

~~5.7., sendo que, para~~ ~~Comprovação de Titularidade das Debêntures.~~ Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato ~~da conta de depósito~~ das Debêntures emitido pelo Escriturador ~~Mandatário.~~ Adicionalmente, será reconhecido como, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade ~~das de tais~~ Debêntures ~~o extrato expedido pela CETIP em nome do debenturista, quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente na CETIP.~~

## 5.4. Conversibilidade

5.4.1. ~~5.8. Conversibilidade.~~ As Debêntures ~~serão~~ são simples, ou seja, não são conversíveis em ações de emissão da Emissora.

## 5.5. Espécie

5.5.1. ~~5.9. Espécie.~~ As Debêntures ~~serão~~ são da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

## 5.6. Prazo e Data de Vencimento

5.6.1. Ressalvadas as hipóteses de (i) resgate antecipado das Debêntures, nas hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão, (ii) Aquisição Facultativa das Debêntures (conforme definido abaixo), com o consequente cancelamento das Debêntures, e/ou (iii) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures têm prazo de vencimento de 5.068 (cinco mil e sessenta e oito) dias contados da Data de Emissão,

vencendo-se, portanto, em 28 de fevereiro de 2029 (“Data de Vencimento”).

## 5.7. Valor Nominal Unitário

~~5.10. Garantias. Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias previstas nesta Escritura, incluindo, sem limitação, aquelas devidas ao Agente Fiduciário a Emissão contará com as seguintes garantias:~~

5.7.1. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

## 5.8. Quantidade de Debêntures

~~(i) Alienação fiduciária da totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Emissora, de titularidade da Poseidon, representativas da totalidade do capital social da Emissora, quer existentes ou futuras, bem como quaisquer bens em que as Ações Oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), todas as ações que, a partir desta data, sejam atribuídas à Poseidon ou seu eventual sucessor legal, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações Oneradas, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Emissora e demais direitos que venham a substituir as Ações Oneradas, em razão de cancelamento dessas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;~~

5.8.1. Foram emitidas 209.000 (duzentas e nove mil) Debêntures.

## 5.9. Prazo, Preço e Forma de Subscrição e de Integralização

~~(ii) Alienação Fiduciária das Embarcações Brasileiras, nos termos da Escritura de Alienação Fiduciária de Embarcações Brasileiras;~~

~~(iii) Hipoteca das Embarcações Estrangeiras, nos termos da Escritura de Hipoteca, a ser celebrada entre a Entidade Estrangeira e o Agente Fiduciário, com a interveniência da Emissora; e~~

~~(iv) Cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes do Contrato de Afretamento por Tempo da Embarcação Marlin Leblon.~~

~~5.9.1. A constituição das garantias acima descritas deverá ser formalizada, com todos os registros necessários para sua perfeita validade, (i) em até no máximo 1 (um) Dia Útil antes da Data de Emissão, com relação à Alienação Fiduciária de Ações; e (ii) nos prazos previstos em cada Contrato de Garantia, com relação às demais garantias. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, quantas vezes for necessário para a quitação integral das Obrigações Garantidas.~~

~~5.10.2. Tendo em vista a existência da Hipoteca, regida pela legislação dos países das respectivas bandeiras de cada Embarcação Estrangeira prestada na presente Emissão, fica desde já certo e ajustado que a subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures pelo respectivo Debenturista importará na ciência e no consentimento por parte de tal Debenturista com relação à necessidade de excussão da Hipoteca das Embarcações Estrangeiras perante os tribunais competentes, pela regência das leis dos países das bandeiras de cada Embarcação Estrangeira. Renunciam os Debenturistas a quaisquer reclamações, ações e/ou questionamentos perante o Agente Fiduciário (quer seja em âmbito judicial, administrativo ou outro) como a qualquer prejuízo causado pela não adoção da sua excussão pelas leis brasileiras no território nacional. Ao adquirir as Debêntures, os Debenturistas automaticamente se declaram cientes e de acordo com todos os riscos envolvidos na adoção deste procedimento, isentando o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao fato.~~

~~5.10.3. Para todos os fins desta Escritura de Emissão e das Obrigações Garantidas, fica estabelecido que os documentos representativos da Hipoteca a ser outorgada, incluindo, mas não se limitando a Escritura de Hipoteca de cada uma das Embarcações Estrangeiras e seus respectivos registros nos órgãos e jurisdições competentes, deverão estar devidamente notariados por notário autorizado e consularizados no Consulado Brasileiro das respectivas jurisdições e/ou de outra forma devidamente legalizados de acordo com as disposições de apostilamento e registro de documentos estrangeiros aplicáveis, em até 30 (trinta) dias contados desde a data da subscrição e integralização das Debêntures, devendo, posteriormente, serem traduzidas no Brasil por tradutor juramentado e registradas nos Cartórios de Registro de Título e Documentos competentes.~~

**5.9.1. ~~5.11. Subscrição, Integralização e Forma de Pagamento.~~** As Debêntures ~~serão~~foram subscritas e integralizadas em parcela única na Data de Emissão, em observância ao Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição, de acordo com os procedimentos de liquidação aplicáveis da CETIP.

**5.9.2. ~~5.12. Preço de Subscrição e Integralização.~~** O preço de subscrição e integralização de cada Debênture ~~será~~foi o seu Valor Nominal Unitário.

## 5.10. Atualização Monetária

**5.10.1. 5.13. Atualização Monetária.** ~~O Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário,~~ das Debêntures não ~~terá atualização monetária~~ será atualizado monetariamente.

## 5.11. Remuneração

**5.11.1. 5.14. Remuneração.** ~~A Remuneração~~ Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures ~~contemplará, conforme o caso, incidirão~~ juros remuneratórios correspondentes a (i) a partir da Data de Emissão até 11 de março de 2024 (inclusive), 114,20% (cento e quatorze inteiros e vinte centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"); e "Remuneração Até 2024", respectivamente); e (ii) a partir de 12 de março de 2024 (inclusive) até a Data de Vencimento, 100% (cem por cento) da variação acumulada Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 10,35% (dez inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração Pós 2024"; sendo a Remuneração Até 2024 e a Remuneração Pós 2024 referidas, individual e indistintamente, como "Remuneração").

**5.11.2. 5.14.1** ~~A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a~~ por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), até a data de seu do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

(i) Em relação à Remuneração Até 2024:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

Onde:

"J" = valor unitário da Remuneração devido no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento; VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = Produtório da Taxa DI com uso de percentual aplicado, da Primeira Data da Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator DI} = \prod_{i=1}^n \left( 1 + TDI_i \times \frac{P}{100} \right)$$

Onde:

Onde:

n

P

Onde:



$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left( 1 + \frac{TDI_k}{100} \right)$$

~~k=1~~ ~~n~~



n = Número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "n" um número inteiro;

p= 114,2000;

$TDI_k$  = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

DI<sub>k</sub> = Taxa DI, divulgada pela B3 utilizada com 2 (duas) casas decimais; sendo que:

$$\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$$
$$\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$$

(a) O fator resultante da expressão é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(b) •Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(c) •Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

(ii) Em relação à Remuneração Pós 2024:

$$J = Vne \times [(FatorJuros) - 1]$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida em cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (spread), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator de Juros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

~~5.14.2 Para fins desta Escritura de Emissão, Período de Capitalização significa o intervalo de tempo que se inicia (a) na Data de Incorporação (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, (b) na Segunda Data de Incorporação (inclusive) no segundo Período de Capitalização, (c) na Terceira Data de Incorporação (inclusive) no terceiro Período de Capitalização, (d) na Quarta Data de~~

~~Incorporação (inclusive) no quarto Período de Capitalização; ou (e) na Data~~ FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e em todos os

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

~~casos termina na~~, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI- Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = número de ordem das Taxas DI- Over, variando de 1 (um) até "n";

DI<sub>k</sub> = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{FatorSpread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right]$$

onde:

spread = 10,3500;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, conforme o caso, inclusive, e a data atual, exclusive, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

(i) efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$  sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(ii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iii) o fator resultante da expressão  $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$  é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

**5.11.3. 5.14.3 Indisponibilidade da Taxa DI. Caso** Observado o disposto na Cláusula 5.11.4 abaixo, se, quando do cálculo Remuneração, a Taxa DI não ~~esteja~~ estiver disponível ~~quando da apuração da Remuneração~~, será ~~aplicada~~ utilizado, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a ~~respectiva~~ data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, ~~tanto por parte da~~ multas ou penalidades entre a Emissora ~~quanto por parte dos~~ e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI ~~que seria aplicável~~.

**5.11.4.** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 20 (vinte) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, deverá ser utilizado seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de término do prazo de 20 (vinte) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

~~5.14.4 Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para apuração, e/ou divulgação, e/ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, será convocada pelo Agente Fiduciário Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula Nona abaixo, a ser realizada dentro do prazo legal e cujo edital de convocação deverá ser encaminhado para publicação em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento que der causa à referida convocação, para os Debenturistas deliberarem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos~~

5.11.5. ~~níveis da Remuneração. Caso~~ Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às previstas nesta Escritura de Emissão. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração remuneração das Debêntures entre a Emissora e Debenturistas representando ~~a maioria simples, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento)~~ das Debêntures em ~~circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário~~ Circulação (conforme definido abaixo), em 1ª (primeira) convocação, e maioria das Debêntures presentes, em 2ª (segunda) convocação, ou caso não haja quórum para deliberação e/ou instalação, em 2ª (segunda) convocação, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 15 até 30 (quinzetrinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, a alternativa escolhida dentre as seguintes:

~~(i) prevista acima ou resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva~~ da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas deveria ter ocorrido, conforme aplicável, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso de cada uma das Debêntures, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata tempore temporis, a partir da Data de Incorporação ou da última Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), o que ocorrer por último, sem acréscimo de qualquer prêmio imediatamente anterior, conforme o caso. As Debêntures resgatadas nos termos ~~deste item (i) desta cláusula~~ serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem adquiridas resgatadas, para cada dia do período em que ocorrer a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente; ou,

5.11.6. As Fidoras Brasileiras desde já concordam com o disposto nas Cláusulas 5.11.3 e seguintes acima, declarando que o aqui disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor até o vencimento final das Debêntures, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Emissora de resgatar antecipadamente as Debêntures, conforme previsto na Cláusula 5.11.5 acima, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação.

## 5.12. Pagamento da Remuneração

~~(ii) amortizar a totalidade das Debêntures, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá o prazo de vencimento das Debêntures. Nessa alternativa (a) todos os Debenturistas receberão o pagamento na mesma proporção e (b) a periodicidade do pagamento da Remuneração será mantida, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração definida~~

~~pelos Debenturistas representando, no mínimo, 75% das Debêntures em circulação, e apresentada à Emissora na referida Assembleia Geral de Debenturistas, a qual deverá refletir os parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a respectiva taxa de remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.~~

5.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de (i) resgate antecipado das Debêntures, nas hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão; (ii) Aquisição Facultativa das Debêntures (conforme definido abaixo), com o consequente cancelamento das Debêntures, e/ou (iii) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga (a) a partir da Data de Emissão e até 11 de março de 2024 (inclusive), de acordo com as datas indicadas no Anexo II desta Escritura de Emissão; e (b) a partir de 12 de março de 2024 (inclusive) e até a Data de Vencimento, em parcelas mensais e consecutivas, sempre no dia 30 (trinta) de cada mês, sendo o 1º (primeiro) pagamento em 30 de março de 2024 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures (“Data de Pagamento da Remuneração”).

~~5.14.5 Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 5.14.4 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos deste item 5.14.5., a última Taxa DI oficialmente divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.~~

~~5.14.6 De modo a possibilitar a alteração da sobretaxa, a Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá realizar aditamento à presente Escritura de Emissão e encaminhá-lo à B3 solicitando tal alteração nos sistemas por ela mantidos e administrados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente.~~

~~5.12.2.5.14.7~~ Farão jus à Remuneração aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam ~~titulares de Debêntures~~ debenturistas ao final do Dia Útil ~~imediatamente~~ anterior ~~a cada Data de Pagamento da Remuneração~~ à respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão.

5.12.3. Caso, por qualquer motivo, a Data de Início da Rentabilidade caia em uma data que seja posterior a uma Data de Pagamento da Remuneração, não haverá apuração e pagamento de Remuneração em relação a tais Debêntures nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração passadas, conforme o caso.

### 5.13. Amortização do Valor Nominal Unitário

~~5.15. Pagamento da Remuneração. A Remuneração das Debêntures será paga até a Data de Vencimento conforme a periodicidade indicada no quadro abaixo, observado o disposto na Cláusula 5.19:~~

5.13.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de (i) resgate antecipado das Debêntures, nas hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão; (ii) Aquisição Facultativa das Debêntures (conforme definido abaixo), com o conseqüente cancelamento das Debêntures, e/ou (iii) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos respectivos prazos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, será pago (a) a partir da Data de Emissão e até 11 de março de 2024 (inclusive), de acordo com as datas e percentuais indicados no Anexo III desta Escritura de Emissão; e (b) a partir de 12 de março de 2024 (inclusive) e até a Data de Vencimento, em parcelas mensais e consecutivas, sempre no dia 30 (trinta) de cada mês, sendo o 1º (primeiro) pagamento em 30 de março de 2025 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures, de acordo com as datas e percentuais indicados no Anexo III desta Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures").

<b>Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures</b>
15.10.2015
15.04.2016
15.10.2016
15.04.2017
10.05.2017
15.05.2017

15.06.2017

15.07.2017

15.08.2017

15.09.2017

15.10.2017

15.11.2017

15.12.2017



15.01.2022

15.02.2022

15.03.2022

15.08.2022

15.09.2022

15.10.2022

15.11.2022

15.12.2022

15.01.2023

15.02.2023

15.03.2023

15.04.2023

15.05.2023

15.06.2023

15.07.2023

15.08.2023

15.09.2023

15.10.2023

15.11.2023

15.12.2023

15.01.2024

15.02.2024

15.03.2024

15.04.2024
15.05.2024
15.06.2024
15.07.2024
15.08.2024
15.09.2024
15.10.2024
15.11.2024
15.12.2024
15.01.2025
15.02.2025
15.03.2025
15.04.2025
15.05.2025
15.06.2025
15.07.2025
15.08.2025
Data de Vencimento

**5.15.1.** Farão jus à Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada **Data de Pagamento da Remuneração.**

**5.16. Repactuação.** Não haverá repactuação das Debêntures.

~~5.17. Pagamento do Principal. O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) será pago até a Data de Vencimento, conforme a periodicidade indicada no quadro abaixo, observado o disposto na Cláusula 5.19:~~

<b>Parcela</b>	<b>Data</b>	<b>Percentual</b>
1 <sup>a</sup>	15.11.2022	2,00% do saldo do Valor Nominal Unitário
2 <sup>a</sup>	15.12.2022	2,04% do saldo do Valor Nominal Unitário
3 <sup>a</sup>	15.01.2023	2,60% do saldo do Valor Nominal Unitário
4 <sup>a</sup>	15.02.2023	2,67% do saldo do Valor Nominal Unitário
5 <sup>a</sup>	15.03.2023	2,75% do saldo do Valor Nominal Unitário
6 <sup>a</sup>	15.04.2023	2,82% do saldo do Valor Nominal Unitário
7 <sup>a</sup>	15.05.2023	2,91% do saldo do Valor Nominal Unitário
8 <sup>a</sup>	15.06.2023	2,99% do saldo do Valor Nominal Unitário
9 <sup>a</sup>	15.07.2023	3,09% do saldo do Valor Nominal Unitário
10 <sup>a</sup>	15.08.2023	3,18% do saldo do Valor Nominal Unitário

11 <sup>a</sup>	15.09.2023	3,29% do saldo do Valor Nominal Unitário
12 <sup>a</sup>	15.10.2023	3,40% do saldo do Valor Nominal Unitário
13 <sup>a</sup>	15.11.2023	3,52% do saldo do Valor Nominal Unitário
14 <sup>a</sup>	15.12.2023	3,65% do saldo do Valor Nominal Unitário
15 <sup>a</sup>	15.01.2024	3,79% do saldo do Valor Nominal Unitário
16 <sup>a</sup>	15.02.2024	3,94% do saldo do Valor Nominal Unitário
17 <sup>a</sup>	15.03.2024	4,10% do saldo do Valor Nominal Unitário
18 <sup>a</sup>	15.04.2024	4,27% do saldo do Valor Nominal Unitário
19 <sup>a</sup>	15.05.2024	4,46% do saldo do Valor Nominal Unitário
20 <sup>a</sup>	15.06.2024	4,67% do saldo do Valor Nominal Unitário
21 <sup>a</sup>	15.07.2024	4,90% do saldo do Valor Nominal Unitário
22 <sup>a</sup>	15.08.2024	5,15% do saldo do Valor Nominal Unitário

23ª	15.09.2024	5,43% do saldo do Valor Nominal Unitário
24ª	15.10.2024	5,75% do saldo do Valor Nominal Unitário
25ª	15.11.2024	6,10% do saldo do Valor Nominal Unitário
26ª	15.12.2024	6,49% do saldo do Valor Nominal Unitário
27ª	15.01.2025	11,11% do saldo do Valor Nominal Unitário
28ª	15.02.2025	12,50% do saldo do Valor Nominal Unitário
29ª	15.03.2025	14,29% do saldo do Valor Nominal Unitário
30ª	15.04.2025	16,67% do saldo do Valor Nominal Unitário
31ª	15.05.2025	20,00% do saldo do Valor Nominal Unitário
32ª	15.06.2025	25,00% do saldo do Valor Nominal Unitário
33ª	15.07.2025	33,33% do saldo do Valor Nominal Unitário
34ª	15.08.2025	50,00% do saldo do Valor Nominal Unitário

35 <sup>a</sup>	Data de Vencimento	100,00% do saldo do Valor Nominal Unitário
-----------------	--------------------	--------------------------------------------

#### 5.14. ~~5.18. Local de Pagamento e Imunidade Tributária~~

~~5.14.1.~~ Os pagamentos a que ~~fazem~~ fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: ~~(i) utilizando-se no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIPB3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; nela; e/ou (ii) na hipótese de os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estarem estejam custodiadas eletronicamente na CETIP: (a) na sede da Emissora ou do Banco Liquidante e Escriturador Mandatário; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fimB3.~~

#### 5.15. Prorrogação dos Prazos

~~5.18.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.~~

~~5.15.1. 5.19. Prorrogação dos Prazos.~~ Considerar-se-ão ~~automaticamente prorrogadas as datas de prorrogados os prazos referentes ao~~ pagamento de qualquer obrigação ~~por quaisquer das Partes~~ relativa às Debêntures, até o 1º (primeiro dia útil) Dia Útil subsequente, se ~~na data de vencimento da respectiva obrigação não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos~~ vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIPB3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento ~~da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo.~~

#### 5.16. Encargos Moratórios

~~5.20. Encargos Moratórios.~~ Sem prejuízo da Remuneração, ~~ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos, serão acrescidos dos Encargos Moratórios.~~

5.16.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Oferta, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), calculada pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento;

todos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

## 5.17. ~~5.21.~~ **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

**5.17.1.** – O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer ~~das~~ obrigações pecuniárias ~~da Emissora~~ nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em ~~comunicado~~ qualquer comunicação realizada ou aviso publicado ~~pela Emissora, nos termos desta~~ Escritura de Emissão não lhe dará o direito ~~ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios~~ qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, ~~sendo-lhe assegurados~~, todavia, ~~assegurados~~ os direitos adquiridos até a data ~~prevista nesta Escritura~~ ou em comunicado publicado pela Emissora para o respectivo vencimento ou pagamento, ~~conforme~~ o caso de impontualidade no pagamento.

## 5.18. Repactuação Programada

5.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

## 5.19. Publicidade

5.19.1. ~~5.22. Publicidade.~~ Todos os ~~anúncios, avisos e demais~~ atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, ~~envolvam os~~ vierem a envolver interesses dos Debenturistas, ~~serão publicados no DOERJ e no jornal “Monitor Mercantil”, nos termos do~~ deverão ser obrigatoriamente comunicados por meio de publicação no Jornal de Publicação da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.marlinnav.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, ~~observadas e~~ as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da ~~Emissão~~ Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. ~~A, sendo certo que, caso a~~ Emissora ~~deverá comunicar~~ altere o Jornal de Publicação da Emissora após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário ~~qualquer alteração nos jornais em que serão realizadas quaisquer publicações referentes às Debêntures~~ informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

## 5.20. Imunidade Tributária

5.20.1. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

## 5.21. Classificação de Risco

5.21.1. Não foi contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures.

### ~~CLÁUSULA VI6. AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO E VENCIMENTO ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA DAS DEBÊNTURES~~

~~6.1. Aquisição Facultativa.~~ A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, ~~observado o disposto no §3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração das demais Debêntures em Circulação.~~



## 6.1. ~~6.2.~~ Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

**6.1.1.** ~~—~~A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo ~~de parte ou da totalidade das Debêntures, observados os procedimentos descritos abaixo~~”).

~~6.1.2.~~ **6.2.1.** ~~—~~ OA Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo ~~deverá ser precedido por meio~~ de comunicação individual enviada aos Debenturistas ~~a ser publicada, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador, ou publicação de anúncio,~~ nos termos da Cláusula ~~5.22~~5.19 acima, com ~~antecedência mínima de 10 (dez, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis em relação à data prevista para a realização do pagamento do~~ de antecedência da data em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Facultativo-

~~6.2.2.~~ a qual deverá descrever os termos e condições ~~A Comunicação~~ do Resgate Antecipado Facultativo ~~deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:~~ incluindo **(i)** a data ~~para o pagamento~~ de realização do Resgate Antecipado Facultativo; que deverá ser um Dia Útil; e **(ii)** ~~se o~~ estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo ~~será total ou parcial e, no caso de~~ (conforme definido abaixo).

**6.1.3.** Em razão do Resgate Antecipado Facultativo ~~parcial, quantas Debêntures serão objeto de resgate; e~~ **(iii)** o valor a ser pago, o valor devido pela Emissora aos Debenturistas ~~a título de Resgate Antecipado Facultativo por Debênture, será~~ equivalente ao Valor Nominal Unitário ~~das Debêntures (e/ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso)~~ objeto, acrescido **(a)** Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; ~~acrescido da Remuneração devida e não paga e eventuais encargos moratórios, e;~~ e **(b)** de prêmio equivalente à diferença entre produto entre: **(b.1)** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso; **(b.2)** o prazo médio das Debêntures, apurado em anos; e **(b.3)** **(1)** caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra até 18 de março de 2026 (inclusive), 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, ou **(2)** caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra a partir de 18 de março de 2026 (exclusive), 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, conforme fórmula a seguir (“Prêmio de Pagamento Antecipado” e “Valor do Resgate Antecipado Facultativo”, respectivamente):

~~(a) a marcação a mercado das Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo; e (b) o~~

~~saldo devedor das Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo, observado que respectivo prêmio não poderá ser negativo. A Emissora e o Agente Fiduciário concordam que para fins desta Cláusula as taxas a serem utilizadas na marcação a mercado serão definidas única e exclusivamente em Assembleia Geral de Debenturistas, por Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, de boa-fé e levando-se em consideração os parâmetros de mercado.~~

(Add)  
$$\text{Prêmio de Pagamento Antecipado}_{(i)} = VN \times \text{Prazo Médio} \times \frac{\text{Spread Prêmio}}{100}$$

Onde:

"VN" corresponde ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

"Spread Prêmio" corresponde a (i) 5,00 (cinco inteiros), caso o Pagamento Antecipado, conforme o caso, ocorra até 18 de março de 2026 (inclusive); e (ii) 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) caso o Pagamento Antecipado ocorra a partir de 18 de março de 2026 (exclusive); e

"Prazo Médio" corresponde ao numerário obtido a partir da aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

(Add)  
$$\frac{P}{1 + \frac{r}{n}}$$

Onde:

"n" significa o número total de Datas de Pagamento da Remuneração que seriam realizadas caso o Pagamento Antecipado não ocorresse, entre a data do Pagamento Antecipado (inclusive) até a Data de Vencimento (inclusive), sendo "n" um número inteiro;

"DUPk" significa o prazo remanescente de cada PMTk, dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data Pagamento Antecipado e a data de pagamento do respectivo PMTk; e

"PMTk" significa, com relação a cada Data de Pagamento "k", o valor do somatório da Remuneração e da parcela de amortização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal das Debêntures, conforme o caso, que seria devido na data "k" pela Emissora, caso o Pagamento Antecipado não tivesse ocorrido, a partir da data do Pagamento Antecipado (inclusive) até a Data de Vencimento (inclusive), sendo certo que, para fins do cálculo das referidas Remunerações, será utilizada a Taxa Pré Fixada de Pagamento Antecipado (conforme definido abaixo) no lugar de cada Dik indicado na fórmula de cálculo de TDik na Cláusula 5.11.2 acima; e

"Taxa Pré Fixada de Pagamento Antecipado" significa a Taxa DI apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Pagamento Antecipado.

**6.1.4. 6.2.3.** A Emissora deverá comunicar a CETIP, por meio de correspondência com o de acordo

~~do Agente Fiduciário sobre a realização de~~ O Resgate Antecipado Facultativo ~~com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data~~ estipulada para o pagamento do Resgate Antecipado Total Facultativo. ~~O pagamento das Debêntures resgatadas será feito por meio dos procedimentos adotados pela CETIP,~~ para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e, nas demais hipóteses, ~~por meio do Banco Liquidante e B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela.~~ Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do ~~Escriturador Mandatário.~~

6.1.5. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

~~6.2.4. No caso de Resgate Antecipado Facultativo parcial, será necessária a realização de sorteio, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, sendo que todas as etapas desse processo como apuração, validação e habilitação e quantidade, será conduzido fora do ambiente da CETIP.~~

6.1.6. ~~6.2.5.~~ As Debêntures ~~objeto do Resgate Antecipado Facultativo deverão ser obrigatoriamente canceladas~~ resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

6.1.7. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

## 6.2. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

6.2.1. Não será permitida a realização de oferta de resgate antecipado das Debêntures.

## 6.3. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures

~~6.3. Resgate Antecipado Obrigatório.~~ Na hipótese da totalidade das embarcações previstas no Anexo II (exceto a Embarcação Marlin Copacabana) terem seus Contratos de Afretamento por Tempo renovados (seja por meio de termo aditivo aos contratos existentes, seja por meio da celebração de novos contratos) entre 30 de agosto de 2021 (inclusive) e 25 de dezembro de 2023 (inclusive), (i) por um prazo de vigência que exceda a Data de Vencimento das Debêntures e (ii) pela mesma taxa diária e pela mesma taxa calculada em dólar estadunidense no momento da assinatura do aditivo ou novo contrato (conforme o caso), sem nenhum período de intervalo sem operação da referida embarcação, a Emissora deverá realizar no último Dia Útil do ano de 2023 o resgate antecipado da totalidade (e não menos que a totalidade) das Debêntures (“Resgate Antecipado Obrigatório”).

6.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”).

6.3.2. ~~6.3.1.~~ A Emissora ~~deverá notificar~~ realizará a Amortização Extraordinária Facultativa por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário ~~sobre cada renovação ou aditamento de qualquer Contrato de Afretamento por Tempo (exceto com relação à Embarcação Marlin Copacabana) (i) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da ocorrência da renovação ou aditamento de qualquer Contrato de Afretamento por Tempo (exceto com relação à~~

~~Embarcação Marlin Copacabana) ou (ii) até 26 de dezembro de 2023, o que ocorrer primeiro, enviando cópia de tal referida renovação ou aditamento, de forma que o Agente, a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.19 acima, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Amortização Extraordinária Facultativa, a qual deverá descrever os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa, incluindo (i) a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; e (ii) a estimativa do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo).~~

~~Fiduciário possa monitorar a satisfação dos requisitos para realização do Resgate Antecipado Obrigatório.~~

~~6.3.2. O Resgate Antecipado Obrigatório somente poderá ocorrer mediante a publicação pela Emissora de comunicação acerca do Resgate Antecipado Obrigatório (“Comunicação de Resgate Obrigatório”), que deverá ser realizada com ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório.~~

~~6.3.3. A Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data para o pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório; e (ii) o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Obrigatório por Debênture, que deverá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido~~

6.3.3. (a) da Em razão da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora aos Debenturistas será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário e/ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas, conforme o caso, acrescida **(a)** Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (exclusivo); ~~(b) de eventuais encargos moratórios; e (c) de prêmio de resgate equivalente à R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a ser distribuído pro rata entre as Debêntures resgatadas;~~ pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa; e **(b)** de Prêmio de Pagamento Antecipado, calculado nos termos da Cláusula 6.1.3 acima (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”).

6.3.4. A Amortização Extraordinária Facultativa para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Escriturador.

6.3.5. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso.

6.3.6. ~~6.3.4.~~ A Emissora deverá comunicar a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador Mandatário B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de Amortização Extraordinária Facultativa com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o ~~de acordo do~~ Agente Fiduciário ~~com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório. O pagamento das Debêntures resgatadas será feito;~~

## 6.4. Aquisição Facultativa das Debêntures

6.4.1. Observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora poderá, a qualquer tempo, nos termos da Cláusula 6.4.2 abaixo, adquirir Debêntures no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 77: **(i)** por valor igual ou inferior

ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, sendo certo que, neste caso, a aquisição facultativa deverá, necessariamente, observar o disposto na Cláusula 6.4.2 abaixo, devendo, em qualquer um dos casos dos subitens (i) e (ii) acima, o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, observado o disposto no artigo 6º da Resolução CVM 77 (“Aquisição Facultativa”).

~~6.4.2. —por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e, nas demais hipóteses, por meio do Banco Liquidante e do ESCRITURADOR MANDATÁRIO.~~ Em atendimento ao disposto nos artigos 18º e 19º da Resolução CVM 77, a Emissora realizará a Aquisição Facultativa por meio de comunicação individual aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.19 acima (“Comunicação de Aquisição Facultativa”), o qual deverá descrever os termos e condições da Aquisição Facultativa, incluindo (i) a data pretendida para a Aquisição Facultativa; (ii) a quantidade de Debêntures que pretende adquirir, observado o disposto no art. 19º, §1º, inciso III, da Resolução CVM 77, no que aplicável; (iii) a data da liquidação da Aquisição Facultativa e eventuais condições a que a liquidação esteja sujeita; (iv) destinação a ser dada pela Emissora para as Debêntures que vierem a ser adquiridas; (v) o preço máximo pelo qual as Debêntures serão adquiridas, destacando-se as informações previstas no art. 19º, §1º, inciso VI, (a) a (c) da Resolução CVM 77, no que aplicável; (vi) prazo para os Debenturistas manifestarem interesse de alienação das Debêntures à Emissora, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da data da Comunicação de Aquisição Facultativa; e (vii) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização da Aquisição Facultativa.

~~6.4.3. 6.3.5.~~ As Debêntures resgatadas adquiridas pela Emissora na forma desta Cláusula 6.3. deverão ser canceladas. poderão, a critério da Emissora (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração da Debêntures aplicável às demais Debêntures.

## CLÁUSULA VII VENCIMENTO ANTECIPADO

### 7.1. Vencimento Antecipado

~~6.4. Vencimento Antecipado. O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura e exigir o imediato pagamento pela Emissora do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) acrescido da Remuneração, e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nas Cláusulas 6.4.1. e 6.4.3. abaixo (“Eventos de Inadimplemento”).~~

7.1.1. Sujeito ao disposto na Cláusula 7.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, conforme o caso, do Valor de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) devido, nos termos da Cláusula 7.2.3 abaixo, na ocorrência

de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”):

**7.1.1.1.** Eventos de Vencimento Antecipado Automático. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, imediatamente exigível à Emissora e/ou às Garantidoras, conforme o caso, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial (“Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

~~**6.4.1.** Na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas abaixo, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial:~~

- (i) ~~Não pagamento~~ inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer obrigação pecuniária ~~relacionada~~ relativa às Debêntures, ~~não sanado até o primeiro Dia Útil subsequente ao prazo de 10 (dez) dias contados da~~ e/ou prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Oferta, na respectiva data de ~~vencimento, observado que (a) durante referido prazo de cura não incidirão Encargos Moratórios; e (b) findo tal prazo de cura, incidirão Encargos Moratórios desde a data originalmente prevista para pagamento da referida obrigação pecuniária (inclusive) até a data do referido pagamento, sem prejuízo da declaração automática do vencimento antecipado das Debêntures em caso de descumprimento do referido prazo de cura;~~ pagamento, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) se esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos demais Documentos da Oferta ou, ainda, quaisquer de suas respectivas cláusulas essenciais, forem declarados inválidos, nulos, ineficazes, ou inexequíveis, conforme decisão judicial;
- (iii) questionamento judicial ou extrajudicial, pela Emissora, por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer Parte Relacionada da Emissora e/ou das Garantidoras, sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Oferta e/ou de qualquer de suas respectivas disposições;
- (iv) não destinação, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 4.10 acima;
- (v) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Oferta;
- (vi) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, de qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, ou qualquer processo similar em outra jurisdição;
- (vii) ~~(a)~~ (a) decretação de falência da Emissora ~~ou~~, de qualquer das Garantidoras, e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, ou qualquer processo similar em outra jurisdição; (b) pedido de autofalência, mediação, conciliação ou propositura de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição, formulado pela Emissora ~~ou~~, por qualquer das Garantidoras, e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas; (c) pedido de falência da Emissora ~~ou por~~, de qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, formulado por terceiros ~~e~~, não elidido no prazo legal, ~~(d) pedido de~~, ainda, quaisquer outras medidas similares em outra jurisdição; (d) requerimento, pela Emissora, por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, ou, ainda, quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para recuperação judicial, ~~independentemente do deferimento do respectivo pedido, extrajudicial ou submissão~~ ou extrajudicial, inclusive em outra jurisdição; (e) propositura, pela Emissora, por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, de plano de recuperação extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores



~~de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora ou, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou, ainda, quaisquer outras medidas similares em outra jurisdição; (f) proposta, pela Emissora, por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) a ocorrência de qualquer procedimento análogo que venha substituir os procedimentos previstos nesta alínea ou procedimentos equivalentes em outra legislação, no caso da Entidade Estrangeira;~~ de ter sido requerida ou obtida homologação judicial da referida proposta, ou, ainda, quaisquer outras medidas similares em outra jurisdição; (g) pedido de suspensão, pela Emissora, por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, de execução de dívidas, ou, ainda, de quaisquer medidas judiciais antecipatórias com vistas a sustação ou alteração dos pagamentos previstos nesta Escritura de Emissão, ou, ainda, quaisquer outras medidas similares em outra jurisdição; ou (h) ingresso, pela Emissora, por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou, ainda, quaisquer outras medidas similares em outra jurisdição;

(viii) caso a Emissora, qualquer das Garantidoras e/ou qualquer dos seus respectivos bens seja(m) objeto de qualquer pedido judicial de inclusão em processo de execução ou insolvência, seja falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou pedido de tutela antecipada relacionado potencialmente com qualquer destas ações, ou, ainda, pedido judicial relacionado a estas ações ou similares, que apontem como subsídio confusão administrativa patrimonial ou desconsideração da personalidade jurídica ou grupo econômico;

(ix) constituição voluntária, pela Emissora, a qualquer tempo, de Ônus sobre os bens e direitos objeto das Garantias Reais, exceto pelas Garantias Reais;

~~(iii) Extinção, liquidação ou dissolução da Emissora ou de qualquer das Garantidoras;~~

(x) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação financeira da Emissora, de qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas (ainda que na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada), em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência; e

(xi) ~~(iv) Transformação~~ transformação da forma societária da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade anônima por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

**7.1.1.2.** Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão (“Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”):

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais

Documentos da Oferta, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;

(ii) a constatação, a qualquer momento, de qualquer incorreção, em qualquer aspecto relevante, ou falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Oferta, na data em que foram prestadas;

(iii) alteração do objeto social da Emissora que resulte em alteração das atividades principais atualmente praticadas pela Emissora ou que agregue a tais atividades novos negócios que possam representar desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora;

(iv) constituição involuntária de arresto, sequestro, penhora, judicial ou extrajudicial, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima sobre os bens e direitos objeto das Garantias Reais;

~~(v) Declaração de vencimento antecipado de quaisquer operações financeiras (empréstimos locais ou internacionais, instrumentos derivativos e outras operações similares) ou de mercado de capitais~~ prestação, pela Emissora, por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, de garantias fidejussórias e/ou assunção de qualquer outra forma de coobrigação em garantia, exceto **(a)** pelas Garantias aqui previstas; ou **(b)** por quaisquer garantias prestadas ou outra forma de coobrigação em garantia assumida pela Emissora e/ou ~~por qualquer das~~ pelas Garantidoras, ~~no mercado local ou internacional~~ em benefício de suas respectivas Controladas;

~~(vi) Realizar pagamento de proventos, incluindo, mas não se limitando a distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos ou transferência de recursos a seus acionistas, (a) nos 24 (vinte e quatro) meses (inclusive) seguintes à Data de Emissão; e (b) a qualquer tempo, caso a Emissora esteja inadimplente com relação ao pagamento do principal e juros relativos às Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, ressalvado, em ambos os casos, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;~~ inadimplemento, pela Emissora, por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas (ainda que na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada) de qualquer dívida ou obrigação financeira da Emissora, de qualquer das Fiadores e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência aplicável, respeitados os respectivos prazos de cura previstos nos instrumentos que formalizam a dívida ou obrigação financeira em questão;

- ~~(vii) Transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, das obrigações assumidas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia;~~
- ~~(viii) Redução do capital social da Emissora;~~
- ~~(ix) Aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nesta Escritura;~~
- ~~(x) A não ocorrência do Resgate Antecipado Obrigatório nas hipóteses previstas nesta Escritura;~~
- ~~(xi) Caso a Emissora contrate novos endividamentos, com exceção de operações de capital de giro, cujo saldo consolidado não ultrapasse o valor máximo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exceto pelas Debêntures da 2ª (segunda) Emissão;~~
- ~~(xii) Celebração pela Emissora de contrato de mútuo, na qualidade de mutuante, em valor individual ou agregado que exceda R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);~~
- ~~(xiii) Alienação, constituição ou prestação pela Emissora, de quaisquer ônus, gravames, garantias ou qualquer outra modalidade de obrigação contratual que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre as Embarcações, exceto pelos Contratos de Afretamento por Tempo das Embarcações, ressalvado que a Emissora (ou as sociedades por ela controladas) poderá alienar, ceder ou transferir, a qualquer título, as Embarcações Estrangeiras para uma sociedade cujas ações ou quotas sejam integralmente detidas (1) pela Emissora ou (2) por uma sociedade cujas ações ou quotas sejam integralmente detidas por uma subsidiária integral da Emissora, desde que (a) a bandeira das Embarcações Estrangeiras porventura alienadas, cedidas ou transferidas, não seja modificada; e (b) não haja qualquer impacto na validade, eficácia e constituição das Garantias sobre as Embarcações Estrangeiras, conforme apurado em parecer legal de escritório de advocacia a ser escolhido pelos Debenturistas;~~
- ~~(xiv) Transferência, cessão, promessa de cessão ou constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre as Embarcações Estrangeiras, mesmo que de segundo grau;~~
- ~~(xv) Desapropriação, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens da Emissora e/ou de qualquer das Garantidoras, que, individual ou conjuntamente, em qualquer desses casos, sejam superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e/ou~~

~~(xvi) Descumprimento, assim entendido como decisão em qualquer instância proferida por autoridade da jurisdição competente, pela Emissora, seus controladores, sociedades controladas ou coligadas, bem como por qualquer de seus administradores e funcionários, da Legislação Anticorrupção ou a inclusão da Emissora, da Poseidon, seus controladores, controladas e coligadas nas listas públicas de empresas punidas pela Administração Pública.~~

~~6.4.2. Os valores previstos nos itens (xi) e (xii) acima serão atualizados anualmente pela variação do IPCA, a partir de 1º de julho de 2021.~~

~~6.4.3. Na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, para que os Debenturistas possam deliberar por acerca do vencimento antecipado das Debêntures:~~

~~(vii) (a) Protestos protesto de títulos contra a Emissora e/ou contra as Garantidoras, cujo, qualquer das Garantidoras e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, conforme o caso, em valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ressalvado (a) agregado, igual ou superior ao Valor de Referência aplicável, salvo se, no prazo legal, a Emissora, as Garantidoras e/ou as suas respectivas Controladas, conforme o caso, tiver(em) tomado medidas cabíveis para comprovar ao Agente Fiduciário que: (1) o protesto foi efetuado indevidamente, por comprovado erro ou má-fé de terceiro, ou era ilegítimo, (b)2) o protesto devidamente sustado ou seja cancelado no prazo de até, ou (3) (três) Dias Úteis) o protesto tenha a sua exigibilidade suspensa por sentença judicial;~~

~~(ii) Descumprimento pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, de quaisquer obrigações não pecuniárias relacionadas às Debêntures e/ou às Garantias assumidas no âmbito dos Contratos de Garantia e nesta Escritura, que não sejam sanadas no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do respectivo inadimplemento, exceto para o inadimplemento de obrigações não pecuniárias com prazos de cura específicos;~~

~~(iii) Não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou sentença judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva contra a Emissora e/ou qualquer das Garantidoras;~~

~~(iv) Alteração do objeto social da Emissora, que modifique substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas;~~

~~(v) Se as declarações e garantias prestadas pela Emissora e pela Poseidon nesta Escritura forem descumpridas e/ou provarem-se falsas, incorretas ou enganosas em qualquer aspecto relevante;~~

~~(vi) Inobservância da legislação socioambiental, conforme (a) verificado por decisão administrativa não passível de recurso ou existência de sentença transitada em julgado contra a Emissora em razão de tal inobservância ou incentivo; ou (b) pela inclusão da Emissora em~~

(viii) inadimplemento, pela Emissora, por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, conforme o caso, a partir do momento em que se tornar(em) exigíveis, de qualquer decisão judicial e/ou arbitral, de natureza condenatória, em relação a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo dentro do prazo legal, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência, conforme aplicável;

~~qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental, desde que não solucionada no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contado da data da respectiva inclusão;~~

~~(vii) Suspensão ou intervenção na atividade objeto da Emissora decretada por autoridade governamental competente, desde que tal suspensão ou intervenção não tenha seus efeitos suspensos ou seja revertida em um prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contado da emissão da lei, decreto ou ato normativo de natureza similar da autoridade governamental competente declarando a suspensão ou intervenção;~~

~~(viii) Inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer contrato financeiro, no mercado nacional ou internacional, observado eventual prazo de cura estabelecido no respectivo instrumento;~~

(ix) Ocorrência de alteração na composição societária, alienação, cessão, venda e/ou qualquer outra forma de transferência de ativos ou propriedades da Emissora e/ou de qualquer das Garantidoras, que venha a resultar (a) na transferência do controle acionário direto ou indireto de forma gratuita ou onerosa, exceto por (a) ativos da Emissora e/ou de qualquer das Garantidoras, ou (b) na Posseidon deixando de deter a totalidade das ações representativas do capital social da Emissora, sem a expressa e prévia anuência dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo; que representem valor, individual ou agregado, sempre de forma cumulativa ao longo do prazo da Emissão, inferior R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (b) bens inservíveis ou obsoletos; ou (c) bens que sejam substituídos por novos de finalidade similar;

(x) Cisão, fusão, incorporação da Emissora e/ou de qualquer das Garantidoras, incorporação de ações da Emissora e/ou de qualquer das Garantidoras, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou qualquer das Garantidoras, sem prévia e expressa aprovação dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura, exceto pela incorporação pela Emissora e/ou pela Garantidora de suas controladas (que não a própria Emissora ou uma Garantidora); exceto caso referida reorganização societária não resulte em (a) alteração do controle acionário da Emissora e das Garantidoras, e (b) piora dos Índices Financeiros (conforme definido abaixo) e diminuição do patrimônio líquido da Emissora e/ou de qualquer das Garantidoras no mês imediatamente anterior à data da realização da reorganização societária em questão, conforme verificado a partir de balancetes gerenciais e, se disponíveis, demonstrações financeiras trimestrais pro-forma;

(xi) Questionamento pela alteração ou alienação do controle acionário da Emissora ou por e/ou de qualquer das Garantidoras, da validade ou exequibilidade de qualquer das Garantias;

(xii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar,

nacionalizar, confiscar, desapropriar ou, de qualquer modo, adquirir compulsoriamente a totalidade ou parte substancial dos ativos, das propriedades e/ou das posses diretas ou indiretas e/ou das ações representativas do capital social da Emissora, de qualquer das Garantidoras e/ou de quaisquer das suas respectivas Controladas, que represente um valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência, exceto se tal medida for cancelada, sustada ou, de qualquer forma, suspensa dentro dos prazos legais aplicáveis;

(xiii) decretação de qualquer restrição nas jurisdições do Panamá, Holanda ou Uruguai que (a) impeça a Emissora e/ou a Netuno de operar as Embarcações; ou (b) prejudique o exercício dos direitos atribuídos aos Debenturistas sobre as Garantias Reais; exceto, em qualquer hipótese, caso a referida restrição seja suspensa ou revertida em até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora e/ou as Garantidoras tomarem conhecimento da decretação das referidas restrições;

(xiv) abandono total, suspensão, interrupção ou paralisação das atividades da Emissora, de qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas por prazo superior a 30 (trinta) dias ou prazo inferior que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xv) redução de capital social da Emissora e/ou de qualquer das Garantidoras, exceto se (a) para absorção de prejuízos; ou (b) previamente autorizado pelos Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(xvi) a ocorrência de quaisquer eventos atribuíveis à Emissora na execução de suas atividades que possa resultar na perda, resilição ou término antecipado de qualquer um dos contratos de afretamento celebrados pela Emissora;

(xvii) realização de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora e/ou de qualquer das Garantidoras, bem como distribuição e/ou pagamento, pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras, de dividendos em valor superior ao dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições e/ou pagamentos de recursos a seus acionistas, diretos ou indiretos, exceto, desde que não tenha ocorrido e esteja em curso um Evento de Inadimplemento;

(xviii) concessão, pela Emissora, por qualquer uma das Garantidoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, na qualidade de mutuantes, de mútuo, empréstimos ou operações de qualquer natureza similar a qualquer de seus respectivos acionistas, diretos ou indiretos, ou demais Partes Relacionadas, exceto por mútuos, empréstimos ou operações de natureza similar realizados entre a Emissora, qualquer das Garantidoras e/ou quaisquer entidades que integrem um consórcio para fins de operação de qualquer embarcação;

(xix) não cumprimento, pela Emissora, dos índices financeiros descritos abaixo (“Índices Financeiros”):

(a) Dívida Financeira Líquida/EBITDA menor ou igual a: e

<b>Data de Referência da Medição em</b>	<b>Índice</b>
31 de dezembro de 2024	3,50x
31 de março de 2025	2,75x
30 de junho de 2025	2,50x
30 de setembro de 2025 e 31 de dezembro de 2025	2,25x
31 de março de 2026, 30 de junho de 2026, 30 de setembro de 2026 e 31 de dezembro de 2026	1,75x
31 de março de 2027, 30 de junho de 2027, 30 de setembro de 2027, 31 de dezembro de 2027, 31 de março de 2028, 30 de junho de 2028, 30 de setembro de 2028, 31 de dezembro de 2028 e qualquer outra medição até a Data de Vencimento	1,50x

~~(xii) Caso as Garantias venham a se tornar inválidas, ineficazes ou inexequíveis, conforme determinado por sentença judicial;~~

(b) (EBITDA – Capex) / (Despesas Financeiras Líquidas + Amortização Principal Líquida) maior ou igual a:

~~(xiii) Oferecimento de denúncia pelo Ministério Público ou de ato acusatório semelhante por órgão público competente em outras jurisdições, pela Emissora seus controladores, sociedades controladas ou coligadas, bem como por qualquer de seus administradores e funcionários, da Legislação Anticorrupção;~~

<b>Data de Referência da Medição em</b>	<b>Índice</b>
31 de março de 2025	1,00x
30 de junho de 2025	1,15x
30 de setembro de 2025	1,20x
31 de dezembro de 2025	1,25x
31 de março de 2026, 30 de junho de 2026, 30 de setembro de 2026 e 31 de dezembro de 2026	1,40x
31 de março de 2027, 30 de junho de 2027, 30 de setembro de 2027 e 31 de dezembro de 2027	1,30x
31 de março de 2028, 30 de junho de 2028, 30 de setembro de 2028, 31 de dezembro de 2028 e qualquer outra medição até a Data de Vencimento	1,50x
31 de março de 2025	1,00x

~~(xiv) Descumprimento do Índice Financeiro pela Emissora, calculado trimestralmente pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, baseado no EBITDA consolidado dos~~

Onde:

"Amortização de Principal Líquida" significa, com relação a qualquer Pessoa, o somatório, relativo ao período de 4 (quatro) trimestres fiscais consecutivos encerrando-se em uma determinada data, de todas as amortizações de principal deduzidas de novas captações, de Dívidas Financeiras.

"Caixa e Aplicações Financeiras" significa, com relação a qualquer Pessoa, o somatório dos ativos consolidados de tal Pessoa decorrentes de (i) disponibilidades (inclusive caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras), e (ii) títulos e valores mobiliários classificados em seu ativo circulante, em qualquer caso livres de Ônus, e que não estejam garantindo qualquer obrigação de pagar, devida por si ou por qualquer terceiro, apurado, em tal data, com base nos demonstrativos financeiros consolidados de tal Pessoa, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

"Capex" significa, com relação a qualquer Pessoa, o somatório, relativo ao período de 4 (quatro) trimestres fiscais consecutivos encerrando-se em uma determinada data, dos investimentos e das despesas de capital.

"Dívida Financeira" significa, com relação a qualquer Pessoa, quaisquer dívidas onerosas de tal Pessoa junto a quaisquer outras Pessoas, incluindo (i) empréstimos e financiamentos com terceiros (inclusive com Parte Relacionada), exceto contas a pagar com fornecedores (mas incluindo contas a pagar parceladas, renegociadas ou reestruturadas com fornecedores), (ii) emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, (iii) adiantamentos de contratos de câmbio ou de cambiais entregues, (iv) avais, fianças, penhores e garantias prestadas no âmbito de Dívidas Financeiras com terceiros (inclusive com Parte Relacionada), (v) obrigações de recompra ou coobrigação por direitos creditórios/recebíveis cedidos ou antecipados, (vi) o diferencial a pagar por operações com derivativos, incluindo hedge e/ou swap, (vii) obrigações de resgate ou recompra de títulos ou valores mobiliários; (viii) dívidas de aquisições de sociedades e/ou carteira de clientes de sociedades, (ix) operações de securitização de direitos creditórios ou qualquer outra forma de antecipação de recebíveis, (x) valores a pagar a acionistas, conforme registradas no balanço de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos, (xi) obrigações assumidas de forma solidária com qualquer outra Pessoa, e (xii) obrigações e dívidas de natureza fiscal (incluindo, sem limitação, obrigações a pagar, parceladas, renegociadas, reestruturadas e/ou provisões para depósito judicial), exceto aquelas relativas a imposto de renda e contribuição social diferidos.

"Dívida Financeira Líquida" significa, com relação a qualquer Pessoa, a Dívida Financeira de tal Pessoa deduzida de Caixa e Aplicações Financeiras de tal Pessoa, em uma determinada data.

~~últimos 12 (doze) meses, igual ou abaixo de: (a) 4,50, durante os trimestres sociais de 2015, (b) 3,75, durante os trimestres sociais de 2016, (c) 3,00, nos trimestres sociais de 2017, 2018, 2019 e 2020 (inclusive), bem como no trimestre findo em 31 de março de 2021 (inclusive), (d) 41,7 nos demais trimestres sociais de 2021, (e) 15,3 nos trimestres sociais de 2022, (f) 19,3~~



~~nos trimestres sociais de 2023; (g) 22,0 nos trimestres sociais de 2024; e (e) 16,6 nos trimestres sociais de 2025 até a Data de Vencimento. A primeira verificação de cumprimento do referido índice será feita com base nas demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2015. Para fins de mensuração do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015 será apurado o EBITDA anualizado do período a contar do recebimento da primeira receita operacional da Emissora;~~ "EBITDA" significa, com relação a qualquer Pessoa, o somatório, relativo ao período de 4 (quatro) trimestres fiscais consecutivos encerrando-se em uma determinada data, **(i)** do lucro (prejuízo) líquido consolidado de tal Pessoa, **(ii)** acrescido do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, **(iii)** acrescido das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, **(iv)** acrescido da depreciação e amortização, **(v)** acrescido do aumento de provisões e perdas de créditos que não tenham efeito caixa deduzidas de reduções ou reversões em tais rubricas ou ainda recuperação de créditos que não tenham efeito caixa, **(vi)** acrescido das despesas não recorrentes deduzidas das receitas não recorrentes, e **(vii)** acrescido e/ou deduzido, dos valores que tenham impactado negativamente e positivamente, respectivamente, o resultado do período, decorrentes de ajustes contábeis que comprovadamente não tenham efeito caixa oriundos da obtenção do valor justo e "impairment" de ativos imobilizados. O EBITDA será apurado com base nos demonstrativos financeiros consolidados de tal Pessoa nos 4 (quatro) trimestres fiscais imediatamente anteriores a tal data de apuração, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, observado que, caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, o EBITDA deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, desconsiderando-se as práticas alteradas.

~~(xv) Caso ocorra qualquer inadimplemento pecuniário das Debêntures da 2ª (segunda) Emissão em valor individual ou agregado maior ou igual a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, sendo que nesse caso não se aplicará qualquer prazo de cura;~~

Sendo certo que os Índices Financeiros serão calculados com base nas informações trimestrais (ITR) e/ou das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, auditadas e/ou revisadas por quaisquer dos Auditores Independentes (conforme definido abaixo), conforme aplicável, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, sendo o acompanhamento dos Índices Financeiros realizada trimestralmente pelo Agente Fiduciário.

~~(xx) (xvi) Caso não seja realizada a Recomposição de Garantia, nos termos previstos no~~ descumprimento, pela Emissora, do Fluxo Mensal Mínimo (conforme definido no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e/ou Direitos Creditórios), desde que não tenha havido a recomposição do referido fluxo nos termos previstos no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

(xxi) caso, a Emissora e/ou qualquer das Garantidoras, ainda que em decorrência da celebração de quaisquer contratos, realize qualquer pagamento, inclusive por meio da transferência de bens ou direitos, direta ou indiretamente, às suas respectivas Partes Relacionadas, exceto (a) pelos pagamentos realizados no âmbito dos Contratos de Gestão Administrativa e Operacional; e/ou (b) desde que não tenha ocorrido e esteja em curso um

Evento de Inadimplemento, se os referidos contratos forem celebrados em bases comerciais comutativas não menos favoráveis à Emissora e/ou às Garantidoras, conforme aplicável, do que seriam contratadas se não fosse uma operação entre Partes Relacionadas;

(xxii) descumprimento, pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras, da Legislação Socioambiental, exceto com relação à legislação que esteja sendo questionada de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, e em relação a qual tenha sido obtido efeito suspensivo dentro do prazo legal;

~~(xvii) Caso, a partir de 1º de janeiro de 2022 até a Data de Vencimento, a Emissora ou suas controladas incorram em gastos de Capex que excedam o valor acumulado de: (i) de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais)~~instauração de investigação, inquérito e ou verificação de violação, pela Emissora, por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer de suas respectivas controladas, de qualquer dispositivo previsto na Legislação Anticorrupção, bem como instauração de inquérito, investigação, oferecimento de denúncia, ajuizamento de ação ou adoção de qualquer outro procedimento administrativo, judicial e/ou extrajudicial, relacionado à violação da Legislação Anticorrupção pela Emissora, por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas;

~~(xxiii) (ii) de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2023, R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais); (iii) de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2024, R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais); e (iv) de 1º de janeiro de 2022 até a Data de Vencimento, R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais).~~perda, extinção, revogação, não renovação, não obtenção, cancelamento ou suspensão de qualquer das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Garantidoras e/ou para o cumprimento de suas respectivas obrigações estabelecidas na presente Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Oferta, exceto por aquelas (a) que estejam sendo discutidas de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, e cujo efeito esteja suspenso, (b) que estejam em processo tempestivo de renovação, e/ou (c) cuja perda, extinção, revogação, não renovação, não obtenção, cancelamento ou suspensão não possa causar um Efeito Adverso Relevante; e

(xxiv) inclusão da Emissora, de qualquer uma das Garantidoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP.

~~7.2. 6.4.3.1. Para fins do disposto na alínea (xiv) da Cláusula 6.4.3 acima~~Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Sem prejuízo do vencimento antecipado automático, o Agente Fiduciário ~~poderá se basear nas informações que lhe forem disponibilizadas pela~~, assim que ciente, enviará à Emissora ~~para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro~~comunicação escrita, informando tal acontecimento.

7.2.1. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência

de sua ocorrência, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo conforme Cláusula 10.2 abaixo, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

~~6.3.4. O valor previsto no item (i) acima será atualizado anualmente pela variação do IPCA, a partir da Data de Emissão.~~

~~6.4.5. A Emissora obriga-se a comunicar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil da ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 6.4.1. e 6.4.3. acima.~~

~~6.4.6. Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.4.3. acima, Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação poderão optar por não vencer antecipadamente as Debêntures.~~

~~6.4.7. Caso os Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas optem por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures, tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável com relação ao evento objeto da deliberação.~~

~~6.4.8. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos da Cláusula 6.4.1. ou 6.4.3. acima, conforme o caso, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 1 (um) Dia Útil, carta protocolada ou com aviso de recebimento informando tal evento: (a) à Emissora, com cópia à CETIP; e (b) ao Banco Liquidante e Escriturador Mandatário.~~

7.2.2. ~~6.39.~~ Na hipótese de não haver quórum para instalação da Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Debêntures em Circulação em 1ª (primeira) convocação, ou a maioria das Debêntures presentes em 2ª (segunda) convocação decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação e/ou não obtenção de quórum de deliberação, em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação, as Debêntures serão consideradas vencidas antecipadamente e a referida Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá encaminhar a notificação de que trata a Cláusula 6.4.8. acima, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

7.2.3. ~~6.4.10.~~ Declarado o Em caso do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o resgate das Debêntures deverá ser efetuado em até 9 (nove) Dias Úteis ou em outro prazo estabelecido na Assembleia Geral de Debenturistas que deliberar pelo vencimento antecipado, desde que superior ao prazo mencionado nessa Cláusula. O resgate deverá ser realizado em uma única data, obrigando-se a Emissora a efetuar o pagamento a Emissora obriga-se a pagar somatório (i) do Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), ou seu saldo, (ii) de toda e qualquer Remuneração devida e não paga, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures calculada nos termos da Cláusula 5.11, (iii) do Prêmio de Pagamento Antecipado, calculado nos termos da Cláusula 6.1.3 acima; e (iv) caso aplicável, de Encargos Moratórios, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão ("Valor de Vencimento Antecipado"). O Valor de Vencimento Antecipado deverá ser pago, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da (i) data em que ocorrer algum dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático; ou (ii) data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, no caso dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

~~6.4.11. Caso a Emissora não proceda ao resgate das Debêntures na forma estipulada na Cláusula 6.4.10. acima, além da Remuneração devida, serão acrescidos ao saldo do Valor Nominal das Debêntures os Encargos Moratórios, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento, conforme previsto na Cláusula 5.20. acima.~~

7.2.4. ~~6.4.12.~~ Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar (i) imediatamente, carta protocolada ou com aviso de recebimento informando tal evento: (a) à Emissora, com cópia à B3; e (b) ao Agente de Liquidação e o Escriturador; e (ii) para que o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a CETIPB3 com, no mínimo, 23 (dois três) Dias Úteis de antecedência do pagamento das Debêntures no caso de vencimento antecipado da data estipulada para o pagamento do disposto na Cláusula 7.2.3 acima, em conjunto com o Agente Fiduciário, carta protocolada ou com aviso de recebimento informando tal evento à B3.

7.2.5. Os valores expressos em reais nas Cláusulas 7.1.1.1 e 7.1.1.2 acima serão reajustados, anualmente, pela variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Emissão.

## **CLÁUSULA VIII 7. DAS** **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS GARANTIDORAS**

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e as Garantidoras obrigam-se, ainda, de forma individual e não solidária, a:

(i) disponibilizar ao Agente Fiduciário:

~~7.1. A Emissora, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura, adicionalmente se obriga a:~~

~~(i) Cumprir integralmente com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;~~

~~(ii) Arcar com todos os custos decorrentes das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a: (a) todos os custos relativos ao seu registro na CETIP; (b) todos os custos com o registro e a publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos, os atos societários da Emissora, das Garantidoras e registro dos Contratos de Garantia; e (c) despesas com a contratação e atuação dos prestadores de serviços da Emissão, tais como o Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador Mandatário e dos assessores legais, desde que devidamente comprovadas;~~

~~(iii) Manter contratados durante a vigência das Debêntures, às suas expensas, a CETIP, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e o Escriturador Mandatário;~~

~~(iv) Apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus fatos considerados relevantes, nos termos da regulamentação expedida pela CVM, especialmente a Instrução CVM 476;~~

~~(v) Não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com esta Escritura, em especial os que possam comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;~~

~~(vi) Fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:~~

~~a) Dentro de, no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social:~~

- ~~(a) (i) cópia de suas em até 90 (noventa) dias corridos da data do término do exercício social, (a.1) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas por auditores independentes registrados na CVM, exclusivamente em relação à Emissora, consolidadas, relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes registrados na CVM, bem como relatório demonstrando o cumprimento do Índice Financeiro elaborado pela Emissora, acompanhado Auditores Independentes e da memória de cálculo com dos Índices Financeiros preparada pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do referido Índice Financeiro para a obtenção dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de seu acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (ii) a.2) declaração assinada por diretor(es) da Emissora pelos seus representantes legais, na forma do seu Estatuto Social estatuto ou contrato social, conforme o caso, atestando que: (A) 1) que permanecem válidas as disposições contidas na nesta Escritura de Emissão; e (B) 2) a não ocorrência de~~

qualquer ~~das hipóteses de vencimento antecipado e~~ dos Eventos de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações ~~da Emissora~~ perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, ~~bem como o cumprimento do Índice Financeiro, (C) que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social e (D) que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente assegurados.~~ Para cumprimento deste item, será concedido prazo de cura de 30 (trinta) dias contados do término do período de 390 (três) meses noventa) dias descrito acima;

(b) ~~b) Trimestralmente, dentro de~~ até 45 (quarenta e cinco) dias do trimestre anterior, balanço contábil da Emissora não auditado referente ao trimestre imediatamente anterior, declaração assinada por diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando o cumprimento do Índice Financeiro, bem como relatório demonstrando o cumprimento do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, acompanhado após o término de cada trimestre social, cópia de suas informações trimestrais (ITR), acompanhadas de revisão dos Auditores Independentes e da memória de cálculo em dos Índices Financeiros preparada pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias ~~que demonstre o cumprimento do referido Índice Financeiro~~ para a obtenção dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de ~~seu~~ acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(c) exclusivamente em relação à Emissora, aviso aos Debenturistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que forem realizados;

~~e) Dentro de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo registro na JUCERJA, prontamente fornecer cópias de todas as atas de todas as assembleias gerais de acionistas que contenham deliberações de interesse dos Debenturistas, como, por exemplo, mas não se limitando a, deliberações que possam impactar a capacidade econômico-financeira da Emissora e possam dificultar o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito desta Escritura e/ou deliberações acerca de eleição e/ou destituição de membros da sua administração;~~

(d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;

(e) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras relacionada a um Evento de Inadimplemento;

(f) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;

~~d) Informações a respeito de qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos nesta Escritura em até 1 (um) Dia Útil após a sua ocorrência. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu exclusivo critério, exercer suas faculdades, pretensões e poderes, previstos na presente Escritura, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures;~~

(g) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Efeito Adverso Relevante; e

(a) ~~e) Enviar~~ exclusivamente em relação à Emissora, enviar o organograma, ~~os dados financeiros e societário do grupo societário da Emissora, as informações financeiras, os atos societários necessários, bem como qualquer documentação solicitada que venha a ser necessária~~ à realização do relatório ~~anual, conforme Instrução CVM 28, que venham a ser solicitados~~ mencionado na Cláusula 9.12 (xiii) abaixo e que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, ~~os quais deverão ser encaminhados pela Emissora em até~~ com, no mínimo, 30 (trinta) dias consecutivos antes de de antecedência ao encerramento do prazo para disponibilização do ~~mesmo na CVM~~ referido relatório. O ~~referido~~ organograma ~~de~~ do grupo societário da Emissora deverá conter, ~~inclusive, os~~ controladores, ~~as~~ controladas, ~~e~~ sociedades sob controle



comum, ~~as~~ e coligadas da Emissora, e integrantes do seu bloco de controle, ~~no~~ na data de encerramento de cada exercício social; e

(ii) obter e manter válidas, vigentes e regulares as autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças necessárias, inclusive ambientais, exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras, para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e pelas Garantidoras, exceto por aquelas (a) que estejam sendo discutidas de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, e cujo efeito esteja suspenso, (b) que estejam em processo tempestivo de renovação, e/ou (c) cuja perda, extinção, revogação, não renovação, não obtenção, cancelamento ou suspensão não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(iii) tratar qualquer eventual sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original desta Escritura de Emissão, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direito e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão;

(iv) exclusivamente em relação à Emissora, contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Agente de Liquidação, Escriturador, o Agente Fiduciário e a B3;

(v) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

(vi) arcar com todos os custos da Emissão decorrentes e necessários, sem se limitar: (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito/registro na B3; (b) de registro e de publicação das atas das Aprovações Societárias, bem como do registro desta Escritura de Emissão, dos Aditamentos e dos Contratos de Garantia nos órgãos competentes; (d) da taxa de fiscalização da CVM; (e) das despesas e remuneração com a contratação do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador e do Coordenador Líder; e (f) quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Debêntures;

(vii) manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes das Debêntures e/ou das Garantias, conforme aplicável;

(viii) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto por aquelas cujo inadimplemento (a) esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, e cujo efeito esteja suspenso; e/ou (b) não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(ix) convocar, nos termos da Cláusula X abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(x) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que formalmente solicitado, nos termos desta Escritura de Emissão;

(xi) obter e manter em pleno vigor todas as autorizações e aprovações necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora e pelas Garantidoras, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta, bem como para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;

(xii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto ou contrato social, conforme o caso, o que inclui, mas não se limita a, realizar operações fora de seu objeto social, em especial os que possam comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

(xiii) não celebrar quaisquer contratos com Partes Relacionadas, exceto (a) por eventuais aditamentos aos Contratos de Gestão Administrativa e Operacional, observado o disposto no item (xiv) abaixo; (b) por aqueles cujos termos e condições sejam razoáveis e pelo menos tão favoráveis à Emissora e/ou às Garantidoras, conforme o caso, quanto seriam alcançados em operações similares celebradas no curso normal de seus respectivos negócios com um terceiro não relacionado à Emissora e/ou às Garantidoras, conforme o caso (*arm's length*); (c) por aqueles cujo objeto somente possa ser cumprido por uma Parte Relacionada; ou (d) cuja única contraparte possível ou economicamente viável seja uma Parte Relacionada; desde que, em relação aos itens (c) e (d) acima, seja observado o disposto no item (a) acima, e, ainda, sendo certo que o Agente Fiduciário poderá solicitar quaisquer informações e/ou documentos comprobatórios para fins da verificação de qualquer das circunstâncias indicadas nos itens (c) e (d) acima;

(xiv) manutenção da vigência dos Contratos de Gestão Administrativa e Operacional em termos e condições razoáveis e pelo menos tão favoráveis à Emissora quanto seriam alcançados em operações similares celebradas no curso normal de seus negócios com um terceiro não relacionado à Emissora (*arm's length*), sendo vedada qualquer alteração aos referidos contratos com o intuito de aumentar seus respectivos valores caso tenha ocorrido e esteja em curso um Evento de Inadimplemento e/ou caso tal alteração cause um Evento de Inadimplemento, ressalvados, em qualquer caso, reajustes anuais de valores pelo IPCA;

(xv) manter, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, pelo menos 1 (uma) embarcação de propriedade da Emissora e/ou de qualquer das Garantidoras cujos direitos creditórios de titularidade da Emissora e/ou de qualquer das Fiadora decorrentes de seus respectivos contratos de afretamento estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

(xvi) caso exigido pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, contratar e manter contratado agente de monitoramento financeiro a ser indicado pelos Debenturistas, a seu exclusivo critério, para monitorar a Emissora e/ou as Garantidoras, conforme o caso, observado os prazos e condições a serem determinados por meio da referida assembleia;

(xvii) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM, da ANBIMA e da B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(xviii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos

governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aqueles cujo descumprimento (a) esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, e cujo efeito esteja suspenso; e/ou (b) não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xix) cumprir e fazer com que as suas respectivas Controladas, diretores, administradores, funcionários, representantes e membros do conselho, enquanto agindo em nome da Emissora e/ou das Garantidoras, conforme o caso, cumpram a Legislação Socioambiental, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas cujo descumprimento (a) esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, e cujo efeito esteja suspenso; e/ou (b) não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xx) cumprir e fazer com que as suas respectivas Controladas, diretores, administradores, funcionários, representantes e membros do conselho, enquanto agindo em nome da Emissora e/ou das Garantidoras, conforme o caso, cumpram integralmente a Legislação de Proteção Social, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão;

(xxi) cumprir e fazer com que suas respectivas Controladas, diretores, administradores, funcionários, representantes e membros do conselho, enquanto agindo em nome da Emissora e/ou das Garantidoras, conforme o caso, cumpram a Legislação Anticorrupção, devendo ainda (a) manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) comunicar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário, caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

(xxii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, diretores, administradores, funcionários, representantes e membros do conselho, enquanto agindo em nome da Emissora e/ou das Garantidoras, conforme o caso, (a) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole a Legislação Anticorrupção; ou (f) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxiii) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando,

ao disposto na Instrução CVM 476;

(xxiv) exclusivamente em relação à Emissora, abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio do Anúncio de Encerramento;

(xxv) abster-se, até o envio Anúncio de Encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;

(xxvi) exclusivamente em relação à Emissora, manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(xxvii) contratar anualmente, a cada ano calendário, uma entre as seguintes empresas de auditoria: (a) em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, Ernst & Young, Deloitte, KPMG ou Baker Tilly; e (b) em relação aos demais exercícios sociais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2024, Ernst & Young, Deloitte ou KPMG (“Auditores Independentes”);

(xxviii) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa; e

~~f) Dentro de 10 (dez) Dias Úteis a contar da Data de Emissão, fornecer a cópia da certidão ou traslado da Escritura Pública de Compra e Venda das Embarcações Brasileiras ou documento similar no caso das Embarcações Estrangeiras.~~

~~(vii) Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação da CVM, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;~~

~~(viii) Atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:~~

~~a) Preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;~~

~~b) Submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;~~

~~e) Divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;~~

~~d) Divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;~~

~~e) Observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;~~

~~f) Divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM~~

358;

g) ~~Fornecer as informações solicitadas pela CVM;~~

- ~~h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo agente de notas promissórias de longo prazo e pelo agente fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea “d” acima; e~~
- ~~i) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares de debêntures, notas promissórias comerciais, certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio, que tenham sido objeto de oferta pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476.~~
- ~~(ix) Enviar à CETIP: (a) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas na alínea (c) do subitem (viii); (b) documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo estipulado pela CETIP ou, na sua falta, em até 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento de notificação nesse sentido; assim como (c) atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 028/09, de 2 de abril de 2009, o qual a Emissora declara conhecer e que passa a fazer parte integrante da presente Escritura para todos os fins de direito;~~
- ~~(x) Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM;~~
- ~~(xi) Convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário tenha a obrigação de fazê-lo, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;~~
- ~~(xii) Cumprir tempestivamente todas as determinações da CVM, com o envio de documentos e das informações que lhe forem solicitadas;~~
- ~~(xiii) Não realizar operações que não tenham como objetivo final a execução de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;~~
- ~~(xiv) Notificar em até 1 (um) dia útil o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão de suas atividades ou que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura, bem como sobre a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Inadimplemento previstos nesta Escritura, ressalvado o disposto no artigo 6º da Instrução CVM 358;~~

- ~~(xv) Efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, sempre que possível, previamente autorizada pela Emissora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos comprovados e incorridos em padrão de mercado em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;~~
- ~~(xvi) Manter a propriedade sobre seus bens e propriedades relevantes e particularmente sobre suas Embarcações;~~
- ~~(xvii) Efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP;~~
- ~~(xviii) Efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;~~
- ~~(xix) Manter-se devidamente organizada e constituída como uma sociedade por ações sob as leis brasileiras;~~
- ~~(xx) Guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Oferta Restrita;~~
- ~~(xxi) Cumprir com todas as obrigações decorrentes da legislação e da regulamentação brasileira aplicável, incluindo manutenção de licenças relevantes, aprovações e requerimentos societários, governamentais, legais ou regulamentares aplicáveis, necessárias **para o exercício de suas atividades principais;**~~
- ~~(xxii) Não divulgar informações referentes à Emissora, à Oferta Restrita ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;~~
- ~~(xxiii) Formalizar e constituir as Garantias dentro dos prazos previstos **nos Contratos de Garantia, bem como** comprovar sua constituição nos órgãos e jurisdições competentes, nos prazos estabelecidos nesta Escritura **e nos respectivos Contratos de Garantia;**~~
- ~~(xxiv) Comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura;~~

~~(xxv) Observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicável, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável;~~

~~(xxvi) Cumprir, e fazer com que suas controladas, administradores e funcionários, cumpram a Legislação Anticorrupção, devendo (a) dar conhecimento pleno de tais regras a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com os Debenturistas e/ou com o Agente Fiduciário; e (b) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;~~

~~(xxvii) Exigir que os terceiros subcontratados pela Emissora prestem todas as declarações necessárias a fim de garantir o cumprimento, pelos terceiros, seus controlados, administradores e funcionários, da Legislação Anticorrupção, nos mesmos termos descritos no item (xxvi) acima;~~

~~(xxviii) Não permitir ou praticar qualquer ato de forma a fazer com que a dívida da Emissora representada por suas Debêntures da 2ª (segunda) Emissão ou qualquer outro endividamento que venha a ser contratado para refinanceiar tais Debêntures da 2ª (segunda) Emissão da Emissora deixe de ser integralmente subordinada às Debêntures, exceto pela amortização do valor nominal unitário das Debêntures da 2ª (segunda) Emissão da Emissora previstos para serem pagos em 6 de setembro de 2021, bem como pela respectiva remuneração prevista para pagamento na mesma data;~~

~~(xxix) Criar e tornar vigente, de forma completa e integral, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura desta Escritura, procedimentos e políticas internas que assegurem o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção pela Emissora e por suas controladas, administradores e funcionários;~~

~~(xxx) Enviar ao Agente Fiduciário declaração assinada por diretores da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando o cumprimento tempestivo da obrigação prevista no inciso~~

~~(xxix) acima, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu efetivo cumprimento;~~

~~(xxxi) Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, não ceder, transferir, alienar, onerar ou de qualquer outra forma dispor, a título gratuito ou oneroso, parcial ou totalmente, de forma direta ou indireta, os direitos, inclusive direitos de crédito, decorrentes dos Contratos de Afretamento por Tempo sujeitos ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;~~



(xxix) exclusivamente em relação à Emissora, atender integralmente as obrigações previstas na Instrução CVM 476.

~~(xxxii) Fornecer ao Agente Fiduciário bimestralmente, dentro de 30 (trinta) dias contados do encerramento do bimestre anterior, relatório com resumo da movimentação de caixa da Emissora; e~~

~~(xxxiii) Em até 1 (um) Dia Útil contado da referida celebração, enviar ao Agente Fiduciário cópia de todas as renovações ou prorrogações dos Contratos de Afretamento por Tempo vigentes, bem como de quaisquer novos contratos de afretamento celebrados pela Emissora ou por suas controladas (sejam novos contratos ou via renovação).~~

~~7.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente CETIP sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos pelo descumprimento das referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.~~

### **CLÁUSULA IX8. DO** **AGENTE FIDUCIÁRIO**

9.1. ~~8.1.~~ A Emissora constitui e nomeia Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários como agente fiduciário desta Emissão, o qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura, representar a comunhão de debenturistas perante a Emissora.

9.2. ~~8.2.~~ O Agente Fiduciário declara:

- (i) ser uma instituição financeira validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação atualmente vigente;
- (ii) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (iii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iv) aceitar integralmente a presente Escritura e todas as suas Cláusulas e condições;
- (v) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (viii) que esta Escritura constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (ix) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (x) que verificou, no momento que aceitou a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (xi) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto; e
- (xii) na data de assinatura da presente Escritura, inexistem outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário.

**9.3.** ~~8.3.~~ A Emissora, por sua vez, declara não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.

**9.4.** ~~8.4.~~ Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

**9.4.1.** ~~8.4.1.~~ Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula ~~8.4 acima~~9.4 acima, caberá à Emissora efetuar-la.

**9.4.2. ~~8.4.2.~~** A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

**9.4.3. ~~8.4.3.~~** Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora, solicitando sua substituição.

**9.4.4. ~~8.4.4.~~** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) especialmente convocada para esse fim.

**9.4.5. ~~8.4.5.~~** A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores.

**9.4.6. ~~8.4.6.~~** A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura, que deverá ser averbado na JUCERJA, onde será inscrita a presente Escritura.

**9.4.7. ~~8.4.7.~~** O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

**9.4.8. ~~8.4.8.~~** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

**9.5. ~~8.5.~~** Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

- (iii)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (iv)** custear os seus encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
- (v)** conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (vi)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii)** promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura e eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (viii)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (ix)** emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (x)** verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (xi)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora;
- (xii)** solicitar, quando considerar necessário e desde que devidamente justificado, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (xiii)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deva efetuar suas publicações;

**(xiv)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

**(xv)** elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

(a) ~~a)~~ eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

(b) ~~b)~~ alterações estatutárias ocorridas no período;

(c) ~~c)~~ comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;

(d) ~~d)~~ posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

(e) ~~e)~~ resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

(f) ~~f)~~ acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(g) ~~g)~~ relação dos bens e valores entregues à sua administração;

(h) ~~h)~~ cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;

(i) ~~i)~~ declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;

(j) ~~j)~~ declaração sobre a suficiência e exequibilidade das Garantias;

(k) ~~k)~~ existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

- i.** denominação da companhia ofertante;
- ii.** valor da emissão;
- iii.** quantidade de debêntures emitidas;
- iv.** espécie;
- v.** prazo de vencimento das debêntures;
- vi.** tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e
- vii.** eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

**(xvi)** disponibilizar o relatório de que trata o item (xv) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:

- (a)** ~~a-~~ na sede da Emissora;
- (b)** ~~b-~~ no escritório do Agente Fiduciário;
- (c)** ~~e-~~ na CVM; e
- (d)** ~~d-~~ na CETIP.

**(xvii)** publicar, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas de que o relatório de que trata o item (xv) acima se encontra à sua disposição nos locais indicados no item (xvi) acima;

**(xviii)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante e Escriturador Mandatário e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante e Escriturador Mandatário e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos titulares;

**(xix)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

**(xx)** notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados esclarecimentos adicionais. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP;

**(xxi)** divulgar as informações referidas no item (xv), alínea (k) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento; e

**(xxii)** disponibilizar, aos Debenturistas e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento ou de seu website, o preço unitário das Debêntures calculado pela Emissora.

**9.6.** ~~8.6.~~ Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, o Agente Fiduciário, com a finalidade de proteger e defender os interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, poderá:

**(i)** declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar o saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração correspondente e demais encargos devidos nas condições especificadas;

**(ii)** executar garantias reais, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Debenturistas;

**(iii)** requerer a falência da Emissora;

**(iv)** tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e

**(v)** representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação extrajudicial da Emissora, se for o caso.

**9.7.** ~~8.7.~~ O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos I a IV se, convocada a Assembleia Geral dos Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação, ou, na hipótese do inciso V, por deliberação da maioria das Debêntures em circulação.

**9.8.** ~~8.8.~~ Será devido ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a uma remuneração anual de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil contado da data de celebração desta Escritura, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até o resgate total das Debêntures. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

**9.8.1.** ~~8.8.1.~~ Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas.

**9.8.2.** ~~8.8.2.~~ Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a

(a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia.

**9.8.3.** ~~8.8.3.~~ Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador da Pentágono, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

**9.9.** ~~8.9.~~ As parcelas citadas na Cláusula 8.8 acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**9.10.** ~~8.10.~~ As parcelas citadas serão reajustadas pela variação acumulada do IGP-M/FGV, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

**9.11.** ~~8.11.~~ Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.



**9.11.1.** ~~8.11.1.~~ O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.

**9.12.** ~~8.12.~~ No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas razoáveis em que o Agente Fiduciário venha comprovadamente a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios razoáveis, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

**9.12.1.** ~~8.12.1.~~ A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis em que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. As despesas a serem realizadas pelo Agente Fiduciário deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, devendo o Agente Fiduciário enviar cópia de todos os comprovantes de despesas, para que a Emissora possa acompanhar tais gastos. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado pela Emissora nos termos do item ~~8.9.1~~ 9.9.1., será acrescido à dívida da Emissora.

**9.12.2.** ~~8.12.2.~~ As despesas previstas acima necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço são, exemplificadamente: publicações em geral, notificações, extração de certidões, *conference calls*, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, transportes, alimentação, estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria, fiscalização, ou assessoria legal aos Debenturistas, ou ainda indenizações eventualmente pagas em decorrência da constituição das garantia prevista na cláusula 5.10.(iii).

**9.12.3.** ~~8.12.3.~~ O ressarcimento a que se refere à Cláusula ~~8.12.1~~ acima ~~9.12.1~~ acima será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

~~9.12.4.~~ **8.12.4.** O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas na cláusula ~~8.12.2~~ 9.12.2 acima reembolsadas caso não tenham sido

previamente aprovadas ou realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

## **CLÁUSULA X9-DA** **ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

**10.1.** ~~9.1.~~ Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas ~~a fim de deliberarem sobre matérias de interesse da comunhão de Debenturistas~~”).

10.1.1. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

### **10.2. Convocação e Instalação**

**10.2.1.** ~~9.2.~~ A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada: ~~(i)~~ pelo Agente Fiduciário; ~~(ii)~~ pela Emissora; ~~(iii)~~ por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou ~~(iv)~~ pela CVM.

**10.2.2.** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos Jornais de Publicação, conforme dispõe o artigo 289, parágrafo 4º da Lei das Sociedades por Ações e respeitadas as regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

**10.2.3.** ~~9.3.~~ As Assembleias Gerais de Debenturistas ~~serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação, e 8 (oito) dias, em segunda convocação.~~ deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) Dias Úteis, contados da data da 1ª (primeira) publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em 2ª (segunda) convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis após a data da publicação do novo edital de convocação.

**10.2.4.** ~~9.4.~~ Independentemente das formalidades previstas na ~~Lei das Sociedades por Ações~~ legislação aplicável e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

**10.2.5.** ~~9.5. A Assembleia Geral~~ As Assembleias Gerais de Debenturistas ~~se instalará~~ serão instaladas, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de Debenturistas que representem ~~a metade~~ 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma), no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer ~~número de Debenturistas~~ quórum.

**10.2.6.** ~~9.6. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas~~ A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas cabem a representantes eleitos pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

### 10.3. Quórum de Deliberação

10.3.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, titulares de Debêntures ou não.

10.3.2. Sem prejuízo dos quóruns específicos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, as deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Debêntures em Circulação em 1ª (primeira), ou maioria das Debêntures presentes em 2ª (segunda) convocação (inclusive no caso de deliberações que digam respeito à renúncia temporária ou perdão temporário a qualquer dos Eventos de Inadimplemento (pedido de *waiver*)).

10.3.3. As hipóteses de alteração (i) das disposições desta Cláusula 10.3.3, (ii) da Remuneração das Debêntures, (iii) da Data de Vencimento, das Datas de Pagamento da Remuneração, das Datas de Amortização das Debêntures e/ou de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, (iv) dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (v) dos Eventos de Inadimplemento (seja alteração nos eventos, exclusão ou inclusão); (vi) do Resgate Antecipado Facultativo, da Oferta de Resgate Antecipado, da Amortização Extraordinária Facultativa e/ou da Aquisição Facultativa; ou (vii) do objeto das Garantias (exceto as alterações expressamente previstas nos Contratos de Garantia), dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Debêntures em Circulação em 1ª (primeira) convocação, ou a maioria das Debêntures presentes em 2ª (segunda) convocação.

10.3.4. ~~9.7.~~ O Agente Fiduciário deverá comparecer ~~à Assembleia Geral~~ às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

~~9.8. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.~~

~~9.9. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações, incluindo, mas não se limitando a deliberação a respeito da renúncia prévia ao vencimento antecipado das Debêntures em virtude da realização de um Evento de Inadimplemento (*waiver*), serão tomadas por Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura, observado que qualquer alteração em: (i) datas de pagamento do~~

~~Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) e Remuneração, data de vencimento, (ii) forma de Remuneração das Debêntures, (iii) Garantias, (iv) Eventos de Inadimplemento e (v) quóruns de Assembleia Geral de Debenturistas dependerão da aprovação de Debenturistas representando no mínimo 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.~~

~~9.10. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão válidas e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à assembleia ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.~~

~~9.11. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.~~

10.3.5. ~~9.12.~~ As deliberações tomadas pelos Debenturistas, em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures ~~em Circulação~~, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

#### **CLÁUSULA XI~~10~~.**

#### **DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E ~~DA POSEIDON~~ DAS GARANTIDORAS**

11.1. ~~10.1.~~ A Emissora e ~~a Poseidon declaram e garantem, conforme aplicável, individualmente e em relação a si própria, que, na data de assinatura desta Escritura~~ as Garantidoras, neste ato, de forma individual e não solidária, declaram que, nesta data:

(i) a Emissora, a BR NAV e a Poseidon são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) a Marlin Serviços Ambientais e a Netuno são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(iii) a Marlin International é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da Holanda, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(iv) ~~(i) Éa Dosly é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída, e existente de acordo com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como Uruguai, e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social~~ conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

~~(ii) Está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e os Contratos de Garantia e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos~~

~~legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto e, tendo em vista que a realização da Oferta Restrita, a Emissão e a constituição das Garantias não comprometerão a operacionalização e a continuidade dos serviços prestados pela Emissora, não há qualquer restrição emanada do poder concedente, de agência reguladora ou de qualquer órgão fiscalizador para a realização da Oferta Restrita, para a Emissão ou para a constituição das Garantias;~~

~~(iii) A celebração desta Escritura e dos Contratos de Garantia e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas não infringem a Autorização ou qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e pela Poseidon;~~

~~(v) (iv) Os~~ representantes legais que assinam esta Escritura ~~e os Contratos de Garantia~~ Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ~~aqui e ali~~ estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos ~~nesta data~~ em pleno vigor ~~e efeito~~;

~~(vi) (v) A celebração da Escritura e a colocação das Debêntures, bem como a celebração dos Contratos de Garantia, e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar, ou~~ contrariam (a) quaisquer contratos ou instrumentos dos documentos nos quais a Emissora ~~ou a Poseidon seja parte, as Garantidoras e/ou as demais sociedades integrantes do Grupo Econômico da Emissora sejam parte nesta data ou pelos quais quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam vinculados, conforme aplicável,~~ nem irá resultar em: (a.1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses destes contratos ou instrumentos; (a.2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou das Garantidoras, exceto pelas Garantias Reais, ou (b.a.3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora e/ou as Garantidoras ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou as Garantidoras ou quaisquer de seus bens e propriedades, em relação a qual a Emissora e/ou as Garantidoras tenham sido formalmente notificados; ou (d) seus documentos constitutivos, conforme aplicável;

Para fins desta Escritura de Emissão, "Grupo Econômico" significa o grupo econômico de determinada entidade, incluindo, mas não se limitando a, qualquer Controladora, Controlada, Coligada ou sociedade sob controle comum, incluindo o próprio controlador, seja ele pessoa natural ou jurídica.

(vii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, conforme aplicável;

(viii) exclusivamente em relação à Emissora, os funcionários contratados pela Emissora para o exercício de suas atividades no curso ordinário de seus negócios são contratados exclusivamente para atuação em nome da Emissora, exceto por aqueles que estejam circunscritos pelos Contratos de Gestão Administrativa e Operacional;

~~(vi) Nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora e/ou pela Poseidon de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto o registro da Escritura na JUCERJA e o registro das Debêntures na CETIP;~~

~~(vii) A Emissora não exerce qualquer atividade para a qual não tenha as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades tais como desenvolvidas na presente data, sendo que até a~~

~~presente data não tem ciência nem foi notificada acerca de qualquer procedimento administrativo, inquérito ou outro tipo de investigação governamental ou de qualquer procedimento judicial que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;~~

~~(viii) Cumprirá com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura e nos Contratos de Garantia, conforme for aplicável;~~

**(ix)** Está cumprindo ~~os contratos~~ as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou ~~tribunais, bem como está cumprindo as leis~~ instâncias judiciais aplicáveis à condução de seus negócios ~~ou das controladas, exceto (a) pelo descumprimento de disposições contratuais, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais imateriais, que não causam ou podem vir a causar qualquer efeito adverso relevante à Emissora, suas atividades e sua situação econômica e que não possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir suas~~ regular execução das suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento (a) esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, e cujo efeito esteja suspenso; e/ou (b) não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(x) exclusivamente em relação à Emissora, a forma de cálculo da Remuneração foi acordada nos termos da presente Escritura de Emissão, em observância ao princípio da boa-fé;

~~obrigações nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia; e (b) por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial;~~

(xi) ~~(x) Não~~ não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário, que ~~e~~ impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções ~~com relação à Oferta Restrita;~~

(xii) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora e às Garantidoras que constam desta Escritura de Emissão, são, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, verdadeiras, consistentes, completas, corretas e suficientes;

~~(xi) Todas as ações objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações são de legítima e exclusiva propriedade da Poseidon, e se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer constrições ou ônus, encargos e/ou gravames, diminuições ou restrições de qualquer natureza, exceto por aqueles criados por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;~~

~~(xii) Tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública de debêntures da mesma espécie e de sua emissão dentro do prazo de 4 (quatro) meses ~~contados da data do encerramento da oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;~~~~

(xiii) ~~Não há, nesta data, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação que, no melhor conhecimento da Emissora, possa vir a causar uma Mudança Adversa Relevante na Emissora ou suas controladas, em suas condições financeiras ou em suas atividades, que possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura;~~ exclusivamente em relação à Emissora, uma vez que haja a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão, nos termos das Cláusulas 4.10.1 e 4.10.2 acima, não existirá qualquer passivo ou obrigação financeira com Partes Relacionadas referente ao período anterior à celebração desta Escritura de Emissão, exceto por aqueles decorrentes dos Contratos de Gestão Administrativa e Operacional;

(xiv) as informações prestadas por ocasião da Oferta e constantes nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, ou para a realização da Emissão e da Oferta, exceto (a) pelo arquivamento na JUCERJA e publicação da ata da Aprovação Societária da Emissora; (b) pela inscrição e registro desta Escritura de Emissão e dos Aditamentos na JUCERJA e no Cartório Competente; (c) pelo registro dos Contratos de Garantia nos cartórios competentes; e (d) pelo depósito e registro das Debêntures na B3, nos termos desta Escritura de Emissão;

(xvi) as demonstrações financeiras auditadas da Emissora referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2022 representam corretamente as posições patrimonial e financeiras da Emissora e das Garantidoras naquelas datas e para aqueles períodos, foram devidamente elaboradas em conformidade



com as práticas contábeis adotadas no Brasil ou no país de constituição da respectiva sociedade, conforme o caso, e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, sendo certo que, desde a data das informações financeiras mais recentes, não houve (a) nenhum Efeito Adverso Relevante; (b) qualquer operação relevante fora do curso normal de seus negócios; e (c) qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora e/ou das Garantidoras;

(xvii) as demonstrações financeiras não auditadas da Emissora, da Marlin Serviços Ambientais, da Netuno, da Marlin International e da Dosly referentes ao período findo em 30 de novembro de 2023 (a) representam corretamente as posições patrimonial e financeira das referidas entidades naquela data e para aquele período, (b) foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, (c) refletem corretamente os seus respectivos ativos, passivos e contingências, e (d) serão materialmente similares as suas respectivas demonstrações financeiras auditadas referentes ano fiscal de 2023;

(xviii) está adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;

~~(xiv) Não há fatos relativos à Emissora e/ou à Poseidon, conforme o caso, ou às suas controladas, às Debêntures ou aos Contratos de Garantia, que, até a Data de Emissão, sejam de seu conhecimento e não tenham sido divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração relevante desta Escritura seja enganosa, incorreta ou inverídica;~~

(xix) não existem quaisquer processos administrativos, arbitrais ou judiciais, bem como não foi devidamente citada, notificada e/ou cientificada acerca de inquéritos ou outro tipo de investigação governamental, que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

~~(xv) Não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas ao Agente Fiduciário, e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar uma Mudança Adversa Relevante;~~

~~(xvi) Cumprem, e fazem cumprir e faz com que suas controladas, seus Controladas, seus conselheiros, diretores, administradores e funcionários, cumpram, qualquer lei, regulamento ou norma aplicável, nacional ou estrangeira, contra prática, empregados, representantes e contratados, conforme aplicável, sempre agindo em nome ou em benefício da Emissora e/ou das Garantidoras e/ou suas controladas e/ou coligadas, conforme o caso, cumpram, e adota políticas para que seus funcionários ou eventuais fornecedores, contratados ou subcontratados cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, na forma da Legislação Anticorrupção”), e bem como (a) não possui, na presente data, mantém políticas e procedimentos e políticas internas que assegurem o internos que asseguram integral cumprimento de tais normas, mas está em processo de criação destes procedimentos e políticas; (b) dão conhecimento; (b) dá pleno conhecimento de tais regras normas a todos os seus~~



profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; e

~~profissionais que se relacionam com os Debenturistas e/ou com o Agente Fiduciário;~~

(c) ~~abstêm-se~~abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ~~ou~~ estrangeira; ~~e (d) não têm conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;~~

(xx) inexistente contra si e suas respectivas controladas e/ou coligadas, no seu melhor conhecimento, investigação, inquérito, procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias à Legislação Anticorrupção;

~~(xvii) A Emissora, a Poseidon, seus controladores, controladas e coligadas não constam em listas públicas de empresas punidas pela Administração Pública e que não existem contra elas quaisquer ações ou outros procedimentos que acarretem ou possam acarretar a proibição de receber benefícios, incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público; suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, proibição de contratar com o Poder Público; e~~

(xxi) cumpre e faz com que as suas respectivas Controladas, diretores, administradores, funcionários, representantes e membros do conselho, enquanto agindo em nome da Emissora e/ou das Garantidoras, conforme o caso, cumpram a Legislação Socioambiental, bem como adotam as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas cujo descumprimento (a) esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, e cujo efeito esteja suspenso; e/ou (b) não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

~~(xviii) Não há, na Data de Emissão, qualquer questionamento, investigação, procedimento, ação ou decisão, inclusive judicial, arbitral ou administrativa, que possa, de qualquer forma, alterar, limitar ou impactar a legalidade, validade ou exequibilidade da Hipoteca constituída sobre a Embarcação Estrangeira denominada Marlin Stolmen, registrada perante o Tribunal Marítimo Brasileiro sob o nº 02345, registrada perante a *International Maritime Organization* sob o nº 9165970 e registrada perante a Capitania dos Portos sob o nº 381E006433.~~

~~10.2. Para os fins desta Escritura, o termo “Mudança Adversa Relevante” significa:~~

(xxii) (i) qualquer efeito adverso e relevante na situação (financeira ou de outra natureza), negócio, bens, resultados operacionais e econômicos, atividades ou perspectivas cumpre e faz com que as suas respectivas Controladas, diretores, administradores, funcionários, representantes e membros do conselho, enquanto agindo em nome da Emissora e/ou da Poseidon das Garantidoras, conforme o caso; (ii) qualquer efeito prejudicial e relevante nos poderes ou sua capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir com suas obrigações decorrentes da Escritura e/ou dos Contratos de Garantia; (iii) qualquer efeito prejudicial e relevante que afete ou que possa afetar a constituição, validade ou exequibilidade da Escritura, dos Contratos de Garantia ou, de qualquer outra forma, afete o cumprimento das obrigações neles assumidas; ou (iv) qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo ou envio de notificação, ou ambos, resulte em um evento de inadimplemento no âmbito das Debêntures, cumpra integralmente a Legislação de Proteção Social, da forma que: (a) não utiliza trabalho infantil e análogo a de escravo, (b) não adota ações que incentivem a prostituição; (c) não pratica discriminação de raça e gênero; (d) não fere os direitos dos silvícolas; (e) os trabalhadores da Emissora, das Garantidoras e de suas respectivas Controladas estão

devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (e) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, em especial com relação as suas atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão; e

(xxiii) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas cujo inadimplemento (a) esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, e cujo efeito esteja suspenso; e/ou (b) não possa causar um Efeito Adverso Relevante.

11.2. ~~10.3.~~ A Emissora e Poseidon se obrigam a manter vigentes as declarações prestadas nos itens (i), (vii) e (ix) da Cláusula 10.1. desta Escritura durante a vigência das Debêntures, e Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora e as Garantidoras obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário em, no prazo de até 13 (um) Dia Útil a contar três) Dias Úteis contados da data em que se tornar de seu tomar conhecimento que quaisquer, caso qualquer das declarações prestadas na presente Escritura são ou se tornaram total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas nos termos da Cláusula 11.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

## **CLÁUSULA XII** **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

12.1. Para os fins de interpretação deste Contrato, serão aplicadas as disposições da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, inclusive suas definições.

12.2. As Partes comprometem-se a tratar Dados Pessoais para o atingimento do escopo deste contrato em conformidade com a legislação de proteção de dados, inclusive, mas não limitada à Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

12.3. Em caso de dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados, e/ou de descumprimento dos termos deste Contrato, a Parte culpada indenizará a outra Parte por quaisquer perdas, danos, obrigações, responsabilidades, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais, juros e multas em que a Parte inocente tenha incorrido, conforme decisão transitada em julgado contra a qual não caiba mais recurso.

## **CLÁUSULA XIII**~~11~~**DAS** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. ~~11.1.~~ Comunicações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

### **MARLIN NAVEGAÇÃO S.A.**

Rua Lauro Muller, nº 116, sala ~~2605 CEP 22.290-160~~3.502

CEP 22.90-160, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ

At.: ~~Sr. Fabio Guiso da Cunha~~Departamento Jurídico

~~Tel: (21) 3590-2445/ (21) 3590-2448~~

E-mail: dl\_juridico@bravante.com.br

Cc: fabio.burgos@bravante.com.br; ricardo.boiron@bravante.com.br

Para as Garantidoras:

### **BR NAV PARTICIPAÇÕES S.A.**

Rua Lauro Muller, nº 116, sala 3.502

CEP 22.90-160, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ

At.: Departamento Jurídico

E-mail: dl\_juridico@bravante.com.br

Cc: fabio.burgos@bravante.com.br; ricardo.boiron@bravante.com.br

### **POSEIDON PARTICIPAÇÕES S.A.**

Rua Lauro Muller, nº 116, sala 3.502

CEP 22.90-160, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ

At.: Departamento Jurídico

E-mail: dl\_juridico@bravante.com.br

Cc: fabio.burgos@bravante.com.br; ricardo.boiron@bravante.com.br

### **MARLIN SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**

Rua Manuel Duarte, nº 2.999, parte, Gradim  
CEP 24.430-500, São Gonçalo/RJ  
At.: Departamento Jurídico  
E-mail: dl\_juridico@bravante.com.br  
Cc: fabio.burgos@bravante.com.br; ricardo.boiron@bravante.com.br

**NETUNO OFFSHORE LTDA.**

Rua Lauro Muller, nº 116, sala 3.502  
CEP 22.90-160, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ  
At.: Departamento Jurídico  
E-mail: dl\_juridico@bravante.com.br  
Cc: fabio.burgos@bravante.com.br; ricardo.boiron@bravante.com.br

**MARLIN INTERNATIONAL COOPERATIEF U.A.**

Basisweg 10, 1043AP, Amsterdam, Holanda At.: Departamento Jurídico  
E-mail: dl\_juridico@bravante.com.br  
Cc: fabio.burgos@bravante.com.br; ricardo.boiron@bravante.com.br

**DOSLY S.A.**

Colonia 810 403 CP 11100, Montevideo, Uruguai At.: Departamento Jurídico  
E-mail: dl\_juridico@bravante.com.br  
Cc: fabio.burgos@bravante.com.br; ricardo.boiron@bravante.com.br

E-mail: fabio.cunha@marlinnav.com.br Para o Agente Fiduciário:

~~**PENTÁGONO**~~ **Pentágono S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** **Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302 a ~~304-304~~, Barra da Tijuca—  
CEP 22640-102, Rio de Janeiro, RJ  
~~CEP 22640-102~~

At.: ~~Karolina Vangelotti /Sra. Marcelle Motta Santoro /, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira~~  
Tel

Telefone: (21) ~~3385-4571~~3385-4565  
Fax: (21) ~~3385-4046~~

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br Para a Poseidon Para a B3:

~~**POSEIDON PARTICIPAÇÕES**~~ **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3**

~~Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2605 CEP 22.290-160~~

~~At.: Sr. Fabio Guiso da Cunha~~

~~Tel: (21) 3590-2445 / (21) 3590-2448~~

~~E-mail: fabio.cunha@marlinnav.com.br~~

~~Para o Banco Liquidante e Escriturador Mandatário:~~

~~**BANCO BRADESCO S.A.**~~

~~Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara CEP 06.029-900, Osasco — SP~~



~~At.: Sr. João Batista de Souza / Sr. Fabio da Cruz Tomo Tel.: (11) 3684 7911 / 3684 2822~~

~~Fac-símile: (11) 3684 2714~~

~~E-mail: 4010.jbsouza@bradesco.com.br / 4010.tomo@bradesco.com.br /~~

~~4010.custodiarf@bradesco.com.br~~

~~Para a CETIP:~~

~~CETIP S.A. — MERCADOS ORGANIZADOS~~

~~Avenida Brigadeiro Faria Lima Praça Antônio Prado, nº 1.66348, 4º andar São Paulo, SP~~

~~CEP 01452-00101010-901, Centro, São Paulo/SP~~

~~At.: Gerência de Valores Mobiliários Telefone: (11) 3111-1596 Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos~~

~~Fax: (11) 3115-1564~~

~~e-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br~~

~~E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br~~

~~13.1.1.~~ 11.0.1. Entrega das Comunicações. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido ~~pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos~~ pela Empresa Brasileira de Correios nos endereços acima.

~~11.1.2.~~ As comunicações feitas por ~~fax ou~~ correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). ~~Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.~~

~~13.1.2. 11.1.3.~~ A mudança de qualquer dos endereços indicados na Cláusula 13.1 acima deverá ser comunicada ~~ao Baneiro Liquidante, Escriturador Mandatário e ao Agente Fiduciário pela Emissora. às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão.~~

~~13.2. 11.2.~~ Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. ~~Desta de Emissão, desta~~ forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ~~ou~~ faculdade ou remédio que caiba à Emissora, às Garantidoras, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento ~~da Emissora~~ prejudicará ~~o exercício de tal direito ou facultade tais direitos, facultades ou remédios,~~ ou será interpretado como constituindo uma renúncia ~~ao mesmo aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento,~~ nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

~~11.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento;~~

~~comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.~~

~~11.4. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.~~

**13.3.** ~~11.5.~~ Título Executivo. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura ~~comportam~~ de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica ~~e se submetem,~~ submetendo-se às disposições dos artigos ~~632~~815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

**13.4.** Dispensa de Assembleia Geral de Debenturistas. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros claros de digitação ou aritméticos; **(ii)** alterações a quaisquer Documentos da Oferta já expressamente permitidas nos termos dos respectivos Documentos da Oferta; **(iii)** alterações a quaisquer Documentos da Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens "(i)", "(ii)", "(iii)" e "(iv)" acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

**13.5.** ~~11.6.~~ Esta Escritura de Emissão é firmada celebrada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes ~~por si~~ e seus sucessores, a qualquer título.

**13.6.** Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

~~11.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes na Escritura e nos demais documentos relacionados à Oferta Restrita, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, exceto por aqueles já previstos na Escritura ou nos Contratos de Garantia. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.~~

**13.7.** A Emissora, desde já, garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Escritura de Emissão serão assumidas pela sociedade que a suceder a qualquer título.

**13.8.** A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de



qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.9. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.10. Os prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

~~11.8. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.~~

13.11. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

~~11.9. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas~~

~~conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução nº 28 da CVM, conforme alterada, desta Escritura e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou desta Escritura.~~

~~11.10. Fica eleito o foro Central da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.~~

~~13.12. 11.11. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Assinatura Digital. As Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura de Emissão poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula 11.11.~~

13.12.1. Efeitos. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.

13.13. Lei Aplicável. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

\*\*\*

13.14. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.

~~E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Décimo-Segundo Aditamento à Escritura, com a interveniência e anuência da Poseidon, eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas:~~

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

Rio de Janeiro, 18[14] de outubromarço de 20232024.



(Restante ~~da~~desta página intencionalmente deixado em branco. ~~Seguem as páginas de assinatura~~)



\*\*\*  
==

## ANEXO I

### TERMOS DEFINIDOS

"4ª Emissão de Debêntures" significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garanti fidejussória adicional, em série única, da 4ª (quarta) emissão da Emissora.

"Aditamentos" tem o significado atribuído na Cláusula 3.2.1 desta Escritura de Emissão.

"Afilhada" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle tal Pessoa, seja Controlada por tal Pessoa, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa.

"AGE Emissora 10/02/2015" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.1 desta Escritura de Emissão.

"AGE Emissora 13/03/2024" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.1 desta Escritura de Emissão.

"Agente de Liquidação" tem o significado atribuído na Cláusula 4.9.1 desta Escritura de Emissão.

"Agente Fiduciário" tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

"Alienação Fiduciária de Embarcação da Netuno" tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (v), desta Escritura de Emissão.

"Alienação Fiduciária de Embarcações Brasileiras" tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (v), desta Escritura de Emissão.

"Alienação Fiduciária de Embarcações da Emissora" tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (v), desta Escritura de Emissão.

"Amortização Extraordinária Facultativa" tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.1 desta Escritura de Emissão.

"ANBIMA" significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Aprovação Societária da BR NAV" tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.1 desta Escritura de Emissão.

"Aprovação Societária da Netuno" tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.1 desta Escritura de Emissão.

"Aprovação Societária da Poseidon" tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.1 desta Escritura de Emissão.

"Aprovações Societárias da Emissora" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.1 desta Escritura de Emissão.

"Aprovações Societárias das Fiadoras Brasileiras" tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.1 desta Escritura de Emissão.

"Aquisição Facultativa" tem o significado atribuído na Cláusula 6.4.1 desta Escritura de Emissão.

"Assembleia Geral de Debenturistas" tem o significado atribuído na Cláusula 10.1 desta Escritura de Emissão.

"Auditores Independentes" tem o significado atribuído na Cláusula 8.1, item (xxviii), desta Escritura de Emissão.

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.

"BR NAV" tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

"Cessão Fiduciária de Conta Vinculada" tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (iv), desta Escritura de Emissão.

"Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Contrato de Afretamento Leblon" tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (i), desta Escritura de Emissão.

"Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Contrato de Afretamento Copacabana" tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (i), desta Escritura de Emissão.

"Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (iv), desta Escritura de Emissão.

"Cessão Fiduciária de Sobejo" tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (iii), desta Escritura de Emissão.

"CNPJ" tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

"Código Civil" significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Coligada" tem o significado atribuído conforme definição prevista no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

"Comunicação de Aquisição Facultativa" tem o significado atribuído na Cláusula 6.4.2 desta Escritura de Emissão.

"Condição Suspensiva" tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.2 desta Escritura de Emissão.

"Conta Vinculada" tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (iv), desta Escritura de Emissão.

"Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (i), desta Escritura de Emissão.

~~(Página~~ Contrato de ~~assinaturas 1/4 do Décimo Segundo Aditamento ao~~ Distribuição" significa o ~~Instrumento Particular de~~ ~~Escritura da 1ª Emissão~~ ~~Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, com~~ ~~Esforços Restritos de Colocação, sob o Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis~~



em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, ~~para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Garantia Firme,~~ da Marlin Navegação S.A.) celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder em 10 de fevereiro de 2015.

"Contratos de Garantia" tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (vi), desta Escritura de Emissão.

"Contratos de Gestão Administrativa e Operacional" significa, em conjunto, (i) do "Contrato de Prestação de Serviços de Gestão Administrativa e Outras Avenças" celebrado entre a Emissora e a Navemestra Serviços de Navegação Ltda., em 23 de dezembro de 2020, conforme aditado de tempos em tempos; e (ii) do "Contrato de Prestação de Serviços de Gestão Operacional de Ativos e Outras Avenças" celebrado entre a Emissora e a Navemestra Serviços de Negociação Ltda. celebrado em 23 de dezembro de 2020.

"Controle" ou "Controlada" significa, em relação a qualquer Pessoa, a titularidade por outra Pessoa, direta ou indiretamente, por meio de participação societária, quotas, acordo de acionistas ou similares, acordo de voto ou de qualquer outra forma, de direitos que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, se qualquer das Garantias tornar-se ineficaz, inexecutável, inválida, nula ou insuficiente, seja em função da degradação dos bens e direitos dados em garantia aos Debenturistas, ou qualquer outra razão, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, bem como ocorrência de quaisquer eventos com relação às Garantias que resulte em um Efeito Adverso Relevante, exceto caso a Emissora apresente novas garantias em substituição e/ou reforço à Garantias, nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia.

"Coordenador Líder" tem o significado atribuído na Cláusula 4.8.1 desta Escritura de Emissão.

"CVM" tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

"Data de Amortização das Debêntures" tem o significado atribuído na Cláusula 5.13.1 desta Escritura de Emissão.

"Data de Emissão" tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.1 desta Escritura de Emissão.

"Data de Início da Rentabilidade" tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.1 desta Escritura de Emissão.

"Data de Pagamento da Remuneração" tem o significado atribuído na Cláusula 5.12.1 desta Escritura de Emissão.

"Data de Vencimento" tem o significado atribuído na Cláusula 5.6.1 desta Escritura de Emissão.

"Debêntures em Circulação" significa todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; (c) sociedades sobre controle comum; e (d) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

"Debêntures" tem o significado atribuído no caput da Cláusula IV desta Escritura de Emissão.

"Debêntures da 4ª Emissão" significa a 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora.

"Debenturistas" tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

"Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

"Direitos Creditórios – Contrato de Afretamento Copacabana" tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (ii), desta Escritura de Emissão.

"Direitos Creditórios – Contrato de Afretamento Leblon" tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (ii), desta Escritura de Emissão.

"Direitos Creditórios – Contratos de Afretamento" tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (ii), desta Escritura de Emissão.

"Documentos da Oferta" tem o significado atribuído na Cláusula 3.10.1 desta Escritura de Emissão.

"Dosly" tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

"Efeito Adverso Relevante" significa qualquer efeito adverso relevante na situação (econômica, financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora e/ou de quaisquer das Garantidoras que possa afetar a capacidade da Emissora e/ou de qualquer das Garantidoras de cumprir com qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia.

"Embarcações Brasileiras" tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (v), desta Escritura de Emissão.

"Embarcações Estrangeiras" tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (vi), desta Escritura de Emissão.

"Embarcações" tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (vi), desta Escritura de Emissão.

"Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

"Emissora" tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

"Encargos Moratórios" tem o significado atribuído na Cláusula 5.16.1 desta Escritura de Emissão.

"Escritura de Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Aditamento à Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Embarcações Brasileiras" tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (v), desta Escritura de Emissão.

"Escriturador" tem o significado atribuído na Cláusula 4.9.1 desta Escritura de Emissão.

"Evento de Inadimplemento" tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.1 desta Escritura de Emissão.



"Evento de Vencimento Antecipado Automático" tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.1.1 desta Escritura de Emissão.

"Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.1.2 desta Escritura de Emissão.

"Fiadoras Brasileiras" tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

"Fiança" tem o significado atribuído na Cláusula 4.6.1 desta Escritura de Emissão.

"Garantia Corporativa Estrangeira" tem o significado atribuído na Cláusula 4.7.1 desta Escritura de Emissão.

"Garantias Reais" tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (vi), desta Escritura de Emissão.

"Garantias" tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (vi), desta Escritura de Emissão.

"Garantidoras" tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

"Grupo Econômico" significa o grupo econômico de determinada entidade, incluindo, mas não se limitando a, qualquer Controladora, Controlada, Coligada ou sociedade sob controle comum, incluindo o próprio controlador, seja ele pessoa natural ou jurídica.

"Índices Financeiros" tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.1.2, item (xix), desta Escritura de Emissão.

"Hipoteca de Embarcações Estrangeiras" tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (vi), desta Escritura de Emissão.

"Instrumento(s) de Hipoteca das Embarcações Estrangeiras" tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (vi), desta Escritura de Emissão.

"Instrumentos de Garantia Corporativa Estrangeira" tem o significado atribuído na Cláusula 4.7.2 desta Escritura de Emissão.

"Intervenientes Anuentes" tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

"Jornal de Publicação da Emissora" significa o jornal "Diário Comercial".

"JUCERJA" significa a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

"Legislação Anticorrupção" significa as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, bem como a legislação relacionada a crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (e outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998,

conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, e, conforme aplicável, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e do U.K. Bribery Act.

“Legislação de Proteção Social” significa a legislação e regulamentação em vigor relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, proveito criminoso da ou incentivo à prostituição, e, ainda, relacionados à raça e gênero, direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente.

“Legislação Socioambiental” significa as leis, regulamentos e demais normas ambientais (incluindo, mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e ao SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente), trabalhistas em vigor relativas à saúde e segurança ocupacional.

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Lei do Mercado de Valores Mobiliários” significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Lei nº 11.101” significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor.

“Marlin International” tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

“Marlin Serviços Ambientais” tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

“Netuno” tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

“Obrigações Garantidas” significa todas e quaisquer obrigações, principais e acessórios, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração das Debêntures, do Prêmio de Pagamento Antecipado decorrente do Resgate Antecipado Facultativo e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa, do Valor de Vencimento Antecipado, dos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo) e de quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras Brasileiras relativas às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo, mas não se limitando a, remuneração e/ou despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive com a excussão de Garantias, conforme previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, conforme necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia.

“Oferta” tem o significado atribuído no caput da Cláusula IV desta Escritura de Emissão.

“Ônus” significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame, ônus ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.



“Pagamento Antecipado” significa o pagamento antecipado das Debêntures em decorrência do vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso.

“Parte(s) Relacionada(s)” significa, com relação a uma Pessoa, **(1)** qualquer Afiliada de tal Pessoa; **(2)** qualquer Coligada de tal Pessoa; **(3)** qualquer administrador de tal Pessoa ou de Afiliada de tal Pessoa ou Pessoa Controlada por qualquer de tais administradores; e **(4)** qualquer cônjuge, companheiro ou familiar de até 3º (terceiro) grau de qualquer das Pessoas aqui referidas ou Pessoa Controlada por cônjuge, companheiro ou familiar de até 3º (terceiro) grau de qualquer das Pessoas aqui referidas.

“Partes” ou “Parte” tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

“Período de Capitalização” significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, resgate da totalidade ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.

“Pessoa” significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, clube de investimento, condomínio, trust, joint venture, veículo de investimento, universalidade de direitos, ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza, seja residente, domiciliada, constituída e/ou existente no Brasil ou no exterior.

“Poseidon” tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

“Prêmio de Pagamento Antecipado” tem o significado atribuído na Cláusula 6.1.3 desta Escritura de Emissão.

“Programa Progredir” significa o “Programa Progredir”, nos termos do Regulamento do Programa Progredir.

“Regulamento do Programa Progredir” significa o “Regulamento de Operação da Plataforma Finanfor para o Programa Progredir.

“Remuneração” tem o significado atribuído na Cláusula 5.11.1 desta Escritura de Emissão.

“Resgate Antecipado Facultativo” tem o significado atribuído na Cláusula 6.1.1 desta Escritura de Emissão.

“Resolução CVM 17” significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 30” significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 77” significa a Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada.



"Sifra" significa o Energy Podium Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (CNPJ nº 42.462.120/0001-50).

"Sobretaxa" tem o significado atribuído na Cláusula 5.11.1 desta Escritura de Emissão.

"Taxa DI" tem o significado atribuído na Cláusula 5.11.1 desta Escritura de Emissão.

"Valor da Amortização Extraordinária Facultativa" tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.3 desta Escritura de Emissão.

"Valor de Integralização" tem o significado atribuído na Cláusula 5.9.2 desta Escritura de Emissão.

"Valor de Referência" significa **(i)** em relação à Emissora, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); **(ii)** em relação às Garantidoras, R\$ 5.000.000 (cinco milhões de reais); e **(c)** às Controladas da Emissora e/ou das Garantidoras, R\$ 5.000.000 (cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas.

"Valor de Vencimento Antecipado" tem o significado atribuído na Cláusula 7.2.3 desta Escritura de Emissão.

"Valor do Resgate Antecipado Facultativo" tem o significado atribuído na Cláusula 6.1.3 desta Escritura de Emissão.

"Valor Nominal Unitário" tem o significado atribuído na Cláusula 5.7.1 desta Escritura de Emissão.



~~MARLIN NAVEGAÇÃO S.A.~~

~~Nome: Rodrigo Eppinghaus de Vasconcelos~~

~~Cargo: Diretor~~



~~(Página de assinaturas 2/4 do Décimo Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Garantia Firme, da Marlin Navegação S.A.)~~

~~**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**~~

~~Nome: Evelyn Chen Wu CPF: 136.559.947-70~~

~~Cargo: Procuradora~~



*(Página de assinaturas 3/4 do Décimo Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Garantia Firme, da Marlin Navegação S.A.)*

~~Interveniente Anuente:~~

**POSEIDON PARTICIPAÇÕES S.A.**

~~Nome: Rodrigo Eppinghaus de Vasconcelos~~

~~Cargo: Diretor~~

*(Página de assinaturas 4/4 do Décimo Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Garantia Firme, da Marlin Navegação S.A.)*

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome: Fábio Manuel Guiso da Cunha  
083.847.007-61

2. \_\_\_\_\_

Nome: José Rafael de Souza Licurgo CPF/ME:  
CPF/ME: 069.171.297-20



**ANEXO III**  
LISTA DOS CONTRATOS DE AFRETAMENTO POR TEMPO  
DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

<b>Embarcação</b>	<b>Número do Contrato</b>	<b>Partes</b>	<b>Objeto</b>	<b>Data de Celebração das Pagamentos das Debêntures a partir da Data de Emissão até 11 de março de 2024 (inclusive)</b>
			<del>Afretamento da Embarcação</del>	15 de outubro de 2015 15 de abril de 2016
15 de outubro de 2016				
15 de abril de 2017				
10 de maio de 2017				
<b>Marlin Leblon</b>	Contrato Nº 5900.0118548.21.2	Petrobras e a Marlin	Marlin Leblon, do tipo PSV-OSRV-	10/02/2022 15 de maio de 2017
15 de junho de 2017				
15 de julho de 2017				
15 de agosto de 2017				
15 de setembro de 2017				
			750, para apoio	15 de outubro de 2017
15 de novembro de 2017				
15 de dezembro de 2017				
15 de janeiro de 2022				
15 de fevereiro de 2022				
			marítimo-	15 de março de 2022
15 de agosto de 2022				
15 de setembro de 2022				
15 de outubro de 2022				

<a href="#"><u>15 de novembro de 2022</u></a>
<a href="#"><u>15 de dezembro de 2022</u></a>
<a href="#"><u>15 de janeiro de 2023</u></a>
<a href="#"><u>15 de fevereiro de 2023</u></a>
<a href="#"><u>15 de março de 2023</u></a>
<a href="#"><u>15 de abril de 2023</u></a>
<a href="#"><u>15 de maio de 2023</u></a>
<a href="#"><u>15 de junho de 2023</u></a>
<a href="#"><u>15 de julho de 2023</u></a>
<a href="#"><u>15 de agosto de 2023</u></a>
<a href="#"><u>15 de setembro de 2023</u></a>
<a href="#"><u>15 de outubro de 2023</u></a>
<a href="#"><u>15 de novembro de 2023</u></a>
<a href="#"><u>15 de dezembro de 2023</u></a>
<a href="#"><u>15 de janeiro de 2024</u></a>
<a href="#"><u>15 de fevereiro de 2024</u></a>

[Different first page setting changed from off in original to on in modified.].



## ANEXO II

### PARÂMETROS PARA SUBSTITUIÇÃO DOS CONTRATOS DE AFRETEAMENTO POR TEMPO

### ANEXO III DATAS E PERCENTUAIS DE AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES

<b>Embarcação</b>	<b>Data de Término do Contrato de Afreteamento por Tempo</b>
Marlin Flamengo	10 de novembro de 2019
Marlin Leblon	09 de fevereiro de 2025
Marlin Stolmen	22 de dezembro de 2018
Marlin Yare	05 de maio de 2023
Marlin Copacabana	04 de maio de 2022

<b>Parcela</b>	<b>Data de Pagamento</b>	<b>Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado</b>
<b>1</b>	15 de novembro 2022	2,00%
<b>2</b>	15 de dezembro 2022	2,04%
<b>3</b>	15 de janeiro de 2023	2,60%
<b>4</b>	15 de fevereiro de 2023	2,67%
<b>5</b>	15 de março de 2023	2,75%
<b>6</b>	15 de abril de 2023	2,82%
<b>7</b>	15 de maio de 2023	2,91%
<b>8</b>	15 de junho de 2023	2,99%
<b>9</b>	15 de julho de 2023	3,09%
<b>10</b>	15 de agosto de 2023	3,18%
<b>11</b>	15 de setembro de 2023	3,29%
<b>12</b>	15 de outubro de 2023	3,40%
<b>13</b>	15 de novembro de 2023	3,52%
<b>14</b>	15 de dezembro de 2023	3,65%
<b>15</b>	15 de janeiro de 2024	3,79%
<b>16</b>	15 de fevereiro de 2024	3,94%
<b>17</b>	30 de março de 2025	2,0833%
<b>18</b>	30 de abril de 2025	2,1277%
<b>19</b>	30 de maio de 2025	2,1739%

[Different first page setting changed from off in original to on in modified.].

[Different first page setting changed from off in original to on in modified].  
[Link-to-previous setting changed from on in original to off in modified].



<b>20</b>	<a href="#">30 de junho de 2025</a>	<a href="#">2,2222%</a>
<b>21</b>	<a href="#">30 de julho de 2025</a>	<a href="#">2,2727%</a>
<b>22</b>	<a href="#">30 de agosto de 2025</a>	<a href="#">2,3256%</a>
<b>23</b>	<a href="#">30 de setembro de 2025</a>	<a href="#">2,3810%</a>
<b>24</b>	<a href="#">30 de outubro de 2025</a>	<a href="#">2,4390%</a>
<b>25</b>	<a href="#">30 de novembro de 2025</a>	<a href="#">2,5000%</a>
<b>26</b>	<a href="#">30 de dezembro de 2025</a>	<a href="#">2,5641%</a>
<b>27</b>	<a href="#">30 de janeiro de 2026</a>	<a href="#">2,6316%</a>
<b>28</b>	<a href="#">28 de fevereiro de 2026</a>	<a href="#">2,7027%</a>
<b>29</b>	<a href="#">30 de março de 2026</a>	<a href="#">2,7778%</a>
<b>30</b>	<a href="#">30 de abril de 2026</a>	<a href="#">2,8571%</a>
<b>31</b>	<a href="#">30 de maio de 2026</a>	<a href="#">2,9412%</a>
<b>32</b>	<a href="#">30 de junho de 2026</a>	<a href="#">3,0303%</a>
<b>33</b>	<a href="#">30 de julho de 2026</a>	<a href="#">3,1250%</a>
<b>34</b>	<a href="#">30 de agosto de 2026</a>	<a href="#">3,2258%</a>
<b>35</b>	<a href="#">30 de setembro de 2026</a>	<a href="#">3,3333%</a>
<b>36</b>	<a href="#">30 de outubro de 2026</a>	<a href="#">3,4483%</a>
<b>37</b>	<a href="#">30 de novembro de 2026</a>	<a href="#">3,5714%</a>
<b>38</b>	<a href="#">30 de dezembro de 2026</a>	<a href="#">3,7037%</a>
<b>39</b>	<a href="#">30 de janeiro de 2027</a>	<a href="#">3,8462%</a>
<b>40</b>	<a href="#">28 de fevereiro de 2027</a>	<a href="#">4,0000%</a>
<b>41</b>	<a href="#">30 de março de 2027</a>	<a href="#">4,1667%</a>
<b>42</b>	<a href="#">30 de abril de 2027</a>	<a href="#">4,3478%</a>
<b>43</b>	<a href="#">30 de maio de 2027</a>	<a href="#">4,5455%</a>
<b>44</b>	<a href="#">30 de junho de 2027</a>	<a href="#">4,7619%</a>
<b>45</b>	<a href="#">30 de julho de 2027</a>	<a href="#">5,0000%</a>
<b>46</b>	<a href="#">30 de agosto de 2027</a>	<a href="#">5,2632%</a>
<b>47</b>	<a href="#">30 de setembro de 2027</a>	<a href="#">5,5556%</a>
<b>48</b>	<a href="#">30 de outubro de 2027</a>	<a href="#">5,8824%</a>
<b>49</b>	<a href="#">30 de novembro de 2027</a>	<a href="#">6,2500%</a>
<b>50</b>	<a href="#">30 de dezembro de 2027</a>	<a href="#">6,6667%</a>
<b>51</b>	<a href="#">30 de janeiro de 2028</a>	<a href="#">7,1429%</a>
<b>52</b>	<a href="#">28 de fevereiro de 2028</a>	<a href="#">7,6923%</a>
<b>53</b>	<a href="#">30 de março de 2028</a>	<a href="#">8,3333%</a>

[Different first page setting changed from off in original to on in modified].

*[Different first page setting changed from off in original to on in modified.]*  
*[Link-to-previous setting changed from on in original to off in modified.]*



<b>54</b>	<u>30 de abril de 2028</u>	<u>9,0909%</u>
<b>55</b>	<u>30 de maio de 2028</u>	<u>10,0000%</u>
<b>56</b>	<u>30 de junho de 2028</u>	<u>11,1111%</u>
<b>57</b>	<u>30 de julho de 2028</u>	<u>12,5000%</u>
<b>58</b>	<u>30 de agosto de 2028</u>	<u>14,2857%</u>
<b>59</b>	<u>30 de setembro de 2028</u>	<u>16,6667%</u>
<b>60</b>	<u>30 de outubro de 2028</u>	<u>20,0000%</u>
<b>61</b>	<u>30 de novembro de 2028</u>	<u>25,0000%</u>
<b>62</b>	<u>30 de dezembro de 2028</u>	<u>33,3333%</u>
<b>63</b>	<u>30 de janeiro de 2029</u>	<u>50,0000%</u>
<b>64</b>	<u>28 de fevereiro de 2029</u>	<u>100,0000%</u>

*[Different first page setting changed from off in original to on in modified.]*

<b>Summary report:</b>	
<b>Litera Compare for Word 11.2.0.54 Document comparison done on 13/03/2024 20:15:24</b>	
<b>Style name:</b> Default Style	
<b>Intelligent Table Comparison:</b> Active	
<b>Original filename:</b> escritura antiga.docx	
<b>Modified filename:</b> 13º Aditamento à Escritura de Emissão - 2024.03.13 PTGN v3.docx	
<b>Changes:</b>	
<u>Add</u>	1428
<del>Delete</del>	1170
<del>Move From</del>	161
<u>Move To</u>	161
<u>Table Insert</u>	33
<del>Table Delete</del>	45
<u>Table moves to</u>	0
<del>Table moves from</del>	0
Embedded Graphics (Visio, ChemDraw, Images etc.)	22
Embedded Excel	0
Format changes	0
<b>Total Changes:</b>	<b>3020</b>

## **ANEXO C**

*À ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Garantia Firme, da Marlin Navegação S.A., realizada em 13 de março de 2024*

## MINUTA DO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

### **DÉCIMO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, SOB REGIME DE GARANTIA FIRME, DA MARLIN NAVEGAÇÃO S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

**MARLIN NAVEGAÇÃO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 3502, CEP 22.290-160, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 20.854.869/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora");

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, representando a comunhão dos debenturistas da presente emissão, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Agente Fiduciário", respectivamente);

E, na qualidade de intervenientes anuentes,

**POSEIDON PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 3502, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 19.560.759/0001-57, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Poseidon");

**BR NAV PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller nº 116, sala 3.502, Botafogo, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 37.185.532/0001-50, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("BR NAV");

**MARLIN SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Manuel Duarte, nº 2.999, parte, Gradim, CEP 24.430-500, inscrita no CNPJ sob o nº 38.438.984/0001-60, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Marlin Serviços Ambientais");

**NETUNO OFFSHORE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller nº 116, sala 2.605, Botafogo, CEP 22.290-



160, inscrita no CNPJ sob o nº 13.520.817/0001-32, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Netuno" e, quando referida em conjunto com a Poseidon, a BR NAV e a Marlin Serviços Ambientais, as "Fiadoras Brasileiras");

**MARLIN INTERNATIONAL COOPERATIEF U.A.**, sociedade constituída sob as leis da Holanda, com sede na Basisweg 10, 1043AP, Amsterdam, Holanda, inscrita no CNPJ sob o nº 23.867.426/0001-42, neste ato representado nos termos de seus documentos constitutivos ("Marlin International"); e

**DOSLY S.A.**, sociedade constituída sob as leis do Uruguai, com sede em Colonia 810 403 CP 11100, Montevideo, Uruguai, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("Dosly", e, quando referida em conjunto com a Marlin International, as "Intervenientes Anuentes"; sendo as Intervenientes Anuentes, quando referidas em conjunto com as Fiadoras Brasileiras, as "Garantidoras")

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Garantidoras doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

#### **CONSIDERANDO QUE:**

(i) Em 10 de fevereiro de 2015, a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Poseidon, celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Garantia Firme, da Marlin Navegação S.A.*" ("Escritura de Emissão"), por meio do qual foram definidos os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob regime de garantia firme, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, o qual foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o nº ED33000604-000/6, em 20 de fevereiro de 2015;

(ii) Em 07 de abril de 2015, a Marlin e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Poseidon, celebraram o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Garantia Firme, da Marlin Navegação S.A.*" ("Primeiro Aditamento"), por meio do qual foram modificados determinados termos e condições da Emissão, o qual foi devidamente registrado na JUCERJA sob o nº ED33000604/001-4, em 16 de abril de 2015;

(iii) Em 03 de novembro de 2015, o titular das Debêntures ("Debenturista"), em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, deliberou, dentre outras matérias, sobre a constituição de nova hipoteca na República do Panamá sobre a embarcação estrangeira Marlin Stolmen

(atual denominação da Skandi Stolmen) em substituição à hipoteca constituída na Noruega sobre a referida embarcação, haja vista a necessidade de transferir a bandeira da Marlin Stolmen da Noruega para a República do Panamá a fim de possibilitar a inscrição da Marlin Stolmen no Registro Especial Brasileiro junto ao Tribunal Marítimo Brasileiro;

**(iv)** Em 15 de junho de 2016, a Marlin e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Poseidon, celebraram o *"Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Garantia Firme, da Marlin Navegação S.A."* ("Segundo Aditamento"), a fim de incluir uma declaração da Emissora relacionada à Hipoteca (conforme definido na Escritura de Emissão) sobre a embarcação estrangeira Marlin Stolmen, o qual foi devidamente registrado na JUCERJA sob o número ED33000604-2/002, em 13 de julho de 2016;

**(v)** Em 05 de julho de 2016, o Debenturista, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, deliberou sobre **(a)** a sustação dos efeitos de determinados Eventos de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), **(b)** a concessão de prazos adicionais para cumprimento de obrigações da Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, **(c)** a renúncia pontual ao direito do Agente Fiduciário de declarar o vencimento antecipado das obrigações da Emissora referente às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, **(d)** a constituição de cessão fiduciária sobre novos direitos creditórios de titularidade da Emissora, e **(e)** o aumento da remuneração devida ao Agente Fiduciário;

**(vi)** Em 09 de agosto de 2016, a Marlin e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Poseidon, celebraram o *"Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Garantia Firme, da Marlin Navegação S.A."* ("Terceiro Aditamento"), por meio do qual foram modificados determinados termos e condições da Emissão a fim de refletir os entendimentos dos Debenturistas, nos termos do item (v) acima, o qual foi devidamente registrado na JUCERJA sob o nº ED33000604-1/003 em 06 de setembro de 2016;

**(vii)** Em 04 de maio de 2017 e em 09 de maio de 2017, o Debenturista, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, deliberou sobre, dentre outras matérias, **(a)** a repactuação da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) parcelas anuais de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Cláusula 5.17 da Escritura de Emissão, e a ratificação das demais parcelas de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, e **(b)** a alteração da Cláusula 1 da Escritura de Emissão a fim de ajustar o termo definido "Data de Amortização";

**(viii)** Em 07 de julho de 2017, a Marlin e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Poseidon, celebraram o *"Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de*

*Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Garantia Firme, da Marlin Navegação S.A." ("Quarto Aditamento")*, por meio do qual foram modificados determinados termos e condições da Emissão a fim de refletir os entendimentos dos Debenturistas, nos termos do item (vii) acima, o qual foi devidamente registrado na JUCERJA sob o nº ED33300343000, em 30 de novembro de 2017;

**(ix)** Em 14 de agosto de 2018, o Debenturista, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, deliberou sobre, dentre outras matérias, a substituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definido na Escritura de Emissão) e a alteração da denominação das embarcações Skandi Stolmen, Skandi Yare, Skandi Flamengo e Skandi Leblon para Marlin Stolmen, Marlin Yare, Marlin Flamengo e Marlin Leblon, respectivamente ("AGD de 14.08.2018");

**(x)** Em 31 de outubro de 2018, o Debenturista, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, deliberou sobre a transferência da propriedade da embarcação Marlin Leblon para a Netuno, por meio da 15ª alteração do contrato social da Netuno datado de 21 de dezembro de 2018 ("AGD de 31.10.2018");

**(xi)** Em 01 de março de 2019, o Debenturista, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, deliberou sobre, dentre outras matérias, **(a)** a prorrogação do pagamento da 10ª (décima), 11ª (décima primeira), 12ª (décima segunda) e 13ª (décima terceira) parcelas de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, nos termos da Cláusula 5.17 da Escritura de Emissão; e **(b)** a redução do valor da 14ª (décima quarta) parcela da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.17 da Escritura de Emissão ("AGD de 01.03.2019" e, em conjunto com a AGD de 14.08.2019 e a AGD de 31.08.2018, as "AGDs 2018/2019");

**(xii)** Em 18 de novembro de 2019, o Debenturista, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, deliberou sobre, dentre outras matérias, a rratificação da ata da AGD de 01.03.2018 que deliberou a respeito da repactuação do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, para corrigir o novo saldo do Valor Nominal Unitário que constou na referida ata;

**(xiii)** Em 20 de dezembro de 2019, o Debenturista, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, deliberou sobre, dentre outras matérias, a celebração de novo aditamento à Escritura de Emissão de forma a refletir as deliberações tomadas nas AGDs 2018/2019;

**(xiv)** Ainda, em 20 de dezembro de 2019, a Marlin e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Poseidon, celebraram o "*Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Garantia Firme, da Marlin Navegação S.A.*" ("Quinto

Aditamento”), por meio do qual foram modificados determinados termos e condições da Emissão a fim de refletir os entendimentos dos Debenturistas, nos termos dos itens (ix) a (xiii) acima, o qual foi devidamente registrado na JUCERJA sob o nº AD330006049004 em 05 de fevereiro de 2020;

**(xv)** Em 19 de maio de 2020, o Debenturista, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, deliberou sobre, dentre outras matérias, **(a)** a alteração do cronograma de pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.17 da Escritura de Emissão; e **(b)** a alteração do cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.15 da Escritura de Emissão (“AGD de 19.05.2020”);

**(xvi)** Em 08 de junho de 2020, o Debenturista, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, deliberou sobre a rratificação das deliberações tomadas na AGD de 19.05.2020 (“AGD de 08.06.2020”);

**(xvii)** Em 12 de junho de 2020, a Marlin e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Poseidon, celebraram o “*Sexto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Garantia Firme, da Marlin Navegação S.A.*” (“Sexto Aditamento”), por meio do qual foram modificados determinados termos e condições da Emissão a fim de refletir os entendimentos dos Debenturistas, nos termos dos itens (xv) e (xvi) acima, o qual foi devidamente registrado na JUCERJA sob o nº ED33306117000 em 30 de julho de 2020;

**(xviii)** Em 21 de setembro de 2020, o Debenturista, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, deliberou sobre, dentre outras matérias: **(a)** a sustação dos efeitos de determinados Eventos de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão); e **(b)** prorrogação das parcelas de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, nos termos da Cláusula 5.17 da Escritura de Emissão, e das parcelas de pagamento da Remuneração, nos termos da Cláusula 5.15 da Escritura de Emissão;

**(xix)** Em 29 de dezembro de 2020, o Debenturista, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, deliberou sobre, dentre outras matérias: **(a)** a incorporação da Remuneração ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures; e **(b)** a alteração da forma de Remuneração das Debêntures, de modo que o saldo do Valor Nominal Unitário deixe de ser atualizado monetariamente e passe a ser remunerado com base em variação da Taxa DI, acrescida de *spread* (“AGD de 29.12.2020”);

**(xx)** Em 29 de dezembro de 2020, a Marlin e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Poseidon, celebraram o “*Sétimo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com*

*Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Garantia Firme, da Marlin Navegação S.A.*" ("Sétimo Aditamento"), por meio do qual foram modificados determinados termos e condições da Emissão a fim de refletir os entendimentos dos Debenturistas, nos termos dos itens (xviii) e (xix) acima, o qual foi devidamente registrado na JUCERJA sob o nº AD330006047005 em 19 de fevereiro de 2021;

**(xxi)** Em 30 de agosto de 2021, o Debenturista, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, deliberou sobre, dentre outras matérias: **(a)** a alteração da Data de Vencimento das Debêntures; **(b)** a alteração do inciso "iv" da Cláusula 5.10 da Escritura de Emissão; **(iii)** a alteração da Remuneração das Debêntures; **(d)** a alteração do cronograma de pagamento da Remuneração e do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, previsto nas Cláusulas 5.15 e 5.17 da Escritura de Emissão, respectivamente; **(e)** a alteração da Cláusulas 6.3 e subcláusulas da Escritura de Emissão; **(f)** a alteração dos incisos "xi", "xii" e "xiii" da Cláusula 6.4.1 da Escritura de Emissão; **(vii)** a alteração da Cláusula 6.4.2 da Escritura de Emissão; **(viii)** a alteração dos incisos "i", "ix", "x" e "xiv" da Cláusula 6.4.3 da Escritura de Emissão, bem como a inclusão dos incisos "xv", "xvi" e "xvii" à referida Cláusula; **(ix)** a alteração dos incisos "viii", "xxviii" e "xxxii" da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, bem como a inclusão dos incisos "xxxii" e "xxxiii" à referida Cláusula; **(x)** a alteração da Cláusula 8.8 da Escritura de Emissão, acerca da remuneração do Agente Fiduciário, com a inclusão das Cláusulas 8.8.1, 8.8.2 e 8.8.3 à Escritura de Emissão; **(xi)** a atualização das Cláusulas 11.1 e 11.5 da Escritura de Emissão; e **(xii)** a alteração dos Anexos I e II à Escritura de Emissão ("AGD de 30.08.2021");

**(xxii)** Em 02 de setembro de 2021 a Marlin e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Poseidon, celebraram o "*Oitavo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Garantia Firme, da Marlin Navegação S.A.*" ("Oitavo Aditamento"), por meio do qual foram modificados determinados termos e condições da Emissão a fim de refletir os entendimentos dos Debenturistas, nos termos do item (xxi) acima, o qual foi devidamente registrado na JUCERJA sob o nº AD33006115001 em 05 de outubro de 2021;

**(xxiii)** Em 13 de abril de 2022, o Debenturista, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, deliberou sobre, dentre outras matérias, **(a)** a incorporação da Remuneração ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, **(b)** a inclusão da definição de "Segunda Data de Incorporação" na Escritura de Emissão, e **(c)** a ratificação do entendimento sobre **(1)** as apólices nas quais o Agente Fiduciário será incluído como beneficiário ou cossegurado, e **(2)** os procedimentos que deverão ser observados para pagamento das indenizações dispostas nas referidas apólices a consequente alteração da Cláusula 20 no âmbito da "*Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Embarcações*", de 13 de abril de 2015, conforme aditada ("AGD de 13.04.2022");

**(xxiv)** Em 13 de abril de 2022, a Marlin e o Agente Fiduciário, com a interveniência e

anuência da Poseidon, celebraram o *"Nono Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Garantia Firme, da Marlin Navegação S.A."* ("Nono Aditamento"), por meio do qual foram modificados determinados termos e condições da Emissão a fim de refletir os entendimentos dos Debenturistas, nos termos do item (xxiii) acima, o qual foi devidamente registrado na JUCERJA sob o nº 00004852216 em 19 de abril de 2022;

**(xxv)** Em 24 de junho de 2022, o Debenturista, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, deliberou sobre **(a)** a sustação dos efeitos de determinados Eventos de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão); **(b)** a **(1)** a não declaração de vencimento antecipado das obrigações da Emissora referente às Debêntures em razão da não formalização da *"Escritura de 4º Aditamento e Ratificação à Escritura de Alienação Fiduciária de Embarcações Brasileiras"* ("4º Aditamento Escritura de Alienação Fiduciária de Embarcações Brasileiras"), cuja minuta encontra-se anexa à AGD de 13.4.2022, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias concedido na AGD de 13.4.2022, o qual se encerrou no dia 12 de junho de 2022, nos termos da Cláusula 6.4.3, inciso "(ii)" da Escritura de Emissão; e **(2)** concessão de prazo adicional para assinatura do 4º Aditamento à Escritura de Alienação Fiduciária de Embarcações Brasileiras; **(c)** a **(1)** não declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora referente às Debêntures em razão do inadimplemento, pela Emissora, do Índice Financeiro relativo ao 1º (primeiro) trimestre de 2022, nos termos da Cláusula 6.4.3., inciso "(xiv)" da Escritura de Emissão; e **(2)** autorização para o descumprimento, pela Emissora, do Índice Financeiro relativo ao 2º (segundo) trimestre de 2022, previsto na Cláusula 6.4.3., inciso "(xiv)" da Escritura de Emissão; **(d)** a alteração do cronograma de pagamento da Remuneração e do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, previstos nas Cláusulas 5.15 e 5.17 da Escritura de Emissão, respectivamente; **(e)** a incorporação da Remuneração devida em 15 de abril de 2022, 15 de maio de 2022, 15 de junho de 2022 e 15 de julho de 2022 ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures; **(f)** a concessão de prazo para assinatura do 5º Aditamento à Escritura de Alienação Fiduciária de Embarcações Brasileiras (conforme definido abaixo); e **(g)** a concessão de prazo para cumprimento e envio, pela Emissora ao Agente Fiduciário, das pendências documentais da Emissão indicadas na AGD de 24.6.2022 (conforme definido abaixo) ("AGD de 24.6.2022"); e

**(xxvi)** Em 24 de junho de 2022, a Marlin e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Poseidon, celebraram o *"Décimo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Garantia Firme, da Marlin Navegação S.A."* ("Décimo Aditamento"), por meio do qual foram modificados determinados termos e condições da Emissão a fim de refletir os entendimentos dos Debenturistas, nos termos do item (xxxv) acima, o qual foi devidamente registrado na JUCERJA sob o nº AD330006043007 em 30 de junho de 2022;

**(xxvii)** Em 13 de dezembro de 2022, o Debenturista, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, deliberou sobre **(a)** a sustação dos efeitos de determinados Eventos de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão); **(b)** a não declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora referente às Debêntures em razão do inadimplemento, pela Emissora, do Índice Financeiro relativo ao 3º (terceiro) trimestre de 2022, nos termos da Cláusula 6.4.3, inciso "(xiv)", da Escritura de Emissão; **(c)** a não declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora referente às Debêntures, em razão do descumprimento, pela Emissora dos prazos concedidos e aprovados na AGD de 24.6.2022, nos termos da Cláusula 6.4.3, item "(ii)" da Escritura de Emissão; **(d)** alteração da Cláusula 6.4.1, item "(i)" da Escritura de Emissão, a fim de alterar o prazo de cura constante da Cláusula 6.4.1 item "(i)" da Escritura de Emissão, de modo a prever que a Emissora terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para realização do pagamento da parcela de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e da Remuneração, sem incidência de qualquer Encargo Moratório desde que adimplida a obrigação durante tal prazo de cura; e **(e)** a alteração, de 12 (doze) para 2 (dois) meses, do prazo dos contratos da Emissora contabilizados no cálculo da Razão de Garantia, com a consequente modificação da Cláusula 2.2 do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis ("AGD de 13.12.2022");

**(xxviii)** Em 13 de dezembro de 2022, a Marlin e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Poseidon, celebraram o "*Décimo Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Garantia Firme, da Marlin Navegação S.A.*" ("Décimo Primeiro Aditamento"), por meio do qual foram modificados determinados termos e condições da Emissão a fim de refletir os entendimentos dos Debenturistas, nos termos do item (xxvii) acima, o qual foi devidamente registrado na JUCERJA sob o nº 00005214964 em 20 de dezembro de 2022;

**(xxix)** Em 26 de maio de 2023, o Debenturista, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, deliberou sobre, dentre outras matérias: **(a)** a não declaração de vencimento antecipado das obrigações da Emissora referente às Debêntures, nos termos da Cláusula 6.4.3, item "(ii)" da Escritura de Emissão, em razão do descumprimento do prazo **(1)** para registro da "*Escritura de 5º Aditamento e Ratificação à Escritura de Alienação Fiduciária de Embarcações Brasileiras*" ("5º Aditamento Escritura de Alienação Fiduciária de Embarcações Brasileiras"); **(2)** para inclusão do Agente Fiduciário como beneficiário ou cossegurado nas apólice de Cascos e Marítimos, nos termos da Escritura de Alienação Fiduciária de Embarcações Brasileiras; **(3)** para registro do 1º Aditamento ao Contrato de Hipoteca Marlin Stolmen; **(4)** para registro do Contrato Skandi Yare; e **(5)** celebração do 1º Aditamento ao Contrato de Hipoteca da Marlin Yare; **(b)** a não declaração de vencimento antecipado das obrigações da Emissora referentes às Debêntures, nos termos da Cláusula 6.4.3, item "(xiv)" da Escritura de Emissão, em razão do descumprimento, pela Emissora, dos Índices Financeiros referentes ao 4º (quarto) trimestre de 2022 e ao 1º (primeiro) trimestre de 2023 ("AGD de 26.05.2023");

**(xxx)** Em 22 de junho de 2023, o Debenturista, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, deliberou sobre, dentre outras matérias: **(a)** a não declaração de vencimento antecipado das obrigações da Emissora referente às Debêntures, nos termos da Cláusula 6.4.3, item "(ii)" da Escritura de Emissão, em razão do descumprimento do prazo de antecedência de 2 (dois) meses do término do referido contrato para apresentação de novo(s) Contrato(s) de Afretamento por Tempo relativos às Embarcações Brasileiras, pela Emissora e pela Netuno, aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; **(b)** a não declaração de vencimento antecipado das obrigações da Emissora referente às Debêntures, nos termos da Cláusula 6.4.3, item "(ii)" da Escritura de Emissão, em razão do descumprimento da Razão de Garantia na verificação do mês de junho de 2023, prevista nas Cláusulas 2.2 a 2.2.2 do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis ("AGD de 22.06.2023");

**(xxxii)** Em 14 de agosto de 2023, o Debenturista, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, deliberou sobre, dentre outras matérias: **(a)** a não declaração de vencimento antecipado das obrigações da Emissora referente às Debêntures, nos termos da Cláusula 6.4.3, item "(ii)" da Escritura de Emissão, em razão do descumprimento, pela Emissora, do prazo adicional de 45 (quarenta e cinco) dias concedido e aprovado na AGD de 22.06.2023, o qual se encerrou em 06 de agosto de 2023, para apresentação, pela Emissora e pela Netuno, de novo(s) Contrato(s) de Afretamento por Tempo relativos às Embarcações Brasileiras, diante do descumprimento do prazo de 2 (dois) meses disposto na Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e **(b)** a aprovação da concessão de novo prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da referida assembleia, para apresentação de novo(s) Contrato(s) de Afretamento por Tempo relativos às Embarcações Brasileiras, pela Emissora e pela Netuno, aos Debenturistas, para fins de cumprimento da Cláusula 6.1. do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;

**(xxxii)** Em 18 de outubro de 2023, o Debenturista, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, deliberou sobre, dentre outras matérias: **(a)** a não declaração de vencimento antecipado das obrigações da Emissora referentes às Debêntures, nos termos da Cláusula 6.4.3, item "(ii)" da Escritura de Emissão, em razão do descumprimento, pela Emissora, do prazo adicional concedido e aprovado na AGD de 26.05.2023 para **(1)** registro da Escritura do 5º Aditamento Escritura de Alienação Fiduciária de Embarcações Brasileiras; **(2)** registro do 1º Aditamento ao Contrato de Hipoteca Marlin Stolmen; **(3)** registro do Contrato Skandi Yare; e **(4)** celebração do 1º Aditamento ao Contrato de Hipoteca da Marlin Yare ("Pendências Documentais"), e concessão de prazo adicional para a resolução das Pendências Documentais; **(b)** a não declaração de vencimento antecipado das obrigações da Emissora referente às Debêntures, nos termos da Cláusula 6.4.3, item "(ii)" da Escritura de Emissão, em razão do descumprimento da Razão de Garantia na verificação dos meses de julho a setembro de 2023, prevista nas Cláusulas 2.2 a 2.2.2 do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; **(c)** a dispensa do cumprimento das Cláusulas 2.2 a 2.2.2 do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis pela Emissora, pelo período no qual os recebíveis oriundos



do Contrato de Afretamento por Tempo da Marlin Leblon permanecerem como objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; **(d)** em razão do encerramento do Contrato de Afretamento por Tempo da Embarcação Marlin Yare em 04 de julho de 2023, bem como do prazo concedido na AGD de 14.08.2023 para apresentação de novo Contrato de Afretamento por Tempo relativo às Embarcações Brasileiras, a apresentação aos Debenturistas do Contrato de Afretamento por Tempo da Marlin Leblon, para fins de manutenção da Razão de Garantia prevista na Cláusula 2.2 do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, em decorrência do término do Contrato de Afretamento por Tempo da Embarcação Marlin Yare; **(d)** em caso de aceitação, pelos Debenturistas, dos direitos creditórios oriundos do Contrato de Afretamento por Tempo da Marlin Leblon, como garantia do cumprimento pontual e integral de todas as Obrigações Garantidas em substituição dos direitos creditórios oriundos do Contrato de Afretamento por Tempo da Embarcação Marlin Yare, alteração do objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, de modo a substituir os recebíveis oriundos do Contrato de Afretamento por Tempo da Embarcação Marlin Yare pelos recebíveis oriundos do Contrato de Afretamento por Tempo da Marlin Leblon, com a consequente celebração do Sexto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, de modo a alterar as Cláusulas 2.1 "(i)", 2.1.1, 5.1, 5.2, 6.1 e 6.2 do referido instrumento ("Sexto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária"); **(e) (1)** aprovação da alteração do termo definido "Cessão Fiduciária de Recebíveis", e inclusão dos termos definidos "AGE Marlin Décimo Segundo Aditamento" e "Décimo Segundo Aditamento" na Cláusula 1 da Escritura de Emissão; **(2)** alteração do item "(iv)" da Cláusula 5.10 da Escritura de Emissão, de modo a constar a cessão fiduciária dos direitos creditórios do Contrato de Afretamento por Tempo da Marlin Leblon como garantia do fiel cumprimento das Obrigações Garantidas; **(3)** aprovação da inclusão e alteração, conforme o caso, das informações do Contrato de Afretamento por Tempo da Marlin Leblon, conforme o caso, nos Anexos I e II da Escritura de Emissão, com a consequente celebração do Décimo Segundo Aditamento à Escritura; **(f)** em caso de aprovação do item "(e)" acima, a alteração do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário ("Contrato de Depositário"), a fim de refletir a alteração do objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, com a consequente celebração do Terceiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário ("Terceiro Aditamento ao Contrato de Depositário"); e **(g)** medidas a serem adotadas em razão do não envio, pela Emissora ao Agente Fiduciário, das Pendências Documentais indicadas no Anexo I da ata; e

**(xxxiii)** Em 13 de março de 2024, o Debenturista, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD de 13/03/2024"), deliberou, dentre outros assuntos, **(a)** a alteração de determinados termos e condições da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, **(a.1)** a prorrogação do vencimento das Debêntures; **(a.2)** a alteração da remuneração das Debêntures; **(a.3)** a alteração das condições de pagamento da remuneração das Debêntures; **(a.4)** a alteração do escopo das garantias a serem constituídas em favor dos Debenturistas; **(a.5)** a alteração das condições de amortização do Valor Nominal Unitário; **(a.6)** a alteração dos Eventos de Inadimplemento; **(a.7)** a alteração dos quóruns das Assembleias Gerais de

Debenturistas; **(a.8)** a alteração de declarações da Emissora e das Garantidoras; **(a.9)** a alteração das condições para o resgate antecipado, oferta de resgate antecipado, amortização extraordinária e aquisição das Debêntures; **(a.10)** alteração do Capítulo 9 da Escritura de Emissão referente à Assembleia Geral de Debenturistas; e **(a.11)** a alteração do jornal de publicação da Emissora; os quais serão refletidos neste Décimo Terceiro Aditamento (conforme definido abaixo); e **(b)** a alteração da nomenclatura da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar como *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, Sob Regime de Garantia Firme, Marlin Navegação S.A.;"*

Isso posto, as Partes celebram o presente *"Décimo Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Garantia Firme, da Marlin Navegação S.A."* (*"Décimo Terceiro Aditamento"* e, quando referido em conjunto com a Escritura de Emissão, o Primeiro Aditamento, o Segundo Aditamento, o Terceiro Aditamento, o Quarto Aditamento, o Quinto Aditamento, o Sexto Aditamento, o Sétimo Aditamento, o Oitavo Aditamento, o Nono Aditamento, o Décimo Aditamento, Décimo Primeiro Aditamento e o Décimo Segundo Aditamento, a *"Escritura de Emissão"*), nos termos e condições abaixo.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

**1.1.** Em razão das deliberações tomadas na AGD de 13/03/2024, as Partes resolvem aditar a Escritura de Emissão, de modo a alterar determinados termos e condições da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, **(i)** a prorrogação do vencimento das Debêntures; **(ii)** a alteração da remuneração das Debêntures; **(iii)** a alteração das condições de pagamento da remuneração das Debêntures; **(iv)** a alteração do escopo das garantias a serem constituídas em favor dos Debenturistas; **(v)** a alteração das condições de amortização do Valor Nominal Unitário; **(vi)** a alteração dos Eventos de Inadimplemento; **(vii)** a alteração dos quóruns das Assembleias Gerais de Debenturistas; **(viii)** a alteração de declarações da Emissora e das Garantidoras; **(ix)** a alteração das condições para o resgate antecipado, oferta de resgate antecipado, amortização extraordinária e aquisição das Debêntures; **(x)** alteração do Capítulo 9 da Escritura de Emissão referente à Assembleia Geral de Debenturistas; e **(xi)** a alteração do jornal de publicação da Emissora; a qual passará a vigorar na forma do Anexo A a este Décimo Terceiro Aditamento.

**1.2.** Adicionalmente, as Partes acordam em alterar a nomenclatura da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar como *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, Sob Regime de Garantia Firme, Marlin Navegação S.A."*

## **CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO**

**2.1.** As Partes, neste ato, ratificam todas as demais disposições da Escritura de Emissão que não foram expressamente alteradas por meio deste Décimo Terceiro Aditamento, as quais permanecem validadas e em pleno vigor.

## **CLÁUSULA TERCERA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1.** Comunicações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Décimo Terceiro Aditamento deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

### **MARLIN NAVEGAÇÃO S.A.**

Rua Lauro Muller, nº 116, sala 3.502

CEP 22.90-160, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ

At.: Departamento Jurídico

E-mail: [dl\\_juridico@bravante.com.br](mailto:dl_juridico@bravante.com.br)

Cc: [fabio.burgos@bravante.com.br](mailto:fabio.burgos@bravante.com.br); [ricardo.boiron@bravante.com.br](mailto:ricardo.boiron@bravante.com.br)

Para as Garantidoras:

### **BR NAV PARTICIPAÇÕES S.A.**

Rua Lauro Muller, nº 116, sala 3.502

CEP 22.90-160, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ

At.: Departamento Jurídico

E-mail: [dl\\_juridico@bravante.com.br](mailto:dl_juridico@bravante.com.br)

Cc: [fabio.burgos@bravante.com.br](mailto:fabio.burgos@bravante.com.br); [ricardo.boiron@bravante.com.br](mailto:ricardo.boiron@bravante.com.br)

### **POSEIDON PARTICIPAÇÕES S.A.**

Rua Lauro Muller, nº 116, sala 3.502

CEP 22.90-160, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ

At.: Departamento Jurídico

E-mail: [dl\\_juridico@bravante.com.br](mailto:dl_juridico@bravante.com.br)

Cc: [fabio.burgos@bravante.com.br](mailto:fabio.burgos@bravante.com.br); [ricardo.boiron@bravante.com.br](mailto:ricardo.boiron@bravante.com.br)

### **MARLIN SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**

Rua Manuel Duarte, nº 2.999, parte, Gradim

CEP 24.430-500, São Gonçalo/RJ

At.: Departamento Jurídico

E-mail: [dl\\_juridico@bravante.com.br](mailto:dl_juridico@bravante.com.br)

Cc: [fabio.burgos@bravante.com.br](mailto:fabio.burgos@bravante.com.br); [ricardo.boiron@bravante.com.br](mailto:ricardo.boiron@bravante.com.br)

### **NETUNO OFFSHORE LTDA.**

Rua Lauro Muller, nº 116, sala 3.502  
CEP 22.90-160, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ  
At.: Departamento Jurídico  
E-mail: dl\_juridico@bravante.com.br  
Cc: [fabio.burgos@bravante.com.br](mailto:fabio.burgos@bravante.com.br); ricardo.boiron@bravante.com.br

**MARLIN INTERNATIONAL COOPERATIEF U.A.**

Basisweg 10, 1043AP, Amsterdam, Holanda At.: Departamento Jurídico  
E-mail: dl\_juridico@bravante.com.br  
Cc: [fabio.burgos@bravante.com.br](mailto:fabio.burgos@bravante.com.br); ricardo.boiron@bravante.com.br

**DOSLY S.A.**

Colonia 810 403 CP 11100, Montevideo, Uruguai At.: Departamento Jurídico  
E-mail: dl\_juridico@bravante.com.br  
Cc: [fabio.burgos@bravante.com.br](mailto:fabio.burgos@bravante.com.br); ricardo.boiron@bravante.com.br

Para o Agente Fiduciário:

**Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302 -304, Barra da Tijuca  
CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ  
At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira  
Telefone: (21) 3385-4565  
E-mail: [assembleias@pentagonotrustee.com.br](mailto:assembleias@pentagonotrustee.com.br)

**3.1.1. Entrega das Comunicações.** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

**3.1.2.** A mudança de qualquer dos endereços indicados na Cláusula 3.1 acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto neste Décimo Terceiro Aditamento.

**3.2.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Décimo Terceiro Aditamento, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, às Garantidoras, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes neste Décimo Terceiro Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**3.3. Título Executivo.** Este Décimo Terceiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Décimo Terceiro Aditamento estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

**3.4.** Este Décimo Terceiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

**3.5.** Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

**3.6.** A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Décimo Terceiro Aditamento não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Décimo Terceiro Aditamento, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Décimo Terceiro Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

**3.7.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Décimo Terceiro Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

**3.8.** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

**3.9. Assinatura Digital.** As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Décimo Terceiro Aditamento poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

**3.10. Efeitos.** Este Décimo Terceiro Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em

data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.

**3.11.** Lei Aplicável. Este Décimo Terceiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**3.12.** Foro. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Décimo Terceiro Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, este Décimo Terceiro Aditamento, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

Rio de Janeiro, [●] de março de 2024.

## ANEXO A

### **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, SOB REGIME DE GARANTIA FIRME, DA MARLIN NAVEGAÇÃO S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

I. Como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

**MARLIN NAVEGAÇÃO S.A.**, sociedade anônima sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller nº 116, sala 3.502, Botafogo, CEP 22.290-160, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 20.854.869/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora");

II. Como agente fiduciário das Debêntures, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas");

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário" ou "Pentágono"), na qualidade de representante dos Debenturistas;

III. Como fiadoras das obrigações assumidas em relação às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo):

**BR NAV PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller nº 116, sala 3.502, Botafogo, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 37.185.532/0001-50, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("BR NAV");

**POSEIDON PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller nº 116, sala 3.502, Botafogo, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 19.560.759/0001-57, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Poseidon");

**MARLIN SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Manuel Duarte, nº 2.999, parte, Gradim, CEP 24.430-500, inscrita no CNPJ sob o nº 38.438.984/0001-60, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Marlin Serviços Ambientais"); e

**NETUNO OFFSHORE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller nº 116, sala 2.605, Botafogo, CEP 22.290-160,

inscrita no CNPJ sob o nº 13.520.817/0001-32, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Netuno" e, quando referida em conjunto com a BR NAV, a Poseidon e a Marlin Serviços Ambientais, as "Fiadoras Brasileiras");

**IV.** Como intervenientes-anuentes:

**MARLIN INTERNATIONAL COOPERATIEF U.A.**, sociedade constituída sob as leis da Holanda, com sede na Basisweg 10, 1043AP, Amsterdam, Holanda, inscrita no CNPJ sob o nº 23.867.426/0001-42, neste ato representado nos termos de seus documentos constitutivos ("Marlin International"); e

**DOSLY S.A.**, sociedade constituída sob as leis do Uruguai, com sede em Colonia 810 403 CP 11100, Montevideo, Uruguai, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("Dosly", e, quando referida em conjunto com a Marlin International, as "Intervenientes Anuentes"; sendo as Intervenientes Anuentes, quando referidas em conjunto com as Fiadoras Brasileiras, as "Garantidoras");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Garantidoras doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, Sob Regime de Garantia Firme, Marlin Navegação S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA I TERMOS DEFINIDOS**

**1.1.** Para fins da presente Escritura de Emissão, todos os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas que não sejam aqui definidos, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no Anexo I desta Escritura de Emissão.

## **CLÁUSULA II AUTORIZAÇÕES**

**2.1.** Aprovação Societária da Emissora

**2.1.1.** A Emissão e a Oferta (conforme definidas abaixo) foram realizadas com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 10 de fevereiro de 2015 ("AGE Emissora 10/02/2015"), conforme rerratificadas pelas deliberações da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em [●] de março de 2024 ("AGE Emissora [●]/03/2024" e, quando referida em conjunto com a AGE Emissora 10/02/2015, as "Aprovações Societárias da Emissora"), na qual foram aprovadas e deliberadas, dentre outras matérias: **(i)** a realização da Emissão e da Oferta, incluindo seus respectivos termos e condições; **(ii)** a outorga da Cessão



Fiduciária de Direitos Creditórios, da Alienação Fiduciária de Embarcações da Emissora e da Cessão Fiduciária de Sobejo (conforme definidos abaixo); e **(iii)** a autorização à diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nos itens “(i)” e “(ii)” acima.

## **2.2. Aprovações Societárias das Garantidoras**

**2.2.1.** A prestação de Fiança (conforme definida abaixo), pelas Fiadoras Brasileiras, em favor dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.6 abaixo, bem como a assunção, pelas Fiadoras Brasileiras, das demais obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, serão realizadas com base nas deliberações da **(i)** reunião da diretoria da BR NAV realizada em 13 de março de 2024 (“Aprovação Societária da BR NAV”); **(ii)** assembleia geral extraordinária da Poseidon realizada em 13 de março de 2024 (“Aprovação Societária da Poseidon”); e **(iii)** reunião de sócios da Netuno realizada em 13 de março de 2024 (“Aprovação Societária da Netuno” e, quando referida em conjunto com a Aprovação Societária da BR NAV e a Aprovação Societária da Netuno, as “Aprovações Societárias das Fiadoras Brasileiras”).

**2.2.2.** A outorga, pela Netuno, da Alienação Fiduciária de Embarcação da Netuno e da Cessão Fiduciária de Sobejo (conforme definidas abaixo), em favor dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.5 abaixo, será realizada com base nas deliberações da Aprovação Societária da Netuno.

**2.2.3.** A outorga, pela Marlin International, da Hipoteca de Embarcações Estrangeiras, nos termos da Cláusula 4.5.1, item (vi), abaixo, será realizada com base nas deliberações da reunião do conselho de administração (*management board*) da Marlin International realizada em [●] de março de 2024.

**2.2.4.** A prestação da Garantia Corporativa Estrangeira (conforme definido abaixo), pelas Intervenientes Anuentes, em favor dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.7 abaixo, será realizada com base nas deliberações **(i)** da diretoria (*directorio*) da Dosly realizada em 12 de março de 2024; e **(ii)** do conselho de administração (*management board*) da Marlin International realizada em [●] de março de 2024.

## **CLÁUSULA III REQUISITOS**

A oferta pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Restrita”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), será realizada com observância aos seguintes requisitos abaixo.

### **3.1. Arquivamento nas Juntas Comerciais e Publicações das Aprovações Societárias**

**3.1.1.** Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, **(i)** a ata da AGE Emissora 10/02/2015 foi devidamente arquivada na JUCERJA sob o nº ED33000604-000/6, em 20 de fevereiro de 2015, e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Monitor Mercantil"; e **(ii)** a ata da AGE Emissora [●]/03/2024 deverá ser arquivada na JUCERJA e publicada no Jornal de Publicação da Emissora, conforme dispõe o artigo 289, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, com divulgação simultânea da íntegra do documento na respectiva página do Jornal de Publicação da Emissora na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor.

**3.1.2.** As atas das Aprovações Societárias das Fiadoras Brasileiras deverão ser arquivadas na JUCERJA e publicadas no jornal "Diário Comercial", conforme dispõe o artigo 289, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações.

**3.1.3.** A Emissora e as Fiadoras Brasileiras, conforme o caso, se comprometem a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) das atas das suas respectivas Aprovações Societárias registradas na JUCERJA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção dos respectivos registros.

### **3.2. Inscrição e Registro da Escritura de Emissão e de Aditamentos na Junta Comercial**

**3.2.1.** Esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCERJA sob o nº ED33000604-000/6, em 20 de fevereiro de 2015. Adicionalmente, os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão ("Aditamentos") deverão ser inscritos na JUCERJA, exceto se regulamentado de forma diversa pela CVM e/ou pelo Poder Executivo federal, nos termos do artigo 62, parágrafos 5º e 6º, da Lei das Sociedades por Ações. Nesse sentido, a Emissora compromete-se a **(i)** protocolar qualquer Aditamento para registro perante a JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua respectiva data de assinatura; e **(ii)** enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (formato PDF), contendo a chancela digital, conforme aplicável, da Escritura de Emissão e de qualquer Aditamento devidamente registrados na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção dos respectivos registros, sendo certo que a Emissora deverá assegurar o cumprimento tempestivo de eventuais exigências que venham a ser formuladas pela JUCERJA para registro da Escritura de Emissão e/ou de qualquer Aditamento.

### **3.3. Constituição da Fiança**

**3.3.1.** Nos termos dos artigos 129, 130 e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude da Fiança, a Emissora deverá, no prazo de

até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e de qualquer Aditamento, protocolar a presente Escritura de Emissão e qualquer Aditamento, conforme o caso, para registro ou averbação, conforme o caso, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Cartório Competente"), comprometendo-se a entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica, (formato PDF) contendo a chancela digital, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer Aditamento, conforme o caso, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção dos respectivos registros ou averbações, conforme o caso.

### **3.4. Registro dos Contratos de Garantia**

**3.4.1.** Os Contratos de Garantia, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e levados a registro nos competentes cartórios, conforme indicado e no prazo determinado nos respectivos instrumentos, comprometendo-se a Emissora a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (formato PDF), contendo a chancela digital, conforme aplicável, dos Contratos de Garantia e eventuais aditamentos devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, nos respectivos cartórios competentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção dos respectivos registros ou averbações, conforme o caso.

### **3.5. Dispensa de Registro na CVM**

**3.5.1.** A presente Emissão foi automaticamente dispensada do registro de distribuição na CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de colocação.

### **3.6. Registro na ANBIMA**

**3.6.1.** Adicionalmente, a Oferta Restrita foi registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 1º, §2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários".

### **3.7. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

**3.7.1.** As Debêntures foram depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

### **3.8. Restrições à negociação das Debêntures no Mercado Secundário**

**3.8.1.** Não obstante o descrito na Cláusula 3.7. acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados, após decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição e integralização, observada a Cláusula 4.9 abaixo, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da referida Instrução, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

### **3.9. Documentos da Oferta Restrita**

**3.9.1.** Para fins da presente Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados “Documentos da Oferta” os seguintes documentos elaborados pela Emissora ou pelo Coordenador Líder, conforme o caso, destinados ao fornecimento de informações relativas à Emissora ou à Oferta a potenciais investidores: **(i)** esta Escritura de Emissão e os Aditamentos; **(ii)** os Contratos de Garantia; **(iii)** o Contrato de Banco Depositário (conforme definido no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios); **(iv)** o Contrato de Distribuição; e **(v)** quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento nas Debêntures.

## **CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

### **4.1. Objeto Social da Emissora**

**4.1.1.** De acordo com seu estatuto social, a Emissora tem por objeto social atividade aquaviária, especialmente **(i)** navegação de apoio marítimo, por meio de embarcação próprias ou de terceiros, realizada para o apoio logístico a embarcações e instalações em águas territoriais nacionais e na Zona Econômica, que atuem nas atividades de pesquisa e lavra de materiais e hidrocarbonetos; **(ii)** navegação de apoio portuário, por meio de embarcações ou de terceiros, realizada exclusivamente nos portos e terminais aquaviários, para atendimento a embarcações e instalações portuárias; **(iii)** afretamento de embarcações relacionadas ao objeto social da Emissora, em nome próprio ou de terceiros; **(iv)** importação e exportação de embarcações, equipamentos, peças, peças sobressalentes e acessórios para as embarcações relacionadas ao objeto social da Emissora; **(v)** operação de embarcação de apoio marítimo, por meio de serviço de fornecimento de mão de obra qualificada para operação de embarcações de apoio marítimo, tais como PSVs, SVs, WSVs, WSSVs, MPSSVs, PLSVs, dentre outros; **(vi)** participação em outras sociedades, como quotistas ou acionistas; **(vii)** armazenamento, almoxarifado e depósito de equipamentos; e **(viii)** captação, tratamento e distribuição de água para a prestação de serviço de abastecimento de água potável para consumo humano a bordo de aeronaves, embarcações e veículos terrestres que operam transporte coletivo internacional de passageiros.

## **4.2. Número da Emissão**

**4.2.1.** As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

## **4.3. Valor Total da Emissão**

**4.3.1.** O valor total da Emissão foi de R\$ 209.000.000,00 (duzentos e nove milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

## **4.4. Número de Séries**

**4.4.1.** A Emissão foi realizada em série única.

## **4.5. Garantias Reais**

**4.5.1.** Para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com as seguintes garantias, as quais serão constituídas em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em regime de compartilhamento com os titulares das Debêntures da 4ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de credores das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da 4ª Emissão de Debêntures:

(i) cessão fiduciária sobre os direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Emissora decorrentes do "*Instrumento Contratual Jurídico 5900.0119611.21.2*" celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e a Emissora ("Direitos Creditórios – Contrato de Afretamento Leblon" e "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Contrato de Afretamento Leblon", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dentre outros, em 14 de agosto de 2018, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios");

(ii) cessão fiduciária, sob condição suspensiva, sobre os direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Emissora decorrentes do "*Instrumento Contratual Jurídico 5900.0118548.21.2*" celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e a Emissora ("Direitos Creditórios – Contrato de Afretamento Copacabana" e "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Contrato de Afretamento Copacabana", respectivamente; sendo os Direitos Creditórios – Contrato de Afretamento Copacabana em conjunto com os Direitos Creditórios – Contrato de Afretamento Leblon, os "Direitos Creditórios – Contratos de Afretamento"), por meio da celebração do "*7º (Sétimo) Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos");

Creditórios”), observado o disposto na Cláusula 4.5.1 abaixo;

**(iii)** cessão fiduciária sobre todos os direitos creditórios, recursos, valores, frutos, rendimentos, juros e quaisquer outros montantes, presentes e futuros, a que a Emissora e/ou a Netuno fizerem jus decorrentes do produto que sobejar de eventual excussão, judicial ou extrajudicial, da Alienação Fiduciária de Embarcações Brasileiras (“Cessão Fiduciária de Sobejo”), por meio da celebração do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

**(iv)** cessão fiduciária sobre determinada conta vinculada de titularidade da Emissora, descrita no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, na qual serão depositados os Direitos Creditórios – Contratos de Afretamento (“Conta Vinculada” e “Cessão Fiduciária de Conta Vinculada”, respectivamente; sendo a Cessão Fiduciária de Conta Vinculada em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Contrato de Afretamento Leblon, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Contrato de Afretamento Copacabana e a Cessão Fiduciária de Sobejo, a “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”), por meio da celebração do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

**(v)** alienação fiduciária sobre **(a)** a embarcação de apoio marítimo denominada “Marlin Leblon”, do tipo PSV 3000 (Platform Support Vessel), de propriedade da Netuno (“Alienação Fiduciária de Embarcação da Netuno”), por meio da celebração da “Escritura de 6º Aditamento e Ratificação à Escritura de Alienação Fiduciária de Embarcações” entre a Emissora, a Netuno e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (“Aditamento à Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Embarcações Brasileiras”); **(b)** a embarcação denominada “Marlin Copacabana”, do tipo AHTS-TO (Anchor Handling and Tug Supply – Terminal Offshore), de propriedade da Emissora; e **(c)** a embarcação denominada “Marlin Flamengo”, do tipo PSV 3000 (Platform Support Vessel), de propriedade da Emissora (sendo os itens (b) e (c) em conjunto, a “Alienação Fiduciária de Embarcações da Emissora” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Embarcação da Netuno, a “Alienação Fiduciária de Embarcações Brasileiras”, respectivamente; sendo as embarcações descritas nos itens (a) a (c) acima, as “Embarcações Brasileiras”), nos termos da “Escritura de Alienação Fiduciária de Embarcações” celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em 13 de abril de 2015, conforme aditada de tempos em tempos (“Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Embarcações Brasileiras”); e

**(vi)** hipoteca sobre **(a)** a embarcação denominada “Marlin Stolmen”, do tipo PSV 3000 (Platform Support Vessel), de propriedade da Marlin International, nos termos do “First Preferred Panamanian Ship Mortgage” celebrado entre a Marlin International e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em 3 de novembro de 2015, conforme aditado de tempos em tempos (“Instrumento de Hipoteca da Embarcação Marlin Stolmen”); e **(b)** a embarcação denominada “Marlin

Yare”, do tipo PSV 3000 (Platform Support Vessel), de titularidade da Marlin International (“Embarcações Estrangeiras” e “Hipoteca de Embarcações Estrangeiras”, respectivamente; sendo as Embarcações Estrangeiras quando referidas em conjunto com as Embarcações Brasileiras, as “Embarcações”, e, ainda, a Hipoteca de Embarcações Estrangeiras quando referida em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e a Alienação Fiduciária de Embarcações Brasileiras, as “Garantias Reais” e estas, quando referidas em conjunto com a Fiança e a Garantia Corporativa Estrangeira, as “Garantias”), nos termos de instrumento a ser celebrado entre a Marlin International e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão (“Instrumento de Hipoteca da Embarcação Marlin Yare” e, quando referido em conjunto com o Instrumento de Hipoteca da Embarcação Marlin Stolmem, os “Instrumentos de Hipoteca das Embarcações Estrangeiras”; sendo os Instrumentos de Hipoteca das Embarcações Estrangeiras quando referidos em conjunto com os Instrumentos de Garantia Corporativa Estrangeira, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e a Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Embarcações Brasileiras e o Aditamento à Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Embarcações Brasileiras, os “Contratos de Garantia”).

**4.5.2.** Sem prejuízo do aqui disposto, observados os termos e condições a serem previstos no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (incluindo, mas não se limitando a, o prazo para a implementação da Condição Suspensiva), a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Contrato de Afretamento Copacabana terá sua eficácia condicionada a **(i)** integral quitação das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito de determinados instrumentos celebrados junto ao Sifra, conforme descritos no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (“Operações Sifra”); **(ii)** o cancelamento da trava bancária em relação à conta para realização dos pagamentos decorrentes do Contrato de Afretamento – Marlin Copacabana estabelecida em favor do Sifra, nos termos Regulamento do Programa Progredir; e **(iii)** a obtenção da anuência prévia da Petrobras para a constituição da cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios - Contrato de Afretamento Copacabana, nos termos do Regulamento do Programa Progredir, bem como a concordância da Petrobras em relação à adoção da Conta Vinculada como local de pagamento (domicílio bancário) de tais direitos creditórios, nos termos a serem previstos no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (“Condição Suspensiva”).

**4.5.3.** A subscrição, a integralização e/ou a aquisição das Debêntures, por parte dos Debenturistas, importará na sua ciência e no seu consentimento com relação à exequibilidade da Hipoteca de Embarcações Estrangeiras e da Garantia Corporativa Estrangeira perante o tribunal competente, nos termos da Hipoteca de Embarcações Estrangeiras e da Garantia Corporativa Estrangeira, renunciando, portanto, a quaisquer reclamações, ações e/ou questionamentos perante o Agente Fiduciário (quer seja em âmbito judicial, administrativo ou outro) referente a qualquer eventual

prejuízo oriundo da não adoção da sua excussão pelas leis da República Federativa do Brasil, no território nacional. Ao adquirir as Debêntures, o Debenturista, automaticamente, se declara ciente e de acordo com todos os riscos envolvidos na adoção deste procedimento, isentando o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao fato.

**4.5.4.** As Garantias Reais serão constituídas em caráter irrevogável e irretroatável, e permanecerão vigentes até a quitação integral das Obrigações Garantidas e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da 4ª Emissão de Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e nos respectivos Contratos de Garantia.

**4.5.5.** Sem prejuízo do disposto nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário poderá executar e exercer seus direitos sobre as Garantias Reais simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

**4.5.6.** Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, dos Contratos de Garantia e da Fiança, podendo o Agente Fiduciário executar ou excutir, observados os termos e condições dos Contratos de Garantia, da Fiança e da legislação e regulamentação aplicáveis, todas ou cada uma delas indiscriminadamente a critério dos Debenturistas, para assegurar a integral quitação das Obrigações Garantidas.

## **4.6. Fiança**

**4.6.1.** Adicionalmente às Garantias Reais, para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, as Fiadoras Brasileiras, neste ato, prestam, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, independentemente de quaisquer outras garantias que os Debenturistas tenham recebido ou venham a receber, garantia fidejussória, na forma de fiança, obrigando-se cada Fiadora Brasileira, bem como seus respectivos sucessores, a qualquer título, como fiadoras e principais pagadoras, solidariamente responsáveis com a Emissora pelo pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 822 do Código Civil, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, inciso II, e 794 do Código de Processo Civil ("Fiança").

**4.6.2.** A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida e em vigor até a quitação integral das Obrigações Garantidas, inclusive em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nas condições fixadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta devidamente formalizados pelas Fiadoras Brasileiras, incluindo qualquer extensão de prazo ou alteração dos termos e condições das Debêntures acordado entre a Emissora e os Debenturistas, bem como em caso de qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora ou qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive em caso de pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação



judicial, autofalência ou falência.

**4.6.3.** As Obrigações Garantidas deverão ser pagas pelas Fiadoras Brasileiras ou por seus sucessores, a qualquer título, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados **(i)** do inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas em relação às Debêntures, observados os prazos de cura aplicáveis; **(ii)** da decretação do vencimento antecipado das Debêntures; **(iii)** da Data de Vencimento das Debêntures (conforme definido abaixo), sem que tenha ocorrido a quitação integral das Obrigações Garantidas; ou **(iv)** do recebimento, por qualquer das Fiadoras Brasileiras, de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário informando o inadimplemento de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro, não obstante a incidência dos respectivos Encargos Moratórios desde o inadimplemento da Emissora, nos termos aqui previstos.

**4.6.4.** Todos e quaisquer pagamentos realizados pelas Fiadoras Brasileiras em relação à Fiança serão efetuados fora do âmbito da B3 e de acordo com as instruções recebidas do Agente Fiduciário, devendo ser livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras Brasileiras pagarem as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, não fossem aplicáveis.

**4.6.5.** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras Brasileiras com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos da presente Escritura de Emissão, conforme venha a ser aditada de tempos em tempos. As Fiadoras Brasileiras permanecerão obrigadas pela Fiança, independentemente de falência, insolvência, liquidação, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial por parte da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras Brasileiras, de forma que, em caso de **(i)** decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras Brasileiras; **(ii)** deferimento de pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras Brasileiras; **(iii)** deferimento do processamento de pedido de falência da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras Brasileiras formulado por terceiros; e/ou **(iv)** deferimento de pedido de processamento e homologação de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras Brasileiras, conforme aplicável, as Fiadoras Brasileiras continuarão solidariamente obrigadas entre si e com a Emissora, perante os Debenturistas, como Fiadoras Brasileiras, co-devedoras solidárias, principais pagadoras e solidariamente responsáveis pelas Obrigações Garantidas, podendo os Debenturistas e o Agente Fiduciário exercer contra as Fiadoras Brasileiras, a seu critério, os direitos e prerrogativas previstos nesta Escritura de Emissão.

**4.6.6.** Caso venham a honrar a Fiança, as Fiadoras Brasileiras sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, até o respectivo limite da parcela efetivamente por elas honradas, sendo certo que as Fiadoras Brasileiras, desde já, concordam e se obrigam a, **(i)** exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos da Fiança antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas, limitado ao valor não quitado das Obrigações Garantidas.

**4.6.7.** No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderá(ão) executar a Garantia Fidejussória, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

**4.6.8.** Fica facultado as Fiadoras Brasileiras efetuarem o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento poderá ser sanado pelas Fiadoras Brasileiras.

**4.6.9.** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

**4.6.10.** As Fiadoras Brasileiras desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

**4.6.11.** Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, **(i)** o patrimônio líquido da BR NAV é de - R\$ 202.506.057,00 (duzentos e dois milhões, quinhentos e seis mil e cinquenta e sete reais negativos); **(ii)** o patrimônio líquido da Poseidon é de - R\$ 258.426.774,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais negativos); **(iii)** o patrimônio líquido da Marlin Serviços Ambientais é de - R\$ 2.664.261,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais negativos); e **(iv)** o patrimônio líquido da Netuno é de R\$ 65.156.471,00 (sessenta e cinco milhões, cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e um reais).

#### **4.7. Garantia Corporativa Estrangeira**

**4.7.1.** Adicionalmente às Garantias Reais e à Fiança, para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, as Intervenientes Anuentes outorgarão, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, independentemente de quaisquer outras garantias que os Debenturistas tenham recebido ou venham a receber, garantia corporativa, obrigando-se cada Interveniente Anuente, bem como seus respectivos sucessores, a qualquer título, como garantidoras e principais pagadoras, solidariamente responsáveis com a Emissora pelo pagamento das Obrigações Garantidas ("Garantia Corporativa Estrangeira").

**4.7.2.** A Garantia Corporativa Estrangeira será outorgada em instrumentos próprios e apartados a esta Escritura de Emissão a serem celebrados pelas Intervenientes Anuentes ("Instrumentos de Garantia Corporativa Estrangeira").

#### **4.8. Colocação e Procedimento de Distribuição**

**4.8.1.** As Debêntures foram objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob regime de garantia firme, com intermediação de instituição financeira contratada para atuar como coordenador líder no âmbito da Oferta ("Coordenador Líder"), instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, por meio do módulo MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP.

**4.8.2.** O Plano de Distribuição estabelecido no Contrato de Distribuição seguiu o procedimento descrito na Instrução CVM 476. Para tanto, no âmbito da Emissão, o Coordenador Líder: **(i)** somente pôde procurar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Qualificados; e **(ii)** as Debêntures somente puderam ser adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados.

**4.8.3.** Cada Investidor Qualificado deverá ter assinado declaração atestando estar ciente, entre outras coisas, de que: **(i)** a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e foi objeto de registro perante a ANBIMA, nos termos da Cláusula 2.6.1 desta Escritura de Emissão; **(ii)** as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão; **(iii)** efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora, tendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestado sua concordância expressa a todos os seus termos e condições; e **(iv)** efetuou sua própria análise com relação à suficiência, validade, exequibilidade das garantias prestadas no âmbito desta Escritura de Emissão.

**4.8.4.** Não foi concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Qualificados interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Emissão, bem como não existiram reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

**4.8.5.** Não foi constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de

garantia de liquidez para as Debêntures. Não foi firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

**4.8.6.** A colocação das Debêntures foi realizada de acordo com os procedimentos da CETIP e com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

#### **4.9. Agente de Liquidação e Escriturador**

**4.9.1.** A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação e escriturador das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/n, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação e/ou escriturador das Debêntures).

#### **4.10. Destinação dos Recursos**

**4.10.1.** Os recursos captados por meio da Emissão serão destinados para: **(i)** o pagamento do valor devido em razão da aquisição das Embarcações Brasileiras, pela Emissora; e **(ii)** o reforço no capital de giro da Emissora, de suas controladas ou controladoras.

### **CLÁUSULA V CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**

#### **5.1. Data de Emissão**

**5.1.1.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures foi 15 de abril de 2015 ("Data de Emissão").

#### **5.2. Data de Início de Rentabilidade**

**5.2.1.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade foi a 1ª (primeira) data de integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

#### **5.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade**

**5.3.1.** As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

#### **5.4. Conversibilidade**

**5.4.1.** As Debêntures são simples, ou seja, não são conversíveis em ações de emissão da Emissora.

## **5.5. Espécie**

**5.5.1.** As Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

## **5.6. Prazo e Data de Vencimento**

**5.6.1.** Ressalvadas as hipóteses de **(i)** resgate antecipado das Debêntures, nas hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão, **(ii)** Aquisição Facultativa das Debêntures (conforme definido abaixo), com o consequente cancelamento das Debêntures, e/ou **(iii)** vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures têm prazo de vencimento de 5.068 (cinco mil e sessenta e oito) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de fevereiro de 2029 ("Data de Vencimento").

## **5.7. Valor Nominal Unitário**

**5.7.1.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

## **5.8. Quantidade de Debêntures**

**5.8.1.** Foram emitidas 209.000 (duzentas e nove mil) Debêntures.

## **5.9. Prazo, Preço e Forma de Subscrição e de Integralização**

**5.9.1.** As Debêntures foram subscritas e integralizadas em parcela única na Data de Emissão, em observância ao Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição, de acordo com os procedimentos de liquidação aplicáveis da CETIP.

**5.9.2.** O preço de subscrição e integralização de cada Debênture foi o seu Valor Nominal Unitário.

## **5.10. Atualização Monetária**

**5.10.1.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

## **5.11. Remuneração**

**5.11.1.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a **(i)** a partir da Data de Emissão até 11 de março de 2024 (inclusive), 114,20% (cento e quatorze inteiros e vinte centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia,

"over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI" e "Remuneração Até 2024", respectivamente); e (ii) a partir de 12 de março de 2024 (inclusive) até a Data de Vencimento, 100% (cem por cento) da variação acumulada Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 10,35% (dez inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração Pós 2024"; sendo a Remuneração Até 2024 e a Remuneração Pós 2024 referidas, individual e indistintamente, como "Remuneração").

**5.11.2.** A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

(i) Em relação à Remuneração Até 2024:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

Onde:

"J" = valor unitário da Remuneração devido no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento; VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

*Fator DI* = Produtório da Taxa DI com uso de percentual aplicado, da Primeira Data da Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left( 1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

Onde:

n = Número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "n" um número inteiro;

p= 114,2000;

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

DI<sub>k</sub> = Taxa DI, divulgada pela B3 utilizada com 2 (duas) casas decimais; sendo que:

$$\frac{\left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)}{\left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)}$$

(a) O fator resultante da expressão é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(b) Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

**(ii)** Em relação à Remuneração Pós 2024:

$$J = Vne \times [(FatorJuros) - 1]$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida em cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (*spread*), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

$\text{TDI}_k$  = Taxa DI- Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = número de ordem das Taxas DI- Over, variando de 1 (um) até "n";

$\text{DI}_k$  = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 10,3500;

DP= número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data atual, exclusive, sendo "DP" um número inteiro;



Observações:

- (i)** efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$  sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii)** se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii)** o fator resultante da expressão  $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$  é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (iv)** a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

**5.11.3.** Observado o disposto na Cláusula 5.11.4 abaixo, se, quando do cálculo Remuneração, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

**5.11.4.** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 20 (vinte) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, deverá ser utilizado seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de término do prazo de 20 (vinte) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

**5.11.5.** Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às previstas nesta Escritura de Emissão. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das

Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em 1ª (primeira) convocação, e maioria das Debêntures presentes, em 2ª (segunda) convocação, ou caso não haja quórum para deliberação e/ou instalação, em 2ª (segunda) convocação, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima ou da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas deveria ter ocorrido, conforme aplicável, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. As Debêntures resgatadas nos termos desta cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

**5.11.6.** As Fiadoras Brasileiras desde já concordam com o disposto nas Cláusulas 5.11.3 e seguintes acima, declarando que o aqui disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor até o vencimento final das Debêntures, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Emissora de resgatar antecipadamente as Debêntures, conforme previsto na Cláusula 5.11.5 acima, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação.

## **5.12. Pagamento da Remuneração**

**5.12.1.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de **(i)** resgate antecipado das Debêntures, nas hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão; **(ii)** Aquisição Facultativa das Debêntures (conforme definido abaixo), com o consequente cancelamento das Debêntures, e/ou **(iii)** vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga **(a)** a partir da Data de Emissão e até 11 de março de 2024 (inclusive), de acordo com as datas indicadas no Anexo II desta Escritura de Emissão; e **(b)** a partir de 12 de março de 2024 (inclusive) e até a Data de Vencimento, em parcelas mensais e consecutivas, sempre no dia 30 (trinta) de cada mês, sendo o 1º (primeiro) pagamento em 30 de março de 2024 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures ("Data de Pagamento da Remuneração").

**5.12.2.** Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam debenturistas ao final do Dia Útil anterior à respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão.

**5.12.3.** Caso, por qualquer motivo, a Data de Início da Rentabilidade caia em uma data que seja posterior a uma Data de Pagamento da Remuneração, não haverá apuração e

pagamento de Remuneração em relação a tais Debêntures nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração passadas, conforme o caso.

### **5.13. Amortização do Valor Nominal Unitário**

**5.13.1.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de **(i)** resgate antecipado das Debêntures, nas hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão; **(ii)** Aquisição Facultativa das Debêntures (conforme definido abaixo), com o conseqüente cancelamento das Debêntures, e/ou **(iii)** vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos respectivos prazos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, será pago **(a)** a partir da Data de Emissão e até 11 de março de 2024 (inclusive), de acordo com as datas e percentuais indicados no Anexo III desta Escritura de Emissão; e **(b)** a partir de 12 de março de 2024 (inclusive) e até a Data de Vencimento, em parcelas mensais e consecutivas, sempre no dia 30 (trinta) de cada mês, sendo o 1º (primeiro) pagamento em 30 de março de 2025 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures, de acordo com as datas e percentuais indicados no Anexo III desta Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”).

### **5.14. Local de Pagamento**

**5.14.1.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

### **5.15. Prorrogação dos Prazos**

**5.15.1.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo.

### **5.16. Encargos Moratórios**

**5.16.1.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Oferta, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de

2% (dois por cento); e **(iii)** atualização monetária pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; todos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

#### **5.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

**5.17.1.** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

#### **5.18. Repactuação Programada**

**5.18.1.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### **5.19. Publicidade**

**5.19.1.** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados por meio de publicação no Jornal de Publicação da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.marlinnav.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere o Jornal de Publicação da Emissora após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

#### **5.20. Imunidade Tributária**

**5.20.1.** Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

#### **5.21. Classificação de Risco**

**5.21.1.** Não foi contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.

### **CLÁUSULA VI**

## RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA DAS DEBÊNTURES

### 6.1. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

**6.1.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo").

**6.1.2.** A Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.19 acima, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Facultativo, a qual deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; e **(ii)** a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo).

**6.1.3.** Em razão do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário e/ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido **(a)** Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; e **(b)** de prêmio equivalente ao produto entre: **(b.1)** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso; **(b.2)** o prazo médio das Debêntures, apurado em anos; e **(b.3)** **(1)** caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra até 18 de março de 2026 (inclusive), 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, ou **(2)** caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra a partir de 18 de março de 2026 (exclusive), 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, conforme fórmula a seguir ("Prêmio de Pagamento Antecipado" e "Valor do Resgate Antecipado Facultativo", respectivamente):

$$\text{Prêmio de Pagamento Antecipado}_{(i)} = VN \times \text{Prazo Médio} \times \frac{\text{Spread Prêmio}}{100}$$

Onde:

"VN" corresponde ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

"Spread Prêmio" corresponde a **(i)** 5,00 (cinco inteiros), caso o Pagamento Antecipado, conforme o caso, ocorra até 18 de março de 2026 (inclusive); e **(ii)** 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) caso o Pagamento Antecipado ocorra a partir de 18 de março de 2026 (exclusive); e

“Prazo Médio” corresponde ao numerário obtido a partir da aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$$\text{Prazo Médio} = \frac{\sum_{k=1}^n [DUP_k \times PMT_k]}{[\sum_{k=1}^n PMT_k] * 252}$$

Onde:

“n” significa o número total de Datas de Pagamento da Remuneração que seriam realizadas caso o Pagamento Antecipado não ocorresse, entre a data do Pagamento Antecipado (inclusive) até a Data de Vencimento (inclusive), sendo “n” um número inteiro;

“DUP<sub>k</sub>” significa o prazo remanescente de cada PMT<sub>k</sub>, dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data Pagamento Antecipado e a data de pagamento do respectivo PMT<sub>k</sub>; e

“PMT<sub>k</sub>” significa, com relação a cada Data de Pagamento “k”, o valor do somatório da Remuneração e da parcela de amortização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal das Debêntures, conforme o caso, que seria devido na data “k” pela Emissora, caso o Pagamento Antecipado não tivesse ocorrido, a partir da data do Pagamento Antecipado (inclusive) até a Data de Vencimento (inclusive), sendo certo que, para fins do cálculo das referidas Remunerações, será utilizada a Taxa Pré Fixada de Pagamento Antecipado (conforme definido abaixo) no lugar de cada Dik indicado na fórmula de cálculo de TDik na Cláusula 5.11.2 acima; e

“Taxa Pré Fixada de Pagamento Antecipado” significa a Taxa DI apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Pagamento Antecipado.

**6.1.4.** O Resgate Antecipado Facultativo para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Escriturador.

**6.1.5.** A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

**6.1.6.** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

**6.1.7.** Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

## **6.2. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures**

**6.2.1.** Não será permitida a realização de oferta de resgate antecipado das

Debêntures.

### **6.3. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**

**6.3.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa").

**6.3.2.** A Emissora realizará a Amortização Extraordinária Facultativa por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.19 acima, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Amortização Extraordinária Facultativa, a qual deverá descrever os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa, incluindo **(i)** a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; e **(ii)** a estimativa do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo).

**6.3.3.** Em razão da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora aos Debenturistas será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário e/ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas, conforme o caso, acrescida **(a)** Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa; e **(b)** de Prêmio de Pagamento Antecipado, calculado nos termos da Cláusula 6.1.3 acima ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa").

**6.3.4.** A Amortização Extraordinária Facultativa para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Escriturador.

**6.3.5.** A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso.

**6.3.6.** A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de Amortização Extraordinária Facultativa com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

### **6.4. Aquisição Facultativa das Debêntures**

**6.4.1.** Observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Instrução CVM

476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora poderá, a qualquer tempo, nos termos da Cláusula 6.4.2 abaixo, adquirir Debêntures no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 77: **(i)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso; ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, sendo certo que, neste caso, a aquisição facultativa deverá, necessariamente, observar o disposto na Cláusula 6.4.2 abaixo, devendo, em qualquer um dos casos dos subitens (i) e (ii) acima, o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, observado o disposto no artigo 6º da Resolução CVM 77 ("Aquisição Facultativa").

**6.4.2.** Em atendimento ao disposto nos artigos 18º e 19º da Resolução CVM 77, a Emissora realizará a Aquisição Facultativa por meio de comunicação individual aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.19 acima ("Comunicação de Aquisição Facultativa"), o qual deverá descrever os termos e condições da Aquisição Facultativa, incluindo **(i)** a data pretendida para a Aquisição Facultativa; **(ii)** a quantidade de Debêntures que pretende adquirir, observado o disposto no art. 19º, §1º, inciso III, da Resolução CVM 77, no que aplicável; **(iii)** a data da liquidação da Aquisição Facultativa e eventuais condições a que a liquidação esteja sujeita; **(iv)** destinação a ser dada pela Emissora para as Debêntures que vierem a ser adquiridas; **(v)** o preço máximo pelo qual as Debêntures serão adquiridas, destacando-se as informações previstas no art. 19º, §1º, inciso VI, (a) a (c) da Resolução CVM 77, no que aplicável; **(vi)** prazo para os Debenturistas manifestarem interesse de alienação das Debêntures à Emissora, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da data da Comunicação de Aquisição Facultativa; e **(vii)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização da Aquisição Facultativa.

**6.4.3.** As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração da Debêntures aplicável às demais Debêntures.

## **CLÁUSULA VII**

### **VENCIMENTO ANTECIPADO**

#### **7.1. Vencimento Antecipado**

**7.1.1.** Sujeito ao disposto na Cláusula 7.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, conforme o caso, do Valor de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) devido, nos



termos da Cláusula 7.2.3 abaixo, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

**7.1.1.1.** Eventos de Vencimento Antecipado Automático. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, imediatamente exigível à Emissora e/ou às Garantidoras, conforme o caso, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial ("Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

**(i)** inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Oferta, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contados da data do respectivo inadimplemento;

**(ii)** se esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos demais Documentos da Oferta ou, ainda, quaisquer de suas respectivas cláusulas essenciais, forem declarados inválidos, nulos, ineficazes, ou inexequíveis, conforme decisão judicial;

**(iii)** questionamento judicial ou extrajudicial, pela Emissora, por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer Parte Relacionada da Emissora e/ou das Garantidoras, sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Oferta e/ou de qualquer de suas respectivas disposições;

**(iv)** não destinação, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 4.10 acima;

**(v)** qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Oferta;

**(vi)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, de qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, ou qualquer processo similar em outra jurisdição;

**(vii)** **(a)** decretação de falência da Emissora, de qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, ou qualquer processo similar em outra jurisdição; **(b)** pedido de autofalência, mediação, conciliação ou propositura de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição, formulado pela Emissora, por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas; **(c)** pedido de falência da Emissora, de

qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, quaisquer outras medidas similares em outra jurisdição; **(d)** requerimento, pela Emissora, por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, ou, ainda, quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em outra jurisdição; **(e)** propositura, pela Emissora, por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, de plano de recuperação extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou, ainda, quaisquer outras medidas similares em outra jurisdição; **(f)** proposta, pela Emissora, por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial da referida proposta, ou, ainda, quaisquer outras medidas similares em outra jurisdição; **(g)** pedido de suspensão, pela Emissora, por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, de execução de dívidas, ou, ainda, de quaisquer medidas judiciais antecipatórias com vistas a sustação ou alteração dos pagamentos previstos nesta Escritura de Emissão, ou, ainda, quaisquer outras medidas similares em outra jurisdição; ou **(h)** ingresso, pela Emissora, por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou, ainda, quaisquer outras medidas similares em outra jurisdição;

**(viii)** caso a Emissora, qualquer das Garantidoras e/ou qualquer dos seus respectivos bens seja(m) objeto de qualquer pedido judicial de inclusão em processo de execução ou insolvência, seja falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou pedido de tutela antecipada relacionado potencialmente com qualquer destas ações, ou, ainda, pedido judicial relacionado a estas ações ou similares, que apontem como subsídio confusão administrativa patrimonial ou desconsideração da personalidade jurídica ou grupo econômico;

**(ix)** constituição voluntária, pela Emissora, a qualquer tempo, de Ônus sobre os bens e direitos objeto das Garantias Reais, exceto pelas Garantias Reais;

**(x)** declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação financeira da Emissora, de qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas (ainda que na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada), em valor, individual ou agregado,

igual ou superior ao Valor de Referência; e

**(xi)** transformação da forma societária da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

**7.1.1.2.** Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão ("Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"):

**(i)** inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Oferta, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;

**(ii)** a constatação, a qualquer momento, de qualquer incorreção, em qualquer aspecto relevante, ou falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Oferta, na data em que foram prestadas;

**(iii)** alteração do objeto social da Emissora que resulte em alteração das atividades principais atualmente praticadas pela Emissora ou que agregue a tais atividades novos negócios que possam representar desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora;

**(iv)** constituição involuntária de arresto, sequestro, penhora, judicial ou extrajudicial, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima sobre os bens e direitos objeto das Garantias Reais;

**(v)** prestação, pela Emissora, por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, de garantias fidejussórias e/ou assunção de qualquer outra forma de coobrigação em garantia, exceto **(a)** pelas Garantias aqui previstas; ou **(b)** por quaisquer garantias prestadas ou outra forma de coobrigação em garantia assumida pela Emissora e/ou pelas Garantidoras em benefício de suas respectivas Controladas;

**(vi)** inadimplemento, pela Emissora, por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas (ainda que na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada) de qualquer dívida ou obrigação financeira da Emissora, de qualquer das Fiadores e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência aplicável, respeitados os respectivos prazos de cura

previstos nos instrumentos que formalizam a dívida ou obrigação financeira em questão;

**(vii)** protesto de títulos contra a Emissora, qualquer das Garantidoras e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, conforme o caso, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência aplicável, salvo se, no prazo legal, a Emissora, as Garantidoras e/ou as suas respectivas Controladas, conforme o caso, tiver(em) tomado medidas cabíveis para comprovar ao Agente Fiduciário que: **(1)** o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo, **(2)** o protesto seja cancelado, ou **(3)** o protesto tenha a sua exigibilidade suspensa por sentença judicial;

**(viii)** inadimplemento, pela Emissora, por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, conforme o caso, a partir do momento em que se tornar(em) exigíveis, de qualquer decisão judicial e/ou arbitral, de natureza condenatória, em relação a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo dentro do prazo legal, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência, conforme aplicável;

**(ix)** alienação, cessão, venda e/ou qualquer outra forma de transferência de ativos ou propriedades da Emissora e/ou de qualquer das Garantidoras, de forma gratuita ou onerosa, exceto por **(a)** ativos da Emissora e/ou de qualquer das Garantidoras que representem valor, individual ou agregado, sempre de forma cumulativa ao longo do prazo da Emissão, inferior R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); **(b)** bens inservíveis ou obsoletos; ou **(c)** bens que sejam substituídos por novos de finalidade similar;

**(x)** cisão, fusão, incorporação da Emissora e/ou de qualquer das Garantidoras, incorporação de ações da Emissora e/ou de qualquer das Garantidoras, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou qualquer das Garantidoras, exceto caso referida reorganização societária não resulte em **(a)** alteração do controle acionário da Emissora e das Garantidoras, e **(b)** piora dos Índices Financeiros (conforme definido abaixo) e diminuição do patrimônio líquido da Emissora e/ou de qualquer das Garantidoras no mês imediatamente anterior à data da realização da reorganização societária em questão, conforme verificado a partir de balancetes gerenciais e, se disponíveis, demonstrações financeiras trimestrais pro-forma;

**(xi)** alteração ou alienação do controle acionário da Emissora e/ou de qualquer das Garantidoras;

**(xii)** ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, confiscar, desapropriar ou, de qualquer modo, adquirir compulsoriamente a totalidade ou parte substancial dos ativos, das propriedades e/ou das posses diretas ou indiretas e/ou das ações

representativas do capital social da Emissora, de qualquer das Garantidoras e/ou de quaisquer das suas respectivas Controladas, que represente um valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência, exceto se tal medida for cancelada, sustada ou, de qualquer forma, suspensa dentro dos prazos legais aplicáveis;

**(xiii)** decretação de qualquer restrição nas jurisdições do Panamá, Holanda ou Uruguai que **(a)** impeça a Emissora e/ou a Netuno de operar as Embarcações; ou **(b)** prejudique o exercício dos direitos atribuídos aos Debenturistas sobre as Garantias Reais; exceto, em qualquer hipótese, caso a referida restrição seja suspensa ou revertida em até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora e/ou as Garantidoras tomarem conhecimento da decretação das referidas restrições;

**(xiv)** abandono total, suspensão, interrupção ou paralisação das atividades da Emissora, de qualquer das Garantidoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas por prazo superior a 30 (trinta) dias ou prazo inferior que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

**(xv)** redução de capital social da Emissora e/ou de qualquer das Garantidoras, exceto se **(a)** para absorção de prejuízos; ou **(b)** previamente autorizado pelos Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

**(xvi)** a ocorrência de quaisquer eventos atribuíveis à Emissora na execução de suas atividades que possa resultar na perda, rescisão ou término antecipado de qualquer um dos contratos de afretamento celebrados pela Emissora;

**(xvii)** realização de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora e/ou de qualquer das Garantidoras, bem como distribuição e/ou pagamento, pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras, de dividendos em valor superior ao dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições e/ou pagamentos de recursos a seus acionistas, diretos ou indiretos, exceto, desde que não tenha ocorrido e esteja em curso um Evento de Inadimplemento;

**(xviii)** concessão, pela Emissora, por qualquer uma das Garantidoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, na qualidade de mutuantes, de mútuo, empréstimos ou operações de qualquer natureza similar a qualquer de seus respectivos acionistas, diretos ou indiretos, ou demais Partes Relacionadas, exceto por mútuos, empréstimos ou operações de natureza similar realizados entre a Emissora, qualquer das Garantidoras e/ou quaisquer entidades que integrem um consórcio para fins de operação de qualquer embarcação;

**(xix)** não cumprimento, pela Emissora, dos índices financeiros descritos abaixo (“Índices Financeiros”):

**(a)** Dívida Financeira Líquida/EBITDA menor ou igual a: e

<b>Data de Referência da Medição em</b>	<b>Índice</b>
31 de dezembro de 2024	3,50x
31 de março de 2025	2,75x
30 de junho de 2025	2,50x
30 de setembro de 2025 e 31 de dezembro de 2025	2,25x
31 de março de 2026, 30 de junho de 2026, 30 de setembro de 2026 e 31 de dezembro de 2026	1,75x
31 de março de 2027, 30 de junho de 2027, 30 de setembro de 2027, 31 de dezembro de 2027, 31 de março de 2028, 30 de junho de 2028, 30 de setembro de 2028, 31 de dezembro de 2028 e qualquer outra medição até a Data de Vencimento	1,50x

**(b)** (EBITDA – Capex) / (Despesas Financeiras Líquidas + Amortização Principal Líquida) maior ou igual a:

<b>Data de Referência da Medição em</b>	<b>Índice</b>
31 de março de 2025	1,00x
30 de junho de 2025	1,15x
30 de setembro de 2025	1,20x
31 de dezembro de 2025	1,25x
31 de março de 2026, 30 de junho de 2026, 30 de setembro de 2026 e 31 de dezembro de 2026	1,40x
31 de março de 2027, 30 de junho de 2027, 30 de setembro de 2027 e 31 de dezembro de 2027	1,30x
31 de março de 2028, 30 de junho de 2028, 30 de setembro de 2028, 31 de dezembro de 2028 e qualquer outra medição até a Data de Vencimento	1,50x
31 de março de 2025	1,00x

Onde:

“Amortização de Principal Líquida” significa, com relação a qualquer Pessoa, o somatório, relativo ao período de 4 (quatro) trimestres fiscais consecutivos encerrando-se em uma determinada data, de todas as amortizações de principal deduzidas de novas captações, de Dívidas Financeiras.

“Caixa e Aplicações Financeiras” significa, com relação a qualquer Pessoa, o

somatório dos ativos consolidados de tal Pessoa decorrentes de **(i)** disponibilidades (inclusive caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras), e **(ii)** títulos e valores mobiliários classificados em seu ativo circulante, em qualquer caso livres de Ônus, e que não estejam garantindo qualquer obrigação de pagar, devida por si ou por qualquer terceiro, apurado, em tal data, com base nos demonstrativos financeiros consolidados de tal Pessoa, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

"Capex" significa, com relação a qualquer Pessoa, o somatório, relativo ao período de 4 (quatro) trimestres fiscais consecutivos encerrando-se em uma determinada data, dos investimentos e das despesas de capital.

"Dívida Financeira" significa, com relação a qualquer Pessoa, quaisquer dívidas onerosas de tal Pessoa junto a quaisquer outras Pessoas, incluindo **(i)** empréstimos e financiamentos com terceiros (inclusive com Parte Relacionada), exceto contas a pagar com fornecedores (mas incluindo contas a pagar parceladas, renegociadas ou reestruturadas com fornecedores), **(ii)** emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, **(iii)** adiantamentos de contratos de câmbio ou de cambiais entregues, **(iv)** avais, fianças, penhores e garantias prestadas no âmbito de Dívidas Financeiras com terceiros (inclusive com Parte Relacionada), **(v)** obrigações de recompra ou coobrigação por direitos creditórios/recebíveis cedidos ou antecipados, **(vi)** o diferencial a pagar por operações com derivativos, incluindo hedge e/ou swap, **(vii)** obrigações de resgate ou recompra de títulos ou valores mobiliários; **(viii)** dívidas de aquisições de sociedades e/ou carteira de clientes de sociedades, **(ix)** operações de securitização de direitos creditórios ou qualquer outra forma de antecipação de recebíveis, **(x)** valores a pagar a acionistas, conforme registradas no balanço de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos, **(xi)** obrigações assumidas de forma solidária com qualquer outra Pessoa, e **(xii)** obrigações e dívidas de natureza fiscal (incluindo, sem limitação, obrigações a pagar, parceladas, renegociadas, reestruturadas e/ou provisões para depósito judicial), exceto aquelas relativas a imposto de renda e contribuição social diferidos.

"Dívida Financeira Líquida" significa, com relação a qualquer Pessoa, a Dívida Financeira de tal Pessoa deduzida de Caixa e Aplicações Financeiras de tal Pessoa, em uma determinada data.

"EBITDA" significa, com relação a qualquer Pessoa, o somatório, relativo ao período de 4 (quatro) trimestres fiscais consecutivos encerrando-se em uma determinada data, **(i)** do lucro (prejuízo) líquido consolidado de tal Pessoa, **(ii)** acrescido do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, **(iii)** acrescido das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, **(iv)** acrescido da depreciação e amortização, **(v)** acrescido do aumento de

provisões e perdas de créditos que não tenham efeito caixa deduzidas de reduções ou reversões em tais rubricas ou ainda recuperação de créditos que não tenham efeito caixa, **(vi)** acrescido das despesas não recorrentes deduzidas das receitas não recorrentes, e **(vii)** acrescido e/ou deduzido, dos valores que tenham impactado negativamente e positivamente, respectivamente, o resultado do período, decorrentes de ajustes contábeis que comprovadamente não tenham efeito caixa oriundos da obtenção do valor justo e "impairment" de ativos imobilizados. O EBITDA será apurado com base nos demonstrativos financeiros consolidados de tal Pessoa nos 4 (quatro) trimestres fiscais imediatamente anteriores a tal data de apuração, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, observado que, caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, o EBITDA deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, desconsiderando-se as práticas alteradas.

Sendo certo que os Índices Financeiros serão calculados com base nas informações trimestrais (ITR) e/ou das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, auditadas e/ou revisadas por quaisquer dos Auditores Independentes (conforme definido abaixo), conforme aplicável, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, sendo o acompanhamento dos Índices Financeiros realizada trimestralmente pelo Agente Fiduciário.

**(xx)** descumprimento, pela Emissora, do Fluxo Mensal Mínimo (conforme definido no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), desde que não tenha havido a recomposição do referido fluxo nos termos previstos no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

**(xxi)** caso, a Emissora e/ou qualquer das Garantidoras, ainda que em decorrência da celebração de quaisquer contratos, realize qualquer pagamento, inclusive por meio da transferência de bens ou direitos, direta ou indiretamente, às suas respectivas Partes Relacionadas, exceto **(a)** pelos pagamentos realizados no âmbito dos Contratos de Gestão Administrativa e Operacional; e/ou **(b)** desde que não tenha ocorrido e esteja em curso um Evento de Inadimplemento, se os referidos contratos forem celebrados em bases comerciais comutativas não menos favoráveis à Emissora e/ou às Garantidoras, conforme aplicável, do que seriam contratadas se não fosse uma operação entre Partes Relacionadas;

**(xxii)** descumprimento, pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras, da Legislação Socioambiental, exceto com relação à legislação que esteja sendo questionada de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, e em relação a qual tenha sido obtido efeito suspensivo dentro do prazo legal;



**(xxiii)** instauração de investigação, inquérito e ou verificação de violação, pela Emissora, por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer de suas respectivas controladas, de qualquer dispositivo previsto na Legislação Anticorrupção, bem como instauração de inquérito, investigação, oferecimento de denúncia, ajuizamento de ação ou adoção de qualquer outro procedimento administrativo, judicial e/ou extrajudicial, relacionado à violação da Legislação Anticorrupção pela Emissora, por qualquer das Garantidoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas;

**(xxiv)** perda, extinção, revogação, não renovação, não obtenção, cancelamento ou suspensão de qualquer das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Garantidoras e/ou para o cumprimento de suas respectivas obrigações estabelecidas na presente Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Oferta, exceto por aquelas **(a)** que estejam sendo discutidas de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, e cujo efeito esteja suspenso, **(b)** que estejam em processo tempestivo de renovação, e/ou **(c)** cuja perda, extinção, revogação, não renovação, não obtenção, cancelamento ou suspensão não possa causar um Efeito Adverso Relevante; e

**(xxv)** inclusão da Emissora, de qualquer uma das Garantidoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP.

**7.2.** Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Sem prejuízo do vencimento antecipado automático, o Agente Fiduciário, assim que ciente, enviará à Emissora comunicação escrita, informando tal acontecimento.

**7.2.1.** Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência de sua ocorrência, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo conforme Cláusula 10.2 abaixo, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

**7.2.2.** Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Debêntures em Circulação em 1ª (primeira) convocação, ou a maioria das Debêntures presentes em 2ª (segunda) convocação decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação e/ou não obtenção de quórum de

deliberação, em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

**7.2.3.** Em caso do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar somatório **(i)** do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, **(ii)** de toda e qualquer Remuneração devida e não paga, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, calculada nos termos da Cláusula 5.11, **(iii)** do Prêmio de Pagamento Antecipado, calculado nos termos da Cláusula 6.1.3 acima; e **(iv)** caso aplicável, de Encargos Moratórios, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão ("Valor de Vencimento Antecipado"). O Valor de Vencimento Antecipado deverá ser pago, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da **(i)** data em que ocorrer algum dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático; ou **(ii)** data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, no caso dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

**7.2.4.** Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar **(i)** imediatamente, carta protocolada ou com aviso de recebimento informando tal evento: **(a)** à Emissora, com cópia à B3; e **(b)** ao Agente de Liquidação e o Escriturador; e **(ii)** para que o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3 com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento do disposto na Cláusula 7.2.3 acima, em conjunto com o Agente Fiduciário, carta protocolada ou com aviso de recebimento informando tal evento à B3.

**7.2.5.** Os valores expressos em reais nas Cláusulas 7.1.1.1 e 7.1.1.2 acima serão reajustados, anualmente, pela variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Emissão.

## **CLÁUSULA VIII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS GARANTIDORAS**

**8.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e as Garantidoras obrigam-se, ainda, de forma individual e não solidária, a:

**(i)** disponibilizar ao Agente Fiduciário:

**(a)** em até 90 (noventa) dias corridos da data do término do exercício social, **(a.1)** cópia das demonstrações financeiras completas e, exclusivamente em relação à

Emissora, consolidadas, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes e da memória de cálculo dos Índices Financeiros preparada pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e **(a.2)** declaração assinada pelos seus representantes legais, na forma do seu estatuto ou contrato social, conforme o caso, atestando: **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e **(2)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário. Para cumprimento deste item, será concedido prazo de cura de 30 (trinta) dias contados do término do período de 90 (noventa) dias descrito acima;

**(b)** em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, cópia de suas informações trimestrais (ITR), acompanhadas de revisão dos Auditores Independentes e da memória de cálculo dos Índices Financeiros preparada pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

**(c)** exclusivamente em relação à Emissora, aviso aos Debenturistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que forem realizados;

**(d)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;

**(e)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras relacionada a um Evento de Inadimplemento;

**(f)** no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;

**(g)** no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Efeito Adverso Relevante; e

**(h)** exclusivamente em relação à Emissora, enviar o organograma societário do grupo societário da Emissora, as informações financeiras, os atos societários, bem como qualquer documentação solicitada que venha a ser necessária à realização do relatório mencionado na Cláusula 9.12 (xiii) abaixo e que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento

do prazo para disponibilização do referido relatório. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter controladores, controladas, sociedades sob controle comum e coligadas da Emissora, e integrantes do seu bloco de controle na data de encerramento de cada exercício social;

**(ii)** obter e manter válidas, vigentes e regulares as autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças necessárias, inclusive ambientais, exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras, para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e pelas Garantidoras, exceto por aquelas **(a)** que estejam sendo discutidas de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, e cujo efeito esteja suspenso, **(b)** que estejam em processo tempestivo de renovação, e/ou **(c)** cuja perda, extinção, revogação, não renovação, não obtenção, cancelamento ou suspensão não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

**(iii)** tratar qualquer eventual sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original desta Escritura de Emissão, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão;

**(iv)** exclusivamente em relação à Emissora, contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Agente de Liquidação, Escriturador, o Agente Fiduciário e a B3;

**(v)** efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

**(vi)** arcar com todos os custos da Emissão decorrentes e necessários, sem se limitar: **(a)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito/registro na B3; **(b)** de registro e de publicação das atas das Aprovações Societárias, bem como do registro desta Escritura de Emissão, dos Aditamentos e dos Contratos de Garantia nos órgãos competentes; **(d)** da taxa de fiscalização da CVM; **(e)** das despesas e remuneração com a contratação do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador e do Coordenador Líder; e **(f)** quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Debêntures;

**(vii)** manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes das Debêntures e/ou das Garantias, conforme aplicável;

**(viii)** pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto por aquelas cujo inadimplemento **(a)** esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, e cujo efeito esteja suspenso; e/ou **(b)** não possa causar um

Efeito Adverso Relevante;

**(ix)** convocar, nos termos da Cláusula X abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

**(x)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que formalmente solicitado, nos termos desta Escritura de Emissão;

**(xi)** obter e manter em pleno vigor todas as autorizações e aprovações necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora e pelas Garantidoras, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta, bem como para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;

**(xii)** não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto ou contrato social, conforme o caso, o que inclui, mas não se limita a, realizar operações fora de seu objeto social, em especial os que possam comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

**(xiii)** não celebrar quaisquer contratos com Partes Relacionadas, exceto **(a)** por eventuais aditamentos aos Contratos de Gestão Administrativa e Operacional, observado o disposto no item (xiv) abaixo; **(b)** por aqueles cujos termos e condições sejam razoáveis e pelo menos tão favoráveis à Emissora e/ou às Garantidoras, conforme o caso, quanto seriam alcançados em operações similares celebradas no curso normal de seus respectivos negócios com um terceiro não relacionado à Emissora e/ou às Garantidoras, conforme o caso (*arm's length*); **(c)** por aqueles cujo objeto somente possa ser cumprido por uma Parte Relacionada; ou **(d)** cuja única contraparte possível ou economicamente viável seja uma Parte Relacionada; desde que, em relação aos itens (c) e (d) acima, seja observado o disposto no item (a) acima, e, ainda, sendo certo que o Agente Fiduciário poderá solicitar quaisquer informações e/ou documentos comprobatórios para fins da verificação de qualquer das circunstâncias indicadas nos itens (c) e (d) acima;

**(xiv)** manutenção da vigência dos Contratos de Gestão Administrativa e Operacional em termos e condições razoáveis e pelo menos tão favoráveis à Emissora quanto seriam alcançados em operações similares celebradas no curso normal de seus negócios com um terceiro não relacionado à Emissora (*arm's length*), sendo vedada qualquer alteração aos referidos contratos com o intuito de aumentar seus respectivos valores caso tenha ocorrido e esteja em curso um Evento de Inadimplemento e/ou caso tal alteração cause um Evento de Inadimplemento, ressalvados, em qualquer caso, reajustes anuais de valores pelo IPCA;

**(xv)** manter, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, pelo menos 1 (uma) embarcação de propriedade da Emissora e/ou de qualquer das Garantidoras cujos direitos creditórios de titularidade da Emissora e/ou de qualquer das Fiadora decorrentes de seus respectivos contratos de afretamento estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

**(xvi)** caso exigido pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, contratar e manter contratado agente de monitoramento financeiro a ser indicado pelos Debenturistas, a seu exclusivo critério, para monitorar a Emissora e/ou as Garantidoras, conforme o caso, observado os prazos e condições a serem determinados por meio da referida assembleia;

**(xvii)** cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM, da ANBIMA e da B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

**(xviii)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aqueles cujo descumprimento **(a)** esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, e cujo efeito esteja suspenso; e/ou **(b)** não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

**(xix)** cumprir e fazer com que as suas respectivas Controladas, diretores, administradores, funcionários, representantes e membros do conselho, enquanto agindo em nome da Emissora e/ou das Garantidoras, conforme o caso, cumpram a Legislação Socioambiental, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas cujo descumprimento **(a)** esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, e cujo efeito esteja suspenso; e/ou **(b)** não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

**(xx)** cumprir e fazer com que as suas respectivas Controladas, diretores, administradores, funcionários, representantes e membros do conselho, enquanto agindo em nome da Emissora e/ou das Garantidoras, conforme o caso, cumpram integralmente a Legislação de Proteção Social, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão;

**(xxi)** cumprir e fazer com que suas respectivas Controladas, diretores, administradores, funcionários, representantes e membros do conselho, enquanto agindo em nome da Emissora e/ou das Garantidoras, conforme o caso, cumpram a Legislação Anticorrupção, devendo ainda **(a)** manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** comunicar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário, caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

**(xxii)** assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, diretores, administradores, funcionários, representantes e membros do conselho, enquanto agindo em nome da Emissora e/ou das

Garantidoras, conforme o caso, **(a)** para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole a Legislação Anticorrupção; ou **(f)** em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

**(xxiii)** não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476;

**(xxiv)** exclusivamente em relação à Emissora, abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio do Anúncio de Encerramento;

**(xxv)** abster-se, até o envio Anúncio de Encerramento à CVM, de **(a)** revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e **(b)** utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;

**(xxvi)** exclusivamente em relação à Emissora, manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

**(xxvii)** contratar anualmente, a cada ano calendário, uma entre as seguintes empresas de auditoria: **(a)** em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, Ernst & Young, Deloitte, KPMG ou Baker Tilly; e **(b)** em relação aos demais exercícios sociais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2024, Ernst & Young, Deloitte ou KPMG ("Audidores Independentes");

**(xxviii)** guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa; e

**(xxix)** exclusivamente em relação à Emissora, atender integralmente as obrigações previstas na Instrução CVM 476.

## **CLÁUSULA IX AGENTE FIDUCIÁRIO**

**9.1.** A Emissora constitui e nomeia Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários como agente fiduciário desta Emissão, o qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura, representar a comunhão de debenturistas perante a Emissora.

**9.2.** O Agente Fiduciário declara:

**(i)** ser uma instituição financeira validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação atualmente vigente;

**(ii)** sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e artigo 10 da Instrução CVM 28;

**(iii)** aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

**(iv)** aceitar integralmente a presente Escritura e todas as suas Cláusulas e condições;

**(v)** não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

**(vi)** estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

**(vii)** estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

**(viii)** que esta Escritura constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

**(ix)** que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

**(x)** que verificou, no momento que aceitou a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;

**(xi)** a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto; e

**(xii)** na data de assinatura da presente Escritura, inexistem outras emissões de



debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário.

**9.3.** A Emissora, por sua vez, declara não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.

**9.4.** Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

**9.4.1.** Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 9.4 acima, caberá à Emissora efetuar-la.

**9.4.2.** A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

**9.4.3.** Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora, solicitando sua substituição.

**9.4.4.** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) especialmente convocada para esse fim.

**9.4.5.** A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores.

**9.4.6.** A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura, que deverá ser averbado na JUCERJA, onde será inscrita a presente Escritura.

**9.4.7.** O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

**9.4.8.** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos

da CVM.

**9.5.** Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

**(i)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;

**(ii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

**(iii)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**(iv)** custear os seus encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;

**(v)** conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

**(vi)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

**(vii)** promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura e eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;

**(viii)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

**(ix)** emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;

**(x)** verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

**(xi)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora;

**(xii)** solicitar, quando considerar necessário e desde que devidamente justificado, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;

**(xiii)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deva efetuar suas publicações;

**(xiv)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

**(xv)** elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

**(a)** eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

**(b)** alterações estatutárias ocorridas no período;

**(c)** comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;

**(d)** posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

**(e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

**(f)** acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

**(g)** relação dos bens e valores entregues à sua administração;

**(h)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;

**(i)** declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;

**(j)** declaração sobre a suficiência e exequibilidade das Garantias;

**(k)** existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

- i.** denominação da companhia ofertante;
- ii.** valor da emissão;
- iii.** quantidade de debêntures emitidas;
- iv.** espécie;
- v.** prazo de vencimento das debêntures;
- vi.** tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e
- vii.** eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

**(xvi)** disponibilizar o relatório de que trata o item (xv) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:

- (a)** na sede da Emissora;
- (b)** no escritório do Agente Fiduciário;
- (c)** na CVM; e
- (d)** na CETIP.

**(xvii)** publicar, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas de que o relatório de que trata o item (xv) acima se encontra à sua disposição nos locais indicados no item (xvi) acima;

**(xviii)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante e Escriturador Mandatário e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante e Escriturador Mandatário e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos titulares;

**(xix)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

**(xx)** notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados esclarecimentos adicionais. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP;

**(xxi)** divulgar as informações referidas no item (xv), alínea (k) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento; e

**(xxii)** disponibilizar, aos Debenturistas e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento ou de seu website, o preço unitário das Debêntures calculado pela Emissora.

**9.6.** Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, o Agente Fiduciário, com a finalidade de proteger e defender os interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, poderá:

**(i)** declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar o saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração correspondente e demais encargos devidos nas condições especificadas;

**(ii)** executar garantias reais, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Debenturistas;

**(iii)** requerer a falência da Emissora;

**(iv)** tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e

**(v)** representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação extrajudicial da Emissora, se for o caso.

**9.7.** O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos I a IV se, convocada a Assembleia Geral dos Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação, ou, na hipótese do inciso V, por deliberação da maioria das Debêntures em circulação.

**9.8.** Será devido ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a uma remuneração anual de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil contado da data de celebração desta Escritura, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até o resgate total das Debêntures. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

**9.8.1.** Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$ 450,00 (quatrocentos e

cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas.

**9.8.2.** Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a

(a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia.

**9.8.3.** Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador da Pentágono, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

**9.9.** As parcelas citadas na Cláusula 8.8 acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**9.10.** As parcelas citadas serão reajustadas pela variação acumulada do IGP-M/FGV, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

**9.11.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**9.11.1.** O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.

**9.12.** No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas razoáveis em que o Agente Fiduciário venha comprovadamente a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos

com honorários advocatícios razoáveis, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

**9.12.1.** A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis em que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. As despesas a serem realizadas pelo Agente Fiduciário deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, devendo o Agente Fiduciário enviar cópia de todos os comprovantes de despesas, para que a Emissora possa acompanhar tais gastos. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado pela Emissora nos termos do item 9.9.1., será acrescido à dívida da Emissora.

**9.12.2.** As despesas previstas acima necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço são, exemplificadamente: publicações em geral, notificações, extração de certidões, *conference calls*, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, transportes, alimentação, estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria, fiscalização, ou assessoria legal aos Debenturistas, ou ainda indenizações eventualmente pagas em decorrência da constituição das garantia prevista na cláusula 5.10.(iii).

**9.12.3.** O ressarcimento a que se refere à Cláusula 9.12.1 acima será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

**9.12.4.** O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas na cláusula 9.12.2 acima reembolsadas caso não tenham sido previamente aprovadas ou realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

## **CLÁUSULA X**

### **ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

**10.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

**10.1.1.** Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

## **10.2. Convocação e Instalação**

**10.2.1.** A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

**10.2.2.** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos Jornais de Publicação, conforme dispõe o artigo 289, parágrafo 4º da Lei das Sociedades por Ações e respeitadas as regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

**10.2.3.** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) Dias Úteis, contados da data da 1ª (primeira) publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em 2ª (segunda) convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis após a data da publicação do novo edital de convocação.

**10.2.4.** Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

**10.2.5.** As Assembleias Gerais de Debenturistas serão instaladas, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma), no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer quórum.

**10.2.6.** A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão a representantes eleitos pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

## **10.3. Quórum de Deliberação**

**10.3.1.** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, titulares de Debêntures ou não.

**10.3.2.** Sem prejuízo dos quórums específicos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, as deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Debêntures em Circulação em 1ª (primeira), ou maioria das Debêntures presentes em 2ª (segunda) convocação (inclusive no caso de deliberações que digam respeito à renúncia temporária ou perdão temporário a qualquer dos Eventos de Inadimplemento (pedido de *waiver*)).

**10.3.3.** As hipóteses de alteração **(i)** das disposições desta Cláusula 10.3.3, **(ii)** da



Remuneração das Debêntures, **(iii)** da Data de Vencimento, das Datas de Pagamento da Remuneração, das Datas de Amortização das Debêntures e/ou de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, **(iv)** dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; **(v)** dos Eventos de Inadimplemento (seja alteração nos eventos, exclusão ou inclusão); **(vi)** do Resgate Antecipado Facultativo, da Oferta de Resgate Antecipado, da Amortização Extraordinária Facultativa e/ou da Aquisição Facultativa; ou **(vii)** do objeto das Garantias (exceto as alterações expressamente previstas nos Contratos de Garantia), dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Debêntures em Circulação em 1ª (primeira) convocação, ou a maioria das Debêntures presentes em 2ª (segunda) convocação.

**10.3.4.** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**10.3.5.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

## **CLÁUSULA XI**

### **DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS GARANTIDORAS**

**11.1.** A Emissora e as Garantidoras, neste ato, de forma individual e não solidária, declaram que, nesta data:

**(i)** a Emissora, a BR NAV e a Poseidon são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

**(ii)** a Marlin Serviços Ambientais e a Netuno são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

**(iii)** a Marlin International é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da Holanda, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

**(iv)** a Dosly é uma sociedade organizada, constituída e existente de acordo com as leis do Uruguai, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

**(v)** os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

**(vi)** a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não infringem ou contrariam **(a)** quaisquer contratos ou documentos nos quais a Emissora, as Garantidoras e/ou as demais sociedades integrantes do Grupo Econômico da Emissora sejam parte nesta data ou pelos quais quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam vinculados, conforme aplicável, nem irá resultar em **(a.1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; **(a.2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou das Garantidoras, exceto pelas Garantias Reais, ou **(a.3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora e/ou as Garantidoras ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou as Garantidoras ou quaisquer de seus bens e propriedades, em relação a qual a Emissora e/ou as Garantidoras tenham sido formalmente notificados; ou **(d)** seus documentos constitutivos, conforme aplicável;

Para fins desta Escritura de Emissão, "Grupo Econômico" significa o grupo econômico de determinada entidade, incluindo, mas não se limitando a, qualquer Controladora, Controlada, Coligada ou sociedade sob controle comum, incluindo o próprio controlador, seja ele pessoa natural ou jurídica.

**(vii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, conforme aplicável;

**(viii)** exclusivamente em relação à Emissora, os funcionários contratados pela Emissora para o exercício de suas atividades no curso ordinário de seus negócios são contratados exclusivamente para atuação em nome da Emissora, exceto por aqueles que estejam circunscritos pelos Contratos de Gestão Administrativa e Operacional;

**(ix)** está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à condução de seus negócios e regular execução das suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento **(a)** esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, e cujo efeito esteja suspenso; e/ou **(b)** não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

**(x)** exclusivamente em relação à Emissora, a forma de cálculo da Remuneração foi acordada nos termos da presente Escritura de Emissão, em observância ao princípio da boa-fé;

**(xi)** não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

**(xii)** todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora e às Garantidoras que constam desta Escritura de Emissão, são, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, verdadeiras, consistentes, completas, corretas e suficientes;

**(xiii)** exclusivamente em relação à Emissora, uma vez que haja a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão, nos termos das Cláusulas 4.10.1 e 4.10.2 acima, não existirá qualquer passivo ou obrigação financeira com Partes Relacionadas referente ao período anterior à celebração desta Escritura de Emissão, exceto por aqueles decorrentes dos Contratos de Gestão Administrativa e Operacional;

**(xiv)** as informações prestadas por ocasião da Oferta e constantes nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

**(xv)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, ou para a realização da Emissão e da Oferta, exceto **(a)** pelo arquivamento na JUCERJA e publicação da ata da Aprovação Societária da Emissora; **(b)** pela inscrição e registro desta Escritura de Emissão e dos Aditamentos na JUCERJA e no Cartório Competente; **(c)** pelo registro dos Contratos de Garantia nos cartórios competentes; e **(d)** pelo depósito e registro das Debêntures na B3, nos termos desta Escritura de Emissão;

**(xvi)** as demonstrações financeiras auditadas da Emissora referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2022 representam corretamente as posições patrimonial e financeiras da Emissora e das Garantidoras naquelas datas e para aqueles períodos, foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil ou no país de constituição da respectiva sociedade, conforme o caso, e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, sendo certo que, desde a data das informações financeiras mais recentes, não houve **(a)** nenhum Efeito Adverso Relevante; **(b)** qualquer operação relevante fora do curso normal de seus negócios; e **(c)** qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora e/ou das Garantidoras;

**(xvii)** as demonstrações financeiras não auditadas da Emissora, da Marlin Serviços Ambientais, da Netuno, da Marlin International e da Dosly referentes ao período findo em 30 de novembro de 2023 **(a)** representam corretamente as posições patrimonial e financeira das referidas entidades naquela data e para aquele período, **(b)** foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, **(c)** refletem corretamente os seus respectivos ativos, passivos e contingências, e **(d)** serão materialmente similares as suas respectivas demonstrações financeiras auditadas referentes ano fiscal de 2023;

**(xviii)** está adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;

**(xix)** não existem quaisquer processos administrativos, arbitrais ou judiciais, bem como não foi devidamente citada, notificada e/ou cientificada acerca de inquéritos ou outro tipo de investigação governamental, que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

**(xx)** cumpre e faz com que suas Controladas, seus conselheiros, diretores, administradores, empregados, representantes e contratados, conforme aplicável, sempre agindo em nome ou em benefício da Emissora e/ou das Garantidoras e/ou suas controladas e/ou coligadas, conforme o caso, cumpram, e adota políticas para que seus funcionários ou eventuais fornecedores, contratados ou subcontratados cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, na forma da Legislação Anticorrupção, bem como (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

**(xxi)** inexistem contra si e suas respectivas controladas e/ou coligadas, no seu melhor conhecimento, investigação, inquérito, procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias à Legislação Anticorrupção;

**(xxii)** cumpre e faz com que as suas respectivas Controladas, diretores, administradores, funcionários, representantes e membros do conselho, enquanto agindo em nome da Emissora e/ou das Garantidoras, conforme o caso, cumpram a Legislação Socioambiental, bem como adotam as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas cujo descumprimento **(a)** esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, e cujo efeito esteja suspenso; e/ou **(b)** não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

**(xxiii)** cumpre e faz com que as suas respectivas Controladas, diretores, administradores, funcionários, representantes e membros do conselho, enquanto agindo em nome da Emissora e/ou das Garantidoras, conforme o caso, cumpram integralmente a Legislação de Proteção Social, da forma que: **(a)** não utiliza trabalho infantil e análogo a de escravo, **(b)** não adota ações que incentivem a prostituição; **(c)** não pratica discriminação de raça e gênero; **(d)** não fere os direitos dos silvícolas; **(e)** os trabalhadores da Emissora, das Garantidoras e de suas respectivas Controladas estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(e)** cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, em especial com relação as suas atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão; e

**(xxiv)** está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária

(municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas cujo inadimplemento **(a)** esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, e cujo efeito esteja suspenso; e/ou **(b)** não possa causar um Efeito Adverso Relevante.

**11.2.** Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora e as Garantidoras obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

## **CLÁUSULA XII DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**12.1.** Para os fins de interpretação deste Contrato, serão aplicadas as disposições da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, inclusive suas definições.

**12.2.** As Partes comprometem-se a tratar Dados Pessoais para o atingimento do escopo deste contrato em conformidade com a legislação de proteção de dados, inclusive, mas não limitada à Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

**12.3.** Em caso de dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados, e/ou de descumprimento dos termos deste Contrato, a Parte culpada indenizará a outra Parte por quaisquer perdas, danos, obrigações, responsabilidades, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais, juros e multas em que a Parte inocente tenha incorrido, conforme decisão transitada em julgado contra a qual não caiba mais recurso.

## **CLÁUSULA XIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Comunicações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

**MARLIN NAVEGAÇÃO S.A.**

Rua Lauro Muller, nº 116, sala 3.502

CEP 22.90-160, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ

At.: Departamento Jurídico

E-mail: [dl\\_juridico@bravante.com.br](mailto:dl_juridico@bravante.com.br)

Cc: [fabio.burgos@bravante.com.br](mailto:fabio.burgos@bravante.com.br); [ricardo.boiron@bravante.com.br](mailto:ricardo.boiron@bravante.com.br)

Para as Garantidoras:

**BR NAV PARTICIPAÇÕES S.A.**

Rua Lauro Muller, nº 116, sala 3.502

CEP 22.90-160, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ

At.: Departamento Jurídico

E-mail: [dl\\_juridico@bravante.com.br](mailto:dl_juridico@bravante.com.br)

Cc: [fabio.burgos@bravante.com.br](mailto:fabio.burgos@bravante.com.br); ricardo.boiron@bravante.com.br

**POSEIDON PARTICIPAÇÕES S.A.**

Rua Lauro Muller, nº 116, sala 3.502

CEP 22.90-160, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ

At.: Departamento Jurídico

E-mail: [dl\\_juridico@bravante.com.br](mailto:dl_juridico@bravante.com.br)

Cc: [fabio.burgos@bravante.com.br](mailto:fabio.burgos@bravante.com.br); ricardo.boiron@bravante.com.br

**MARLIN SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**

Rua Manuel Duarte, nº 2.999, parte, Gradim

CEP 24.430-500, São Gonçalo/RJ

At.: Departamento Jurídico

E-mail: [dl\\_juridico@bravante.com.br](mailto:dl_juridico@bravante.com.br)

Cc: [fabio.burgos@bravante.com.br](mailto:fabio.burgos@bravante.com.br); ricardo.boiron@bravante.com.br

**NETUNO OFFSHORE LTDA.**

Rua Lauro Muller, nº 116, sala 3.502

CEP 22.90-160, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ

At.: Departamento Jurídico

E-mail: [dl\\_juridico@bravante.com.br](mailto:dl_juridico@bravante.com.br)

Cc: [fabio.burgos@bravante.com.br](mailto:fabio.burgos@bravante.com.br); ricardo.boiron@bravante.com.br

**MARLIN INTERNATIONAL COOPERATIEF U.A.**

Basisweg 10, 1043AP, Amsterdam, Holanda At.: Departamento Jurídico

E-mail: [dl\\_juridico@bravante.com.br](mailto:dl_juridico@bravante.com.br)

Cc: [fabio.burgos@bravante.com.br](mailto:fabio.burgos@bravante.com.br); ricardo.boiron@bravante.com.br

**DOSLY S.A.**

Colonia 810 403 CP 11100, Montevideo, Uruguai At.: Departamento Jurídico

E-mail: [dl\\_juridico@bravante.com.br](mailto:dl_juridico@bravante.com.br)

Cc: [fabio.burgos@bravante.com.br](mailto:fabio.burgos@bravante.com.br); ricardo.boiron@bravante.com.br

Para o Agente Fiduciário:

**Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302 -304, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: [assembleias@pentagonotrustee.com.br](mailto:assembleias@pentagonotrustee.com.br)

Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar

CEP 01010-901, Centro, São Paulo/SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

E-mail: [valores.mobiliarios@b3.com.br](mailto:valores.mobiliarios@b3.com.br)

**13.1.1. Entrega das Comunicações.** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

**13.1.2.** A mudança de qualquer dos endereços indicados na Cláusula 13.1 acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão.

**13.2.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, às Garantidoras, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**13.3. Título Executivo.** Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

**13.4. Dispensa de Assembleia Geral de Debenturistas.** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros claros de digitação ou aritméticos; **(ii)** alterações a quaisquer Documentos da Oferta já expressamente permitidas nos termos dos respectivos Documentos da Oferta; **(iii)** alterações a quaisquer Documentos da Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens “(i)”, “(ii)”, “(iii)” e “(iv)” acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

**13.5.** Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

**13.6.** Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu

uso.

**13.7.** A Emissora, desde já, garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Escritura de Emissão serão assumidas pela sociedade que a suceder a qualquer título.

**13.8.** A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidas que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

**13.9.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

**13.10.** Os prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

**13.11.** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

**13.12.** Assinatura Digital. As Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura de Emissão poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

**13.12.1.** Efeitos. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.

**13.13.** Lei Aplicável. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa



do Brasil.

**13.14. Foro.** As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

Rio de Janeiro, [●] de março de 2024.

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

\*\*\*

## **ANEXO I**

### **TERMOS DEFINIDOS**

"4ª Emissão de Debêntures" significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garanti fidejussória adicional, em série única, da 4ª (quarta) emissão da Emissora.

"Aditamentos" tem o significado atribuído na Cláusula 3.2.1 desta Escritura de Emissão.

"Afiliada" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle tal Pessoa, seja Controlada por tal Pessoa, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa.

"AGE Emissora 10/02/2015" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.1 desta Escritura de Emissão.

"AGE Emissora [●]/03/2024" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.1 desta Escritura de Emissão.

"Agente de Liquidação" tem o significado atribuído na Cláusula 4.9.1 desta Escritura de Emissão.

"Agente Fiduciário" tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

"Alienação Fiduciária de Embarcação da Netuno" tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (v), desta Escritura de Emissão.

"Alienação Fiduciária de Embarcações Brasileiras" tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (v), desta Escritura de Emissão.

"Alienação Fiduciária de Embarcações da Emissora" tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (v), desta Escritura de Emissão.

"Amortização Extraordinária Facultativa" tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.1 desta Escritura de Emissão.

"ANBIMA" significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Aprovação Societária da BR NAV" tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.1 desta Escritura de Emissão.

"Aprovação Societária da Netuno" tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.1 desta Escritura de Emissão.

"Aprovação Societária da Poseidon" tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.1 desta Escritura de Emissão.

"Aprovações Societárias da Emissora" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.1 desta Escritura de Emissão.

"Aprovações Societárias das Fiadoras Brasileiras" tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.1 desta Escritura de Emissão.

"Aquisição Facultativa" tem o significado atribuído na Cláusula 6.4.1 desta Escritura de Emissão.

"Assembleia Geral de Debenturistas" tem o significado atribuído na Cláusula 10.1 desta Escritura de Emissão.

"Auditores Independentes" tem o significado atribuído na Cláusula 8.1, item (xxviii), desta Escritura de Emissão.

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.

"BR NAV" tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

"Cessão Fiduciária de Conta Vinculada" tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (iv), desta Escritura de Emissão.

"Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Contrato de Afretamento Leblon" tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (i), desta Escritura de Emissão.

"Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Contrato de Afretamento Copacabana" tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (i), desta Escritura de Emissão.

"Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (iv), desta Escritura de Emissão.

"Cessão Fiduciária de Sobejo" tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (iii), desta Escritura de Emissão.

"CNPJ" tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

"Código Civil" significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Coligada" tem o significado atribuído conforme definição prevista no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

"Comunicação de Aquisição Facultativa" tem o significado atribuído na Cláusula 6.4.2 desta Escritura de Emissão.

"Condição Suspensiva" tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.2 desta Escritura de

Emissão.

"Conta Vinculada" tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (iv), desta Escritura de Emissão.

"Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (i), desta Escritura de Emissão.

"Contrato de Distribuição" significa o "*Instrumento Particular de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob o Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Marlin Navegação S.A.*" celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder em 10 de fevereiro de 2015.

"Contratos de Garantia" tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (vi), desta Escritura de Emissão.

"Contratos de Gestão Administrativa e Operacional" significa, em conjunto, **(i)** do "*Contrato de Prestação de Serviços de Gestão Administrativa e Outras Avenças*" celebrado entre a Emissora e a Navemestra Serviços de Navegação Ltda., em 23 de dezembro de 2020, conforme aditado de tempos em tempos; e **(ii)** do "*Contrato de Prestação de Serviços de Gestão Operacional de Ativos e Outras Avenças*" celebrado entre a Emissora e a Navemestra Serviços de Negociação Ltda. celebrado em 23 de dezembro de 2020.

"Controle" ou "Controlada" significa, em relação a qualquer Pessoa, a titularidade por outra Pessoa, direta ou indiretamente, por meio de participação societária, quotas, acordo de acionistas ou similares, acordo de voto ou de qualquer outra forma, de direitos que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, se qualquer das Garantias tornar-se ineficaz, inexecutável, inválida, nula ou insuficiente, seja em função da degradação dos bens e direitos dados em garantia aos Debenturistas, ou qualquer outra razão, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, bem como ocorrência de quaisquer eventos com relação às Garantias que resulte em um Efeito Adverso Relevante, exceto caso a Emissora apresente novas garantias em substituição e/ou reforço à Garantias, nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia.

"Coordenador Líder" tem o significado atribuído na Cláusula 4.8.1 desta Escritura de Emissão.

"CVM" tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

"Data de Amortização das Debêntures" tem o significado atribuído na Cláusula 5.13.1 desta Escritura de Emissão.

"Data de Emissão" tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.1 desta Escritura de Emissão.

"Data de Início da Rentabilidade" tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.1 desta Escritura de Emissão.

"Data de Pagamento da Remuneração" tem o significado atribuído na Cláusula 5.12.1 desta Escritura de Emissão.

"Data de Vencimento" tem o significado atribuído na Cláusula 5.6.1 desta Escritura de Emissão.

"Debêntures em Circulação" significa todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: **(i)** mantidas em tesouraria pela Emissora; ou **(ii)** de titularidade de: **(a)** empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), **(b)** controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; **(c)** sociedades sobre controle comum; e **(d)** administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

"Debêntures" tem o significado atribuído no *caput* da Cláusula IV desta Escritura de Emissão.

"Debêntures da 4ª Emissão" significa a 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora.

"Debenturistas" tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

"Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

"Direitos Creditórios – Contrato de Afretamento Copacabana" tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (ii), desta Escritura de Emissão.

"Direitos Creditórios – Contrato de Afretamento Leblon" tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (ii), desta Escritura de Emissão.

"Direitos Creditórios – Contratos de Afretamento" tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (ii), desta Escritura de Emissão.

"Documentos da Oferta" tem o significado atribuído na Cláusula 3.10.1 desta Escritura de Emissão.

"Dosly" tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

"Efeito Adverso Relevante" significa qualquer efeito adverso relevante na situação (econômica, financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora e/ou de quaisquer das Garantidoras que possa afetar a capacidade da Emissora e/ou de qualquer das Garantidoras de cumprir com qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia.

"Embarcações Brasileiras" tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (v), desta

Escritura de Emissão.

"Embarcações Estrangeiras" tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (vi), desta Escritura de Emissão.

"Embarcações" tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (vi), desta Escritura de Emissão.

"Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

"Emissora" tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

"Encargos Moratórios" tem o significado atribuído na Cláusula 5.16.1 desta Escritura de Emissão.

"Escritura de Emissão" tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Aditamento à Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Embarcações Brasileiras" tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (v), desta Escritura de Emissão.

"Escriturador" tem o significado atribuído na Cláusula 4.9.1 desta Escritura de Emissão.

"Evento de Inadimplemento" tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.1 desta Escritura de Emissão.

"Evento de Vencimento Antecipado Automático" tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.1.1 desta Escritura de Emissão.

"Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.1.2 desta Escritura de Emissão.

"Fiadoras Brasileiras" tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

"Fiança" tem o significado atribuído na Cláusula 4.6.1 desta Escritura de Emissão.

"Garantia Corporativa Estrangeira" tem o significado atribuído na Cláusula 4.7.1 desta Escritura de Emissão.

"Garantias Reais" tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (vi), desta Escritura de Emissão.

"Garantias" tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (vi), desta Escritura de Emissão.

"Garantidoras" tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

"Grupo Econômico" significa o grupo econômico de determinada entidade, incluindo, mas não se limitando a, qualquer Controladora, Controlada, Coligada ou sociedade sob controle

comum, incluindo o próprio controlador, seja ele pessoa natural ou jurídica.

“Índices Financeiros” tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.1.2, item (xix), desta Escritura de Emissão.

“Hipoteca de Embarcações Estrangeiras” tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (vi), desta Escritura de Emissão.

“Instrumento(s) de Hipoteca das Embarcações Estrangeiras” tem o significado atribuído na Cláusula 4.5.1, item (vi), desta Escritura de Emissão.

“Instrumentos de Garantia Corporativa Estrangeira” tem o significado atribuído na Cláusula 4.7.2 desta Escritura de Emissão.

“Intervenientes Anuentes” tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

“Jornal de Publicação da Emissora” significa o jornal “Diário Comercial”.

“JUCERJA” significa a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

“Legislação Anticorrupção” significa as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, bem como a legislação relacionada a crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (e outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, e, conforme aplicável, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *U.K. Bribery Act*.

“Legislação de Proteção Social” significa a legislação e regulamentação em vigor relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, proveito criminoso da ou incentivo à prostituição, e, ainda, relacionados à raça e gênero, direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente.

“Legislação Socioambiental” significa as leis, regulamentos e demais normas ambientais (incluindo, mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e ao SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente), trabalhistas em vigor relativas à saúde e segurança ocupacional.

"Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei do Mercado de Valores Mobiliários" significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei nº 11.101" significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor.

"Marlin International" tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

"Marlin Serviços Ambientais" tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

"Netuno" tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

"Obrigações Garantidas" significa todas e quaisquer obrigações, principais e acessórios, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração das Debêntures, do Prêmio de Pagamento Antecipado decorrente do Resgate Antecipado Facultativo e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa, do Valor de Vencimento Antecipado, dos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo) e de quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras Brasileiras relativas às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo, mas não se limitando a, remuneração e/ou despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive com a excussão de Garantias, conforme previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, conforme necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia.

"Oferta" tem o significado atribuído no *caput* da Cláusula IV desta Escritura de Emissão.

"Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame, ônus ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"Pagamento Antecipado" significa o pagamento antecipado das Debêntures em decorrência do vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso.

"Parte(s) Relacionada(s)" significa, com relação a uma Pessoa, **(1)** qualquer Afiliada de tal Pessoa; **(2)** qualquer Coligada de tal Pessoa; **(3)** qualquer administrador de tal Pessoa ou de



Afilhada de tal Pessoa ou Pessoa Controlada por qualquer de tais administradores; e **(4)** qualquer cônjuge, companheiro ou familiar de até 3º (terceiro) grau de qualquer das Pessoas aqui referidas ou Pessoa Controlada por cônjuge, companheiro ou familiar de até 3º (terceiro) grau de qualquer das Pessoas aqui referidas.

“Partes” ou “Parte” tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

“Período de Capitalização” significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, resgate da totalidade ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.

“Pessoa” significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, clube de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, universalidade de direitos, ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza, seja residente, domiciliada, constituída e/ou existente no Brasil ou no exterior.

“Poseidon” tem o significado atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

“Prêmio de Pagamento Antecipado” tem o significado atribuído na Cláusula 6.1.3 desta Escritura de Emissão.

“Programa Progredir” significa o “Programa Progredir”, nos termos do Regulamento do Programa Progredir.

“Regulamento do Programa Progredir” significa o “*Regulamento de Operação da Plataforma Finanfor para o Programa Progredir*”.

“Remuneração” tem o significado atribuído na Cláusula 5.11.1 desta Escritura de Emissão.

“Resgate Antecipado Facultativo” tem o significado atribuído na Cláusula 6.1.1 desta Escritura de Emissão.

“Resolução CVM 17” significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 30” significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 77” significa a Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

"Sifra" significa o Energy Podium Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (CNPJ nº 42.462.120/0001-50).

"Sobretaxa" tem o significado atribuído na Cláusula 5.11.1 desta Escritura de Emissão.

"Taxa DI" tem o significado atribuído na Cláusula 5.11.1 desta Escritura de Emissão.

"Valor da Amortização Extraordinária Facultativa" tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.3 desta Escritura de Emissão.

"Valor de Integralização" tem o significado atribuído na Cláusula 5.9.2 desta Escritura de Emissão.

"Valor de Referência" significa **(i)** em relação à Emissora, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); **(ii)** em relação às Garantidoras, R\$ 5.000.000 (cinco milhões de reais); e **(c)** às Controladas da Emissora e/ou das Garantidoras, R\$ 5.000.000 (cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas.

"Valor de Vencimento Antecipado" tem o significado atribuído na Cláusula 7.2.3 desta Escritura de Emissão.

"Valor do Resgate Antecipado Facultativo" tem o significado atribuído na Cláusula 6.1.3 desta Escritura de Emissão.

"Valor Nominal Unitário" tem o significado atribuído na Cláusula 5.7.1 desta Escritura de Emissão.

**ANEXO II**  
**DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO**

<b>Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures a partir da Data de Emissão até 11 de março de 2024 (inclusive)</b>
15 de outubro de 2015
15 de abril de 2016
15 de outubro de 2016
15 de abril de 2017
10 de maio de 2017
15 de maio de 2017
15 de junho de 2017
15 de julho de 2017
15 de agosto de 2017
15 de setembro de 2017
15 de outubro de 2017
15 de novembro de 2017
15 de dezembro de 2017
15 de janeiro de 2022
15 de fevereiro de 2022
15 de março de 2022
15 de agosto de 2022
15 de setembro de 2022
15 de outubro de 2022
15 de novembro de 2022
15 de dezembro de 2022
15 de janeiro de 2023
15 de fevereiro de 2023
15 de março de 2023
15 de abril de 2023
15 de maio de 2023
15 de junho de 2023
15 de julho de 2023
15 de agosto de 2023
15 de setembro de 2023
15 de outubro de 2023
15 de novembro de 2023
15 de dezembro de 2023
15 de janeiro de 2024

15 de fevereiro de 2024

**ANEXO III**  
**DATAS E PERCENTUAIS DE AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES**

<b>Parcela</b>	<b>Data de Pagamento</b>	<b>Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado</b>
<b>1</b>	15 de novembro 2022	2,00%
<b>2</b>	15 de dezembro 2022	2,04%
<b>3</b>	15 de janeiro de 2023	2,60%
<b>4</b>	15 de fevereiro de 2023	2,67%
<b>5</b>	15 de março de 2023	2,75%
<b>6</b>	15 de abril de 2023	2,82%
<b>7</b>	15 de maio de 2023	2,91%
<b>8</b>	15 de junho de 2023	2,99%
<b>9</b>	15 de julho de 2023	3,09%
<b>10</b>	15 de agosto de 2023	3,18%
<b>11</b>	15 de setembro de 2023	3,29%
<b>12</b>	15 de outubro de 2023	3,40%
<b>13</b>	15 de novembro de 2023	3,52%
<b>14</b>	15 de dezembro de 2023	3,65%
<b>15</b>	15 de janeiro de 2024	3,79%
<b>16</b>	15 de fevereiro de 2024	3,94%
<b>17</b>	30 de março de 2025	2,0833%
<b>18</b>	30 de abril de 2025	2,1277%
<b>19</b>	30 de maio de 2025	2,1739%
<b>20</b>	30 de junho de 2025	2,2222%
<b>21</b>	30 de julho de 2025	2,2727%
<b>22</b>	30 de agosto de 2025	2,3256%
<b>23</b>	30 de setembro de 2025	2,3810%
<b>24</b>	30 de outubro de 2025	2,4390%
<b>25</b>	30 de novembro de 2025	2,5000%
<b>26</b>	30 de dezembro de 2025	2,5641%
<b>27</b>	30 de janeiro de 2026	2,6316%
<b>28</b>	28 de fevereiro de 2026	2,7027%
<b>29</b>	30 de março de 2026	2,7778%
<b>30</b>	30 de abril de 2026	2,8571%
<b>31</b>	30 de maio de 2026	2,9412%
<b>32</b>	30 de junho de 2026	3,0303%
<b>33</b>	30 de julho de 2026	3,1250%
<b>34</b>	30 de agosto de 2026	3,2258%

<b>35</b>	30 de setembro de 2026	3,3333%
<b>36</b>	30 de outubro de 2026	3,4483%
<b>37</b>	30 de novembro de 2026	3,5714%
<b>38</b>	30 de dezembro de 2026	3,7037%
<b>39</b>	30 de janeiro de 2027	3,8462%
<b>40</b>	28 de fevereiro de 2027	4,0000%
<b>41</b>	30 de março de 2027	4,1667%
<b>42</b>	30 de abril de 2027	4,3478%
<b>43</b>	30 de maio de 2027	4,5455%
<b>44</b>	30 de junho de 2027	4,7619%
<b>45</b>	30 de julho de 2027	5,0000%
<b>46</b>	30 de agosto de 2027	5,2632%
<b>47</b>	30 de setembro de 2027	5,5556%
<b>48</b>	30 de outubro de 2027	5,8824%
<b>49</b>	30 de novembro de 2027	6,2500%
<b>50</b>	30 de dezembro de 2027	6,6667%
<b>51</b>	30 de janeiro de 2028	7,1429%
<b>52</b>	28 de fevereiro de 2028	7,6923%
<b>53</b>	30 de março de 2028	8,3333%
<b>54</b>	30 de abril de 2028	9,0909%
<b>55</b>	30 de maio de 2028	10,0000%
<b>56</b>	30 de junho de 2028	11,1111%
<b>57</b>	30 de julho de 2028	12,5000%
<b>58</b>	30 de agosto de 2028	14,2857%
<b>59</b>	30 de setembro de 2028	16,6667%
<b>60</b>	30 de outubro de 2028	20,0000%
<b>61</b>	30 de novembro de 2028	25,0000%
<b>62</b>	30 de dezembro de 2028	33,3333%
<b>63</b>	30 de janeiro de 2029	50,0000%
<b>64</b>	28 de fevereiro de 2029	100,0000%